

Câmara de Ponte Nova

DIÁLOGO E TRANSPARÊNCIA

Autuação

Autuei a requisição e os documentos
que compõem este processo.

Para constar, lavrei o presente termo,

Em 08/10/2019

VOLUME "I"

LICITAÇÃO

Processo Nº 09/2019

Modalidade PREC Nº 06

Edital Nº 09-PRC09/2019

Nome: _____

Cargo: _____

Objeto: FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA - RECEPÇÃO,
MANUTENÇÃO PREDIAL E PORTARIA

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS

Unidade: _____

Função: _____

Programa: _____

Subprograma: _____

Projeto / Atividade: _____

Dotação / Despesa: _____

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

Convênio: Nº _____ Órgão: _____

Outras informações: _____

FINANCEIROS

Origem: PRÓPRIOS

CRÉDITO ESPECIAL

Lei Municipal Nº _____ data _____ de _____ de _____

MODALIDADE

☐ Concorrência

☐ Tomada de Preços

☐ Convite

☐ Concurso

☐ Leilão

☒ Pregão Presencial

☐ Pregão Eletrônico

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos do art. 88, II e VII da Lei Orgânica e art. 44, XIV e XXIII, do Regimento Interno desta Casa, solicito e autorizo a realização de procedimento licitatório destinado à contratação da prestação de serviços de fornecimento de pessoal para as funções de recepcionista/atendente, serviços gerais/limpeza e de portaria, para prestar serviços na sede da Câmara, observadas as seguintes diretrizes para elaboração do termo de referência:

Finalidade: Fornecimento de mão-de-obra de recepcionista, auxiliar de manutenção predial (serviços gerais) e vigias, para prestação dos serviços de vigilância não armada, atendimento geral e de asseio e conservação do prédio e do pátio externo da sede Câmara.

Dos Postos de Trabalho: A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de pessoal para os seguintes postos de trabalho, com respectivas jornadas e vencimento básico:

Função	Quantidade	Jornada Semanal	Vencimento ¹
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)	44h	R\$ 1.775,60
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)	44h	R\$ 1.088,47
Vigia Diurno/Noturno (CBO nº 5174-20)	04 (quatro)	12x36	R\$ 1.338,81

¹ Conforme convenção coletiva válida para o ano de 2019.

Da Prestação dos Serviços: os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara, sendo:

I – **Recepcionista:** Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais;

[Assinatura]

Os serviços devem incluir o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento.

II – Vigia: Os serviços deverão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme escala elaborada pela contratada, com escala 12x36. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara.

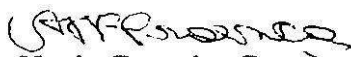
Os serviços devem incluir a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral.

III – Auxiliar de Manutenção Predial: Os serviços deverão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de três pessoas, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara.

Os serviços devem incluir a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações. Os postos serão distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar a limpeza interna e 1 (uma) para realizar a limpeza externa e serviços de reparos.

Os recursos orçamentários para fazer face à despesa já estão devidamente consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica: 01.01 – 01.122.0047.6003 Manutenção das Atividades Administrativas, Natureza da Despesa 3.3.90.39.

Ponte Nova, 8 de outubro de 2019.


Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

PORTARIA Nº 06, de 02.01.2019

Designa servidores para o exercício da função de pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

A Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, em exercício de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 88, II da Lei Orgânica do Município e com base no disposto no art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o desempenho das funções de **pregoeiro e respectiva comissão de apoio** os servidores abaixo relacionados:

I - Pregoeiros:

- a) Claudiomiro Herneck Pires;
- b) Edinei dos Santos.

II – Equipe de apoio:

- a) Afonso Mauro Pinho Ribeiro;
- b) Claudio Antonio de Souza Coura;
- c) Marta Corrêa de Carvalho;
- d) Marta Lúcia Jorge Lima;
- e) Regina Coeli Baptisteli; e
- f) Ronaldo Fernandes Salomé.

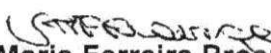
Art. 2º Os servidores designados como pregoeiros, quando não estiverem no desempenho da respectiva função, poderão integrar a equipe de apoio.

Art. 3º As assessorias da Mesa Diretora e os serviços de Contabilidade e Tesouraria prestarão apoio técnico nas licitações, para o adequado cumprimento das obrigações, à luz das prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal sobre o tema.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 2 de janeiro de 2019.


Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

PORTARIA Nº 05, de 02.01.2019

Designa servidores para compor a
Comissão Permanente de Licitação da
Câmara Municipal.

A Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, em exercício de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 88, II da Lei Orgânica do Município e com base no disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a **Comissão Permanente de Licitação** do Poder Legislativo Municipal, sob a Presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados:

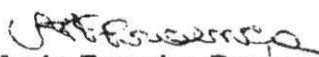
- I - Marta Lúcia Jorge Lima;
- II – Claudiomiro Herneck Pires;
- III – Edinei dos Santos;
- IV - Marta Corrêa de Carvalho;
- V - Ronaldo Fernandes Salomé;
- VI - Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues.

Art. 2º As assessorias da Mesa Diretora e os serviços de Contabilidade e Tesouraria prestarão apoio técnico nas licitações, para o adequado cumprimento das obrigações, à luz das prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal sobre o tema.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 2 de janeiro de 2019.


Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

PORTARIA Nº 08, de 01.02.2019

Nomeia o Sr. Alan Ferreira Bemfeito para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral da Câmara, nos termos da Lei Municipal nº 4.156/2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, em exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 35 e 37, II, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017,

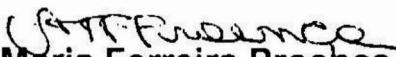
RESOLVE:

Art.1º Nomear o Sr. Alan Ferreira Bemfeito para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral da Câmara, nos termos do inciso II, do art. 37 da Lei Municipal nº 4.156/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 1 de fevereiro de 2019.


Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

06
EK

Prezados Senhores,

Solicitamos orçamento para prestação de serviços de fornecimento de pessoal para as funções de recepcionista/atendente, serviços gerais/limpeza e de portaria, para prestar serviços na sede da Câmara, conforme termo de referência a seguir:

Finalidade: Fornecimento de mão-de-obra de recepcionista, auxiliar de manutenção predial (serviços gerais) e vigias, para prestação dos serviços de vigilância não armada, atendimento geral e de asseio e conservação do prédio e do pátio externo da sede Câmara.

Das Normas: O contrato de prestação de serviços estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal aplicável à espécie, sem prejuízo das disposições relativas a cada profissão dos postos de trabalho locados, e deverá observar as disposições da Convenção Coletiva vigente firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais.

Da Garantia: é obrigatória a prestação da garantia de cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser atualizada no caso de alteração dos valores pactuados e, no caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada.

Dos Postos de Trabalho: A prestação de serviços compreende o fornecimento de pessoal para os seguintes postos de trabalho, com respectivas jornadas e vencimento básico:

Função	Quantidade	Jornada Semanal	Vencimento ¹
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)	44h	R\$ 1.775,60
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)	44h	R\$ 1.088,47
Vigia Diurno/Noturno (CBO nº 5174-20)	04 (quatro)	12x36	R\$ 1.338,81

¹ Conforme convenção coletiva válida para o ano de 2019.

Dos Serviços: os serviços serão prestados na sede da Câmara, sendo:

OK

07/10

I – **Recepcionista:** Os serviços serão prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais;

Os serviços incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento.

II – **Vigia:** Os serviços serão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme escala elaborada pela contratada, com escala 12x36. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara.

Os serviços incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral.

III – **Auxiliar de Manutenção Predial:** Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de três pessoas, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara.

Os serviços incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar a limpeza interna e 1 (uma) para realizar a limpeza externa e serviços de reparos.

Dos materiais de Segurança e Uniformes: compete à empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança, proteção e higiene (uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras etc.).

Os uniformes (vestuário, calçados etc.) devem ser fornecidos no mínimo 3 (três) conjuntos de peças do vestuário e 02 (dois) pares de calçados por funcionário, a cada (doze) meses, independentemente de notificação.

Para os **vigias** o uniforme será composto de: camisa polo (60% algodão e 40% poliéster), fechamento com botões, com manga curta, um bolso (T3) e logo bordada;

calça social (95% poliéster e 5% elastano), com fechamento com zíper e dois botões centrais e dois bolsos laterais e dois traseiros; sapato: preto confeccionado em couro, palmilha em PU, fechamento com cadarço.

Para a **Recepcionista** o uniforme será composto de: camisa polo (60% algodão e 40% poliéster), fechamento com botões, com manga curta, um bolso (T3) e logo bordada; calça social (95% poliéster e 5% elastano), com fechamento com zíper e dois botões centrais e dois bolsos laterais; sapato social – *masculino*: preto confeccionado em couro, palmilha em PU, fechamento com cadarço; - *feminino*: preto confeccionado em napa flex, solado em borracha, palmilha macia e salto de 2 cm.

Para os **Auxiliares de Manutenção Predial** o uniforme será composto de: blusa operacional malha PV (malha fria) (67% poliéster e 33% viscose), gola em V e bordado da logo eletrônico; calça operacional unissex (brim 100% algodão), com elástico na cintura 2 bolsos laterais e um bolso traseiro; calçado operacional unissex, confeccionado em EVA e solado antiderrapante.

Deverão, ainda, ser fornecidos para os **Auxiliares de Manutenção**:

I – um par de botas, cor branca, cano médio, confeccionada em PVC, forro em poliéster, palmilha interna removível em PU (poliuretano), solado antiderrapante (um par a cada doze meses);

II – máscaras de proteção adequadas para as atividades e protetor solar (fator de proteção de no mínimo 30%), em quantidades suficientes para atender todo o período de contrato;

III - Para os empregados que desempenharem os serviços de limpeza interna (duas pessoas):

a) uniforme social (peças de vestuário e calçado), a serem usados quando da realização de sessões solenes ou eventos especiais na Câmara, no total de um conjunto para cada funcionário a cada 12 (doze) meses, composto por: camiseta de tecido oxford, composição 100% Poliéster, manga curta, frente fechada com botões, acabamento (Bordado Inglês) nas mangas, no bolso frontal e golas, bordado eletrônico da logo no peito; calça em tecido oxford, composição 100% poliéster, cós anatômico com dois botões centrais, sem bolso;

b) avental, confeccionado em PVC, com forro de poliéster.

Os materiais de limpeza e ferramentas de trabalho (carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc.), serão fornecidos pela Câmara.

X

09
EV

Da capacitação e Treinamento: Todos os funcionários deverão ser submetidos a curso de capacitação/treinamento no ato de admissão, com carga horária mínima de 8h, e passar por processo de avaliação a cada 6 (seis) meses, e cursos de reciclagem a cada 12 (doze) meses, conforme cronograma agendado em comum acordo com a Câmara, sem qualquer custo adicional e sem ônus para os funcionários.

Dos prazos: O contrato decorrente da presente cotação, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se for de interesse da Câmara, nos termos da legislação vigente. A execução dos serviços terá início imediato e deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, durante todo o prazo de vigência do contrato.

Condições de Pagamento: Os valores e respectivos pagamentos pelos serviços observarão as seguintes regras:

I - O preço, em reais, deve ser estipulado por função e unitário por funcionário, mensalmente, e para cada grupo de categoria, valor mensal este totalizado para as 12 (doze) parcelas mensais mais a gratificação natalina, resultando no preço global, incluídos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, férias, vales-transportes e quaisquer outros ônus incidentes sobre os serviços, devendo o valor mensal e o global para o período de 12 (doze) meses ((12 +1) x valor mensal) ser apresentado em algarismos e por extenso.

II - Na composição do preço, independentemente da previsão da Convenção Coletiva aplicada ao caso, deverão ser observados os seguintes valores de vencimento básico e carga horária previstas neste termo de referência (item: dos postos e trabalho).

III - O pagamento à Contratada será efetuado em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas:

a) 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para a prestação de serviços na Câmara Municipal referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação do documentos, de acordo com a legislação em vigor.

ef

b) até 02 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º), que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

IV – Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela Câmara, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre as partes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal, e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

V - No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de duas parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total.

VI - Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos especificados neste, observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.

VII - Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela empresa contratada em desacordo com as exigências legais e respectivo contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a Câmara proceder a retenção de valores devidos à empresa contratada para pagamento diretamente aos funcionários designados ou aos órgãos competentes.

VIII - Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela empresa contratada do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios aos funcionários, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.

IX - Sem prejuízo da multa prevista na convenção coletiva de trabalho, e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários até o oitavo dia útil do mês, a Câmara se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente aos funcionários, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à empresa contratada os respectivos recibos.

Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a Câmara adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período e eventuais reajustes salariais. Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos

81

5/9V

deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independente de notificação prévia.

X - A empresa contratada deverá pagar aos empregados a multa por atraso de pagamento referente aos dias de atraso, considerando a data limite para pagamento e a data em que a Câmara procedeu ao pagamento diretamente aos funcionários, vedada sua cobrança ou compensação na fatura mensal devida pela Câmara.

XI - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela empresa contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

XII - A Câmara Municipal procederá a retenção na fatura mensal dos valores dos impostos e encargos na forma e percentuais determinados pela legislação tributária, efetuando o repasse dos respectivos tributos diretamente ao órgão competente.

XIII - A Câmara se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer dos funcionários designados para a prestação dos serviços, cujas atitudes e ações demonstrarem-se incompatíveis com o serviço público.

XIV - É vedada a substituição de funcionários designados para prestação dos serviços sem prévia comunicação à Câmara, devendo a empresa contratada encaminhar escala mensal de trabalho, contendo nome do funcionário, função, horário de chegada, horário de saída, dias de folga e outras informações pertinentes.

Do Regime Tributário: Considerando as disposições da legislação federal e o Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 7 de 10/06/2015, a empresa contratada não poderá manter regime tributário sobre a forma do Simples Nacional, estando sujeita às retenções tributárias previstas na legislação.

Da proposta: A proposta de preços deverá considerar:

I - todos os custos administrativos, operacionais e tributários necessários para a prestação dos serviços, inclusive a elaboração dos estudos, visitas, cursos de capacitação e reciclagem, fornecimento de uniformes e EPIs e demais custos de mobilização, deverão estar inclusos no preço. Divergências tributárias e despesas/encargos aos quais a empresa esteja sujeita serão considerados como já incluídos no preço, não sendo admitido a alteração da proposta em decorrência de erros e/ou omissões;

ed

II - O valor total da proposta será calculado pelo produto entre o valor mensal por 13 (treze), compreendendo as 12 parcelas mensais e a gratificação natalina;

III – Em Ponte Nova vigora preço único para tarifa de ônibus, atualmente fixado em R\$3,10 (três reais e dez centavos). Para fins de apresentação da proposta a empresa deverá considerar o fornecimento obrigatório de vale-transporte aos funcionários, tendo por referência 22 (vinte e dois) dias úteis, com o intuito de compatibilizar as propostas comerciais. Eventual dispensa do fornecimento posteriormente será levada a efeito no cálculo da proposta e verificação dos custos dos serviços, com consequente abatimento.

IV – Deverão ser consideradas na proposta todas as despesas e obrigações legais e constantes da Convenção Coletiva, inclusive auxílio-alimentação, vale-transporte, horas-extras, seguro de vida, entre outras.

O orçamento deverá ser enviado, contendo todos os dados do fornecedor, quais sejam, Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico, pessoa para contato e identificação do responsável legal (Nome e CPF).

Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3819-3250, com Acácio ou Edinei, ou pelo endereço eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.



Edinei dos Santos

Assistente Administrativo

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(nome/razão social) _____ com sede na
(Rua/Av.) _____
nº _____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____
_____, CNPJ nº _____
inscrição estadual nº _____, telefone _____, correio
eletrônico _____, NIRE nº _____
_____, representada por seu (cargo/função) _____
_____, o Sr.(a) _____
_____, CPF nº _____

_____, nos termos do termo de referência apresentado, propõe os preços e condições a seguir para prestação de serviços de fornecimento de pessoal para as funções de recepcionista/atendente, serviços gerais/limpeza e de portaria, para prestar serviços na sede da Câmara:

Função	Quant. (A)	Valor Unitário por Funcionário (B) ¹	Valor Mensal por função (C = A x B)
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)		
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)		
Vigia Diurno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)		
Vigia Noturno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)		
VALOR TOTAL MENSAL²			
Valor mensal ² por extenso:			
VALOR TOTAL ANUAL³			
Valor total ³ por extenso:			
¹ Corresponde ao valor de um funcionário do respectivo posto, já incluídos todos os custos e encargos; ² Valor correspondente ao somatório do total mensal de cada função (C), ou seja, valor unitário por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários do respectivo posto; ³ Valor mensal total (²) multiplicado por 13 (treze) = doze salários mensais mais a gratificação natalina			

Descrição das funções:

I – **Recepcionista:** Os serviços incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento. Os serviços serão prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais;

II – **Vigia:** Os serviços incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em

geral, sem prejuízo de outras determinações da Câmara. Os serviços serão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme escala elaborada pela contratada, com escala 12x36. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara;

III – Auxiliar de Manutenção Predial: Os serviços incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar as atividades de limpeza e manutenção da parte interna e 1 (uma) para realizar a limpeza e manutenção da parte externa e serviços de pequenos reparos. Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de três pessoas, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara.

- a) Forma e Prazo de Execução: imediata e contínua, conforme previsto no termo de referência.
- b) Pagamento: Conforme previsto no termo de referência, após a comprovação de pagamento do pessoal fornecido e apresentação da Nota Fiscal com os comprovantes de regularidade fiscal.
- c) Todas as despesas, conforme exigido no termo de referência, inclusive o fornecimento dos equipamentos de EPI e uniformes, seguros, auxílio alimentação, vale transporte, cursos de capacitação e treinamento, fretes, tributos etc., estão inclusos no preço.
- d) Declaro haver recebido da Câmara o termo de referência e todos os esclarecimentos que se fizeram necessários, estando ciente de todas as normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.
- f) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta nº.....

(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura
Identidade/CPF

eV

licitacao@pontenova.mg.leg.br

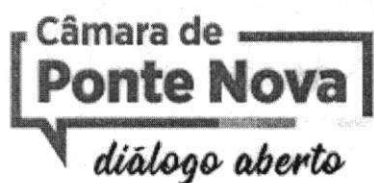
De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 20:27
Para: comercial@adconservicos.com.br
Assunto: Orçamento - Câmara de Ponte Nova
Anexos: Cotação-Portaria e Limpeza.doc

15
81

Prezados Senhores,

Solicitamos orçamento para prestação de serviços de fornecimento de pessoal, conforme termo de referência em anexo.

Ate.,



*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273

www.pontenova.mg.leg.br

licitacao@pontenova.mg.leg.br

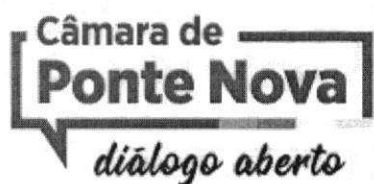
De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 20:33
Para: sos@sosprestadora.com
Assunto: orçamento - Câmara M. de Ponte Nova - MG
Anexos: Cotação-Portaria e Limpeza.doc

16
8/

Prezados Senhores,

Solicitamos orçamento para prestação de serviços de fornecimento de pessoal, conforme termo de referência em anexo.

Ate.,



*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273

www.pontenova.mg.leg.br

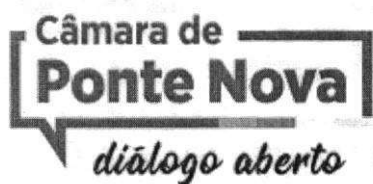
De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 20:35
Para: doutorresolvepontenova@yahoo.com.br
Assunto: Orçamento - Câmara M. Ponte Nova
Anexos: Cotação-Portaria e Limpeza.doc

17
8/

Prezados Senhores,

Solicitamos orçamento para prestação de serviços de fornecimento de pessoal, conforme termo de referência em anexo.

Ate.,



*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273

www.pontenova.mg.leg.br

licitacao@pontenova.mg.leg.br

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 20:37
Para: sos@sosprestadora.com
Assunto: ENC: orçamento - Câmara M. de Ponte Nova - MG
Anexos: Cotação-Portaria e Limpeza.doc

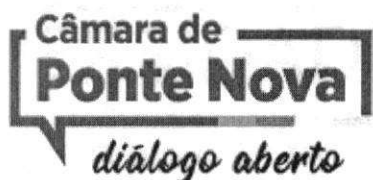
18
8/

De: Licitação - Câmara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviada em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 20:33
Para: 'sos@sosprestadora.com' <sos@sosprestadora.com>
Assunto: orçamento - Câmara M. de Ponte Nova - MG

Prezados Senhores,

Solicitamos orçamento para prestação de serviços de fornecimento de pessoal, conforme termo de referência em anexo.

Ate.,



*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

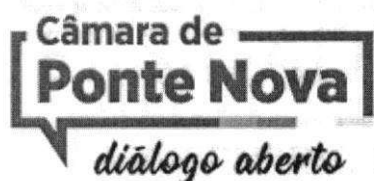
De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 20:46
Para: lkservicos@bol.com.br
Assunto: Orçamento - Câmara Ponte Nova
Anexos: Cotação-Portaria e Limpeza.doc

39
8/✓

Prezados Senhores,

Solicitamos orçamento para prestação de serviços de fornecimento de pessoal, conforme termo de referência em anexo.

Ate.,



*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273

www.pontenova.mg.leg.br

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 20:49
Para: adm-conserv@hotmail.com
Assunto: Orçamento - Câmara Ponte Nova
Anexos: Cotação-Portaria e Limpeza.doc

20
8/

Prezados Senhores,

Solicitamos orçamento para prestação de serviços de fornecimento de pessoal, conforme termo de referência em anexo.

Ate.,

**Câmara de
Ponte Nova**
diálogo aberto

*Só imprima se necessário/
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273

www.pontenova.mg.leg.br

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 20:50
Para: conservadoracampos@conservadoracampos.com.br
Assunto: Orçamento - Câmara Ponte Nova
Anexos: Cotação-Portaria e Limpeza.doc

23
8/

Prezados Senhores,

Solicitamos orçamento para prestação de serviços de fornecimento de pessoal, conforme termo de referência em anexo.

Ate.,



Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273

www.pontenova.mg.leg.br

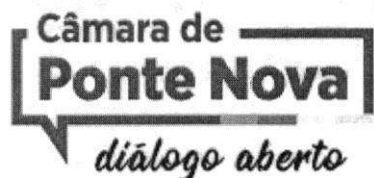
De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 20:55
Para: institucional@conservo.com.br
Assunto: Orçamento - Câmara Ponte Nova
Anexos: Cotação-Portaria e Limpeza.doc

22
EV

Prezados Senhores,

Solicitamos orçamento para prestação de serviços de fornecimento de pessoal, conforme termo de referência em anexo.

Ate.,



*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273

www.pontenova.mg.leg.br

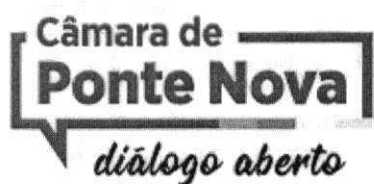
De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 20:57
Para: contato@conservadoraimpacto.com.br
Assunto: Orçamento - Câmara Ponte Nova
Anexos: Cotação-Portaria e Limpeza.doc

23
8/

Prezados Senhores,

Solicitamos orçamento para prestação de serviços de fornecimento de pessoal, conforme termo de referência em anexo.

Ate.,



*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273

www.pontenova.mg.leg.br

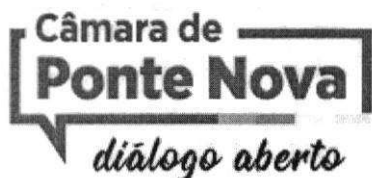
De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de novembro de 2019 17:00
Para: rmxconservadora@gmail.com
Assunto: Orçamento - Câmara Ponte Nova
Anexos: Cotação-Portaria e Limpeza.doc

24
8/

Prezados Senhores,

Solicitamos orçamento para prestação de serviços de fornecimento de pessoal, conforme termo de referência em anexo.

Ate.,



*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273

www.pontenova.mg.leg.br

Empresa

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Pag.0001

GES15

03/12/2019

1FICHAV.701-862

15-4 Ficha de Empenho (Sintetico) - 2019

16:44:23

FICHA NUMERO: 0015 Classificacao: 0101 011220047 6.003 339039

DATA	DOCUMENTO	COTA	DR	FONTE	VALOR	SALDO	HISTORICO PARCIL
03/12	SE00012011	000	100		255,05	159.343,89	REF. A PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE POS
03/12	SE00021013	000	100		10.656,10	159.343,89	REF. AO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 1
03/12	SE00021013	000	100		21.312,21	159.343,89	REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PO



CLAUDIOMIRO HERNECK PIRES

CHEFE DE CONTABILIDADE



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PONTE NOVA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

01 nov 2019 14:24

FOLHA: 1

ORÇAMENTO
2020

26
8/

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01			LEGISLATIVO MUNICIPAL	5.395.000,00
01.01			CAMARA MUNICIPAL	5.395.000,00
01.01.01			CAMARA MUNICIPAL	5.395.000,00
01			Legislativa	5.395.000,00
01.122			Administracao Geral	5.395.000,00
01.122.0047			LEGISLATIVO	5.395.000,00
01.122.0047.5003			AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE	425.000,00
4.4.90.51.00	1		Obras e Instalações	425.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	425.000,00
01.122.0047.5004			AMPLIAÇÃO DA REDE FISICA DE INFORMATICA	15.000,00
4.4.90.52.00	2		Equipamento e Material Permanente	15.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	15.000,00
01.122.0047.5005			IMPLANT.MANUT.CENTRO MEMORIA LEGISLATIVO	20.000,00
3.3.90.36.00	3		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Fisica	5.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.90.39.00	4		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,00
4.4.90.52.00	5		Equipamento e Material Permanente	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
01.122.0047.6001			MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	82.000,00
3.3.90.30.00	6		Material de Consumo	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
3.3.90.36.00	7		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Fisica	6.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	6.000,00
3.3.90.39.00	8		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	41.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	41.000,00
4.4.90.52.00	9		Equipamento e Material Permanente	15.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	15.000,00
01.122.0047.6002			MANUT, DO SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS	1.368.000,00
3.1.90.11.00	10		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	1.130.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.130.000,00
3.1.90.13.00	11		Obrigações Patronais	238.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	238.000,00
01.122.0047.6003			MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	904.000,00
3.3.90.14.00	12		Diárias - Pessoal Civil	30.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	30.000,00
3.3.90.30.00	13		Material de Consumo	70.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	70.000,00
3.3.90.36.00	14		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Fisica	60.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	60.000,00
3.3.90.39.00	15		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	720.000,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PONTE NOVA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

01 nov 2019 14:24

FOLHA: 2

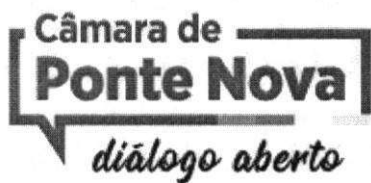
ORÇAMENTO
2020

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
		1.00.00	Recursos Ordinários	720.000,00
3.3.90.47.00	16		Obrigações Tributárias e Contributivas	4.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	4.000,00
3.3.90.92.00	17		Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,00
4.4.90.52.00	18		Equipamento e Material Permanente	15.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	15.000,00
01.122.0047.6004			MANUTENÇÃO DO SETOR DE INFORMATICA	91.000,00
3.3.90.30.00	19		Material de Consumo	18.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	18.000,00
3.3.90.36.00	20		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	3.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.000,00
3.3.90.40.00	21		Serv. de TI e Comunicação - PJ	70.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	70.000,00
01.122.0047.6005			PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS	2.339.000,00
3.1.90.04.00	22		Contratação por Tempo Determinado	16.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	16.000,00
3.1.90.05.00	23		Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita	4.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	4.000,00
3.1.90.11.00	24		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	1.914.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.914.000,00
3.1.90.13.00	25		Obrigações Patronais	405.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	405.000,00
01.122.0047.6006			APOIO AO SERVIDOR COM AUX. ALIMENTAÇÃO	4.000,00
3.3.90.46.00	26		Auxílio-alimentação	4.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	4.000,00
01.122.0047.6007			VALE TRANSPORTE	4.000,00
3.3.90.49.00	27		Auxílio-Transporte	4.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	4.000,00
01.122.0047.6008			PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	94.000,00
3.1.90.01.00	28		Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	94.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	94.000,00
01.122.0047.6009			IMPLANT E MANUT DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	49.000,00
3.3.90.30.00	29		Material de Consumo	8.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	8.000,00
3.3.90.36.00	30		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	13.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	13.000,00
3.3.90.39.00	31		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	18.000,00
4.4.90.52.00	32		Equipamento e Material Permanente	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
			EXECUTIVO MUNICIPAL	186.291.500,0

licitacao@pontenova.mg.leg.br

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 15:21
Para: comercial@conservadoraimpacto.com.br
Assunto: ENC: Orçamento - Câmara Ponte Nova
Anexos: Cotação-Portaria e Limpeza.doc

28
3



*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviada em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 20:57
Para: 'contato@conservadoraimpacto.com.br' <contato@conservadoraimpacto.com.br>
Assunto: Orçamento - Câmara Ponte Nova

Prezados Senhores,

Solicitamos orçamento para prestação de serviços de fornecimento de pessoal, conforme termo de referência em anexo.

Ate.,



*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

PROPOSTA DE PREÇOS

29
/

RMX CONSERVADORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.399.037/0001-37**, com sede na **RUA SERGIPE, 08 SALA 504 – MANOEL HONORIO – JUIZ DE FORA - MG**, signatária desta proposta, neste ato, representada pelo Sr. **RENAN MARQUES RAIMUNDO**, Gerente Comercial, Carteira de Identidade n.º **14668237 SSP/MG**, CPF n.º **095.973.096-61**, nos termos do termo de referência apresentado, propõe os preços e condições a seguir para prestação de serviços de fornecimento de pessoal para as funções de recepcionista/atendente, serviços gerais/limpeza e de portaria, para prestar serviços na sede da Câmara:

Função	Quant. (A)	Valor Unitário por Funcionário (B) ¹	Valor Mensal por função (C = A x B)
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)	R\$ 2.950,00	R\$ 8.850,00
Vigia Diurno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Vigia Noturno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL MENSAL²			R\$ 30.250,00
Valor mensal ² por extenso: Trinta mil, duzentos e cinquenta reais.			
VALOR TOTAL ANUAL³			R\$ 393.250,00
Valor total ³ por extenso: Trezentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais.			
¹ Corresponde ao valor de um funcionário do respectivo posto, já incluídos todos os custos e encargos;			
² Valor correspondente ao somatório do total mensal de cada função (C), ou seja, valor unitário por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários do respectivo posto;			
³ Valor mensal total (²) multiplicado por 13 (treze) = doze salários mensais mais a gratificação natalina			

Descrição das funções:

I – **Recepcionista**: Os serviços incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento. Os serviços serão prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais;

II – **Vigia**: Os serviços incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral, sem prejuízo de outras determinações da Câmara. Os serviços serão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme escala elaborada pela contratada, com escala 12x36. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara;

III – Auxiliar de Manutenção Predial: Os serviços incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar as atividades de limpeza e manutenção da parte interna e 1 (uma) para realizar a limpeza e manutenção da parte externa e serviços de pequenos reparos. Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de três pessoas, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara.

a) **Forma e Prazo de Execução:** imediata e continua, conforme previsto no termo de referência.

b) **Pagamento:** Conforme previsto no termo de referência, após a comprovação de pagamento do pessoal fornecido e apresentação da Nota Fiscal com os comprovantes de regularidade fiscal.

c) Todas as despesas, conforme exigido no termo de referência, inclusive o fornecimento dos equipamentos de EPI e uniformes, seguros, auxílio alimentação, vale transporte, cursos de capacitação e treinamento, fretes, tributos etc., estão inclusos no preço.

d) Declaro haver recebido da Câmara o termo de referência e todos os esclarecimentos que se fizeram necessários, estando ciente de todas as normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.

f) **Dados Bancários:** Banco: CEF Agência: 1536 Conta nº 1965-0

Juiz de Fora(MG), 03 de Novembro de 2019

Renan Marques Raimundo
ADMINISTRADOR
CRA-MG N° 01.059347/D



SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

LK SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 02.083.556.0001/14

Rua: Damazio Ferreira dos Santos, n/ 82 A
Bairro: Morro do Carmo - centro - Angra dos Reis
Tel: (24) 3365-1835 / (24) 99956-3388

31/12/19

LK SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME com sede na Rua: Damázio Ferreira dos Santos n° 82, bairro: centro, cidade/UF: Angra dos Reis/RJ, CNPJ n° 02.083.556.0001/14, inscrição estadual n° isento, telefone (024) 3365-1835, correio eletrônico: lkservicos@bol.com.br, NIRE n° 33205851166, representada por seu sócio diretor, o Sr. LEANDRO CARVALHO MARTINS, CPF n° 057.433.717-25, nos termos do termo de referência apresentado, propõe os preços e condições a seguir para prestação de serviços de fornecimento de pessoal para as funções de recepcionista/atendente, serviços gerais/limpeza e de portaria, para prestar serviços na sede da Câmara:

Função	Quant. (A)	Valor Unitário por Funcionário (B) ¹	Valor Mensal por função (C = A x B)
Recepcionista (CBO n° 4221-05)	01 (um)	R\$ 4.714,10	R\$ 4.714,10
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO n° 5143-10)	03 (três)	R\$ 3.410,88	R\$ 10.232,64
Vigia Diurno (CBO n° 5174-20)	02 (dois)	R\$ 3.922,54	R\$ 7.845,08
Vigia Noturno (CBO n° 5174-20)	02 (dois)	R\$ 4.216,66	R\$ 8.433,32
VALOR TOTAL MENSAL²			R\$ 31.225,14
Valor mensal ² por extenso:			
VALOR TOTAL ANUAL³			R\$ 405.926,82
Valor total³ por extenso: Quatrocentos e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos.			
¹ Corresponde ao valor de um funcionário do respectivo posto, já incluídos todos os custos e encargos; ² Valor correspondente ao somatório do total mensal de cada função (C), ou seja, valor unitário por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários do respectivo posto; ³ Valor mensal total (2) multiplicado por 13 (treze) = doze salários mensais mais a gratificação natalina			

Angra dos Reis/RJ, 05 de dezembro de 2019.


LK SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME
LEANDRO CARVALHO MARTINS
SOCIO DIRETOR

02.083.556/0001-14
LK SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME
RUA DAMAZIO FERREIRA DOS SANTOS 82
MORRO DO CARMO - CEP: 23.903-090
ANGRA DOS REIS - RJ



32
98

VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAS.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Viçoserv Serviços Especiais Eireli, com sede na Rua Ernestina Batista, nº31, cs 01, Silvestre, Viçosa-MG, CNPJ nº 13.964.979/0001-60, inscrição estadual nº isento telefone (31)3891-6014, correio eletrônico claudiano@vicosaservicos.com.br, Nire 31600621630 representada por seu Sócio/Diretor, a Sra. Nilda Viana Dias, CPF nº 061.525.346-66, nos termos do termo de referência apresentado, propõe os preços e condições a seguir para prestação de serviços de fornecimento de pessoal para as funções de recepcionista/atendente, serviços gerais/limpeza e de portaria, para prestar serviços na sede da Câmara:

Função	Quant. (A)	Valor Unitário por Funcionário (B) ¹	Valor Mensal por função (C = A x B)
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)	R\$ 4.400,00	R\$ 13.200,00
Vigia Diurno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)	R\$ 4.750,00	R\$ 9.500,00
Vigia Noturno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)	R\$ 5.050,00	R\$ 10.100,00
VALOR TOTAL MENSAL²			R\$ 39.000,00
Valor mensal ² por extenso: Trinta e Nove Mil Reais			
VALOR TOTAL ANUAL³			R\$ 468.000,00
Valor total ³ por extenso: Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil Reais			
¹ Corresponde ao valor de um funcionário do respectivo posto, já incluídos todos os custos e encargos;			
² Valor correspondente ao somatório do total mensal de cada função (C), ou seja, valor unitário por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários do respectivo posto;			
³ Valor mensal total (²) multiplicado por 13 (treze) = doze salários mensais mais a gratificação natalina			

a) Forma e Prazo de Execução: imediata e continua, conforme previsto no termo de referência.

33/
EV

b) Pagamento: Conforme previsto no termo de referência, após a comprovação de pagamento do pessoal fornecido e apresentação da Nota Fiscal com os comprovantes de regularidade fiscal.

c) Todas as despesas, conforme exigido no termo de referência, inclusive o fornecimento dos equipamentos de EPI e uniformes, seguros, auxílio alimentação, vale transporte, cursos de capacitação e treinamento, fretes, tributos etc., estão inclusos no preço.

d) Declaro haver recebido da Câmara o termo de referência e todos os esclarecimentos que se fizeram necessários, estando ciente de todas as normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.

f) Dados Bancários: Banco: CEF Agência: 0164 Conta nº 2103-0

(Viçosa-MG 09 de Dezembro de 2019)



Nilda Viana Dias
Sócio/Diretor
CPF: 061.525.346-66

Nilda Viana Dias
061.525.346-66

13964979/0001-60
VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS
EIRELI
RUA ERNESTINA BATISTA, 31 APTº 01
B. SILVESTRE CEP 36576-392
VIÇOSA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova torna público para o conhecimento de quantos possam se interessar, que nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2000, através do **Processo Licitatório nº 09/2019**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **“presencial”**, autuado sob o nº **06/2019**, do tipo **menor preço global**, estará realizando no dia **20 de dezembro de 2019**, a partir das **14h**, sessão pública de protocolo e abertura de envelopes de proposta e documentação para contratação dos serviços de **fornecimento de mão-de-obra de recepcionista, auxiliar de manutenção predial (serviços gerais) e vigias, para prestação dos serviços de vigilância não armada, atendimento geral e de asseio e conservação do prédio e do pátio externo da sede Câmara**, na forma descrita no **Anexo I**, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação, considerando a natureza comum do objeto e por não conter serviços de alta complexidade, será processada sob a modalidade pregão, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 4.957/2004 e nº 4.988/2004, as normas deste Edital, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Federal nº 3.555/2000.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), bem como observar as disposições da Convenção Coletiva vigente firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais, assim como as regras da convenção que vier a substituí-la nos exercícios seguintes durante a vigência do contrato.

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente edital de licitação estará disponível a qualquer interessado, de 12h às 18h, junto ao setor de licitação, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, e no portal www.pontenova.mg.leg.br, link “Licitações”, sublink “Editais”.

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

35
EK

ANEXO I – Descrição do objeto (termo de referência);

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Documento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO V – Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação/Contratação;

ANEXO VI - Modelo da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas;

ANEXO VII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO VIII – Modelo da Planilha de Descrição dos Custos e Encargos;

ANEXO IX – Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, em vigência;

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas cuja atividade econômica e/ou objeto social seja compatível com a presente licitação, bem como as pessoas físicas que em qualquer caso atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital (subitens 3.2.1 a 3.2.9), observado o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.1. Não poderão participar desta licitação:

I - empresa em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II – empresa em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal; e

V - as pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.1.2. As empresas sujeitas ao regime de tributação pelo simples nacional, deverão comprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato sua adequação à legislação tributária pertinente, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 7 de 10/06/2015.

3.2. A proposta de preços (**Envelope 1 – subitens 3.2.1 a 3.2.6**) e a documentação para habilitação (**Envelope 2 – subitens 3.2.7 a 3.2.9**), deverão ser protocolados junto

EK

OK

OK

36
8/

ao Pregoeiro e Comissão de Apoio, no dia, no local e no horário determinados, em envelopes distintos e devidamente identificados, conforme a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
ENVELOPE Nº _____ [1] – Proposta [2] – Documentação
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)
TELEFONE FAX
CORREIO ELETRÔNICO

3.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou digitada, indicando o nome/razão social da licitante, número do CNPJ/CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico e dados bancários, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), com nome(s), qualificação(ões) e CPF(s), rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo II**, devendo conter no mínimo:

I - Descrição clara e detalhada do serviço ofertado, observadas as disposições do **Anexo I**;

II - Preço unitário e total, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais, observadas as exigências previstas no **Anexo I**;

III – Declaração expressa de que para prestação dos serviços adotará as providências administrativas necessárias para sua adequação à legislação tributária federal, estadual e municipal;

IV - Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto, tais como: taxa de administração, tributos, materiais, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, garantias, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus anexos;

V - Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, conhecendo de forma plena as condições nele previstas.

VI - Comprovação de sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, se for o caso, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

VI.1: Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

V.1.1. Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove tal qualificação;

8/

32
EV

V.1.2. Declaração da licitante de que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus à aplicação das normas e benefícios de que trata a referida lei, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

3.2.1.1. A não apresentação por pessoa jurídica da documentação exigida no inciso VI do subitem 3.2.1, implica renúncia absoluta aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e, em se **tratando de licitação destinada para participação exclusiva de pessoas físicas e de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, na desclassificação sumária da proposta apresentada.

3.2.2. A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura dos envelopes, prazo este que, no caso de omissão, prevalecerá para todos os efeitos.

3.2.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso.

3.2.3.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro e equipe de apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, subtotais e no preço global da proposta.

3.2.3.2. A não apresentação dos preços unitários, subtotais e/ou totais por extenso não constituirá causa de desclassificação se a impressão dos valores unitários em algarismos permitir a correta e adequada compreensão do valor de cada item da proposta.

3.2.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, já contemplados pela legislação vigente na data de apresentação das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a qualquer título.

3.2.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento, e aquelas que:

I- cujo preço global seja superior a **R\$ 393.250,00 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais)** ou que, em qualquer fase do pregão, constituam ofertas de preços manifestamente inexequíveis;

EV

II – contenham oferta de serviços divergentes dos critérios fixados ou cujos valores da proposta sejam superiores ao limite estabelecido neste edital;



39
af

III – não atendam ao critério fixado para exclusividade, se for o caso, ou que, ainda que caracterizada como MEI, ME ou EPP não apresente os documentos comprobatórios de tal condição, na forma que exige o subitem 3.2.1, VI;

IV – que não apresente a planilha detalhada de composição dos custos conjuntamente com a proposta atualizada, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

3.2.6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.2.7. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, em todas as páginas, por cartório ou outro órgão competente, observada sua natureza:

I – Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- b) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- e) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;
- f) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo IV**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou ato de constituição de firma individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrados, em todos os casos, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo:
 - g.1) **contrato primitivo com todas as suas alterações; ou**
 - g.2) **apresentação da última alteração contratual devidamente consolidada;**
- h) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios e objetivos sociais ou comprovante de registro como Microempreendedor Individual, emitida, em

8

OW

3

39
EJ

qualquer caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação;

- i) No caso de sociedade por ações ou Cooperativas, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;
- j) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- k) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- l) Atestado(s) de capacitação técnica para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que comprove a execução de serviços pertinentes às duas atividades, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente.

3.2.7.1. As licitantes que se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, gozando a licitante do prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização no caso de irregularidade de natureza fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 3.346/2009.

3.2.7.2. **Somente serão autenticados documentos por servidor da Câmara no mínimo até 1 (uma) hora antes do horário previsto para início da sessão do pregão, desde que apresentadas as cópias acompanhadas dos originais para as respectivas verificações.**

3.2.8. Não sendo declarado o prazo de validade das certidões, serão considerados apenas os documentos emitidos há no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para realização da sessão de pregão.

3.2.9. As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (*internet*) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas à verificação da veracidade das informações, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/2002.

4. DA SESSÃO DE PREGÃO:

4.1. A sessão de pregão ocorrerá na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Chácara Vasconcellos, sob a presidência do Pregoeiro e com o auxílio da Equipe de Apoio, no dia **20 (vinte) de dezembro de 2019**, com início previsto para às **14 (quatorze) horas**, observando os seguintes procedimentos:

- I. Credenciamento dos representantes das empresas nos termos do subitem 4.3, e Protocolo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação – **Anexo V**, dos envelopes de proposta e dos envelopes de documentação;

[Assinatura]

[Assinatura]

40
8/4

II. Encerramento da fase de credenciamento, vedada a participação de novos licitantes, e abertura dos envelopes de proposta tempestivamente protocolados e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, nos termos do subitem 3.2.1;

III. Classificação das melhores propostas para a fase de lances verbais, **sem prejuízo do disposto na Lei Complementar 123/2006**, tendo por critério o limite de até 10% (dez por cento) superior à menor das propostas, ou, sendo o número de propostas classificadas inferior a 03 (três), classificação das 03 (três) melhores, independentemente do percentual;

IV. Apresentação de lances verbais pelas licitantes classificadas, observada a ordem decrescente de classificação com base no valor;

V. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;

VI. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação (subitem 3.2.7 e seguintes), com adjudicação do item à licitante pelo pregoeiro;

VII. Encaminhamento do processo à autoridade superior para homologação;

4.2. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 10.1 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.3. Para credenciamento deverá o representante da licitante apresentar documento de identidade com foto (RG, CNH etc.) e:

I - no caso de sócio administrador, cópia do contrato social, em original ou cópia autenticada para conferência dos dados, sendo o documento devolvido no ato de credenciamento;

II – no caso de o credenciado não ser sócio da licitante, o documento de credenciamento (**Anexo III**) ou a procuração com poderes compatíveis com a participação na licitação, em original ou cópia autenticada.

4.4. Serão desconsiderados os envelopes postados via Correios que não forem apresentados ao Pregoeiro e equipe de apoio até o momento em que se declarar encerrada a fase de credenciamento do pregão. Os envelopes recebidos após o término do credenciamento ficarão retidos junto à Comissão de apoio, inviolados, até o momento em que for declarado o licitante vencedor, e serão devolvidos ao remetente, por via postal ou pessoalmente, mediante recibo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.5. Os recursos interpostos contra decisões proferidas no processo licitatório deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara e protocolados na sede da Câmara junto ao Pregoeiro, nos dias úteis, no horário de 12h às 18h, admitidos os recursos interpostos

8/4

OK

B

43
8/

via correio eletrônico, sendo de responsabilidade do(a) licitante a confirmação de seu recebimento, além de apresentar os originais no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de transmissão da mensagem eletrônica.

4.6. Após encerrada a sessão de pregão, **a licitante deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias**, independentemente de notificação e solicitação expressa, as planilhas das propostas atualizadas, contendo os valores unitários e totais, nos termos do **Anexo VIII**, cujo preço global não poderá ser superior ao valor do lance vencedor.

4.6.1. A diferença a menor entre o preço global atualizado e lance vencedor no pregão será considerada como desconto especial, não cabendo arredondamentos ou compensações de valores.

4.6.2. **A proposta de preços atualizada deverá contemplar as planilhas de custos detalhadas de cada posto/função, em valor unitários e totais por empregado, demonstrando, de forma analítica, os valores de salários, tributos, encargos e despesas administrativas/operacionais, por cada posto de trabalho e, com valores unitário e total, agrupadas com base na respectiva natureza, conforme modelo constante do Anexo VIII.**

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Convocado para a assinatura do contrato, a licitante deverá fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de ser declarada inadimplente, sem prejuízo de outras penalidades legais.

5.1.1. Assinado o contrato, a licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá prestar a garantia de sua execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

5.1.2. No prazo de 10 (dez) dias da vigência do contrato, a licitante deverá comprovar a contratação do seguro de vida em grupo e demais exigências administrativas de que trata a convenção coletiva de trabalho, sob pena de multa contratual.

5.2. A execução dos serviços será definida no respectivo contrato, conforme minuta anexa, que observará a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais, assim como as regras da convenção que vier a substituí-la nos exercícios seguintes durante a vigência do contrato.

5.2.1. Os funcionários prestarão serviços na sede da Câmara, respeitada a jornada de cada função, não sendo permitida a suspensão/paralisação dos trabalhos, salvo por determinação expressa da Câmara ou mediante acordo entre as partes.

5.2.2. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de

8/

8/

42
8/

equipamentos de segurança e higiene (uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras, protetor solar etc.).

5.2.2.1. Os uniformes (vestuário, calçados etc.) devem ser fornecidos de acordo com as exigências previstas no **Anexo I**, independentemente de notificação.

5.2.3. Todos os funcionários deverão ser submetidos a curso de capacitação/treinamento no ato de admissão, com carga horária mínima de 8h, e passar por processo de avaliação a cada 6 (seis) meses, e cursos de reciclagem a cada 12 (doze) meses, conforme cronograma agendado em comum acordo com a Câmara, sem qualquer custo adicional e sem ônus para os funcionários.

5.2.4. Os materiais de limpeza e ferramentas de trabalho (carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc.) serão fornecidos pela Câmara.

5.3. A Câmara Municipal se reserva o direito de rejeitar os serviços que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua correção imediata, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.4. A empresa contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

5.5. A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo do servidor responsável pelo serviço de pessoal da Câmara Municipal e da servidora responsável pelo serviço de contabilidade.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato assinado em decorrência da presente licitação observará as normas prescritas neste edital, na proposta comercial e as disposições prescritas na legislação vigente, conforme modelo constante do **Anexo VII**, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO PREÇO, DO PRAZO, DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1. O preço, em reais, deve ser estipulado por função e unitário por funcionário, mensalmente, e para cada grupo de categoria, que será totalizado para as 12 (doze) parcelas mensais mais a gratificação natalina, resultando no preço global, incluídos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, férias, vales-transportes e quaisquer outros ônus incidentes sobre os serviços, devendo o valor mensal e o global para o período de 12 (doze) meses ((12 + 1) x valor mensal) ser apresentado em algarismos e por extenso.

et

OK

2

43
9/

7.2. Na composição do preço, independentemente da previsão da Convenção Coletiva aplicada ao caso, deverão ser observados os seguintes valores de vencimento básico e carga horária:

Função	Quantidade	Jornada Semanal	Vencimento ¹
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)	44h	R\$ 1.775,60
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)	44h	R\$ 1.088,47
Vigia Diurno/Noturno (CBO nº 5174-20)	04 (quatro)	12x36	R\$ 1.338,81
¹ Conforme convenção coletiva válida para o ano de 2019.			

7.2.1. As atribuições gerais de cada empregado são aquelas previstas no **Anexo I**, sem prejuízo de outras atividades que lhe forem conferidas compatíveis com a respectiva função.

7.3. Para efeito de julgamento, será vencedor o menor preço global definido conforme item 3.2.1, que será fixo e irreajustável durante o período contratual, salvo na ocorrência de reajuste por convenção ou dissídio coletivo da categoria, caso em que o preço mensal será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice, repassando-se aos salários do pessoal designado para a Câmara o mesmo reajuste, com cálculo dos demais itens da planilha de custos conforme percentuais constantes da planilha detalhada apresentada conjuntamente com a proposta vencedora atualizada.

7.3.1. Para o exercício de 2020, os valores dos vencimentos básicos serão reajustados conforme previsto na convenção coletiva aplicável ao contrato, apurando-se os demais custos com base nos índices e percentuais sobre eles incidentes, conforme indicado na planilha detalhada apresentada conjuntamente com a proposta vencedora atualizada.

7.4. Eventuais prorrogações contratuais obedecerão o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e os valores serão reajustados conforme critério definido na cláusula 7.3., salvo para aqueles itens cujo valor é determinado em ato do poder público (exemplo: vale-transporte) e para aqueles cujo valor seja fixo, cuja correção será efetuada com base no IGP-M acumulado no período de vigência do contrato.

7.5. O pagamento à Contratada será efetuado em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas:

a) 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10(dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para a prestação de serviços na Câmara referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos

EX

ED

44
9/

encargos devidos até a data da apresentação do documentos, de acordo com a legislação em vigor.

b) até 02 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º), que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

7.5.1. No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de duas parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total devida.

7.5.2. Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos especificados neste edital e respectivo contrato, observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.

7.5.3. Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela Câmara, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre as partes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal, e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

7.6. Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela empresa contratada em desacordo com as exigências legais e com os termos deste edital e respectivo contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a Câmara proceder a retenção de valores devidos à empresa contratada para pagamento diretamente aos funcionários designados e/ou aos órgãos competentes.

7.6.1. Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela licitante do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios aos funcionários, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.

7.7. Sem prejuízo do disposto nos itens 7.5, 7.5.1, 7.5.2, 7.5.3, 7.6., 7.6.1 e 7.8 e da multa prevista na convenção coletiva de trabalho, e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários até o oitavo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Câmara se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente aos funcionários, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à licitante contratada os respectivos recibos.

et

7.7.1. Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a Câmara adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente



45
ep

anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período e eventuais reajustes salariais.

7.7.2. Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independente de notificação prévia.

7.7.3. A empresa vencedora deverá pagar aos empregados a multa por atraso de pagamento referente aos dias de atraso, considerando a data limite para pagamento e a data em que a Câmara procedeu ao pagamento diretamente aos funcionários, vedada sua cobrança ou compensação na fatura mensal devida pela Câmara.

7.8. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

7.8.1. A Câmara Municipal procederá a retenção na fatura mensal dos valores dos impostos e encargos na forma e percentuais determinados pela legislação tributária, efetuando o repasse dos respectivos tributos diretamente ao órgão competente.

7.9. A Câmara se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer dos funcionários designados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, cujas condutas e ações demonstrarem-se incompatíveis com o serviço público.

7.9.1. É vedada a substituição de funcionários designados para prestação dos serviços sem prévia comunicação à Câmara, devendo a licitante contratada encaminhar escala mensal de trabalho, contendo nome do funcionário, função, horário de chegada, horário de saída, dias de folga e outras informações pertinentes.

8. DA REVISÃO DE PREÇOS:

8.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 7.3 e 7.3.1, durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da licitante contratada, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

8.2. Para os itens que constituam valor fixo e que não decorram de percentual incidente sobre os demais itens que compõem a planilha de custos dos serviços, o valor será reajustado com base no IGP-M acumulado no período de referência, nos termos do subitem 7.4 deste edital ou, em se tratando de preço ou tarifa fixados pela administração pública, o valor que estiver vigente.

8.3. A licitante contratada se obriga a manter o cumprimento do contrato enquanto tramita o pedido de revisão de preços, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

EX

46
el

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento aprovado para o exercício de 2020, sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-progr.....: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa.: 339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:

10.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do contrato dele decorrente caracterizará o inadimplemento da licitante, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência por não disponibilização dos empregados ou descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, não reincidente, salvo não constituir falta mais grave prevista neste instrumento;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho global por descumprimento das obrigações contratuais na primeira reincidência;

b.2. 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do empenho global, no caso de reincidência de não veiculação de vídeo ou descumprimento das obrigações contratuais em caso de nova reincidência;

c) Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal, direta e indireta, por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais após a segunda reincidência, sem prejuízo, em ambos os casos, da multa prevista na alínea "b", do subitem 10.1 deste edital;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A advertência e as penalidades previstas no item 10.1 serão aplicadas pela Presidência da Câmara, após apreciação da defesa da contratada, caso indeferida a defesa.

10.3. É garantido à contratada o direito de recurso das punições, de acordo com as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.988/2004.

EX

47
EV

10.4. Os recursos deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da contratada.

10.5. É assegurado à Câmara o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à licitante contratada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Câmara poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a quaisquer indenizações ou reclamações.

11.2. O objeto da presente licitação poderá ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se assim for de interesse da Câmara, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

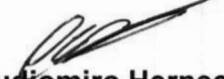
11.3. Os casos omissos e as dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão resolvidas pelo Pregoeiro e respectiva Comissão de Apoio.

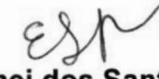
11.4. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 12h às 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3250, e pelo correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

11.4.1. As dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, e as respostas serão divulgadas no sítio da Câmara na *internet* (www.pontenova.mg.leg.br), no link "Licitações", sublink "Editais".

11.4.2. Compete às licitantes o acompanhamento das informações pertinentes a esta licitação no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

Ponte Nova, 9 de dezembro de 2019.


Claudiomiro Herneck Pires
Pregoeiro


Edinei dos Santos
Pregoeiro


Alan Ferreira Bemfeito
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 147.590

48
CP

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
--	-------------------------------------

Finalidade: Fornecimento de mão-de-obra de recepcionista, auxiliar de manutenção predial (serviços gerais) e vigias, para prestação dos serviços de vigilância não armada, atendimento geral e de asseio e conservação do prédio e do pátio externo da sede Câmara.

Justificativa: Tratando-se de atividades-meio, a terceirização visa dar maior eficiência e qualidade aos serviços de manutenção predial e de vigia do prédio sede da Câmara, possibilitando assim a concentração de recursos administrativos nas atividades-fim, exercidas por servidores efetivos e comissionados da Câmara. As atividades objeto da licitação não constituem atribuição de cargos existentes na estrutura organizacional e atendem aos preceitos da legislação vigente para a possibilidade de terceirização.

Das Normas: O contrato de prestação de serviços estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal aplicável à espécie, sem prejuízo das disposições relativas a cada profissão dos postos de trabalho locados, e deverá observar as disposições da Convenção Coletiva vigente firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais.

Da Garantia: é obrigatória a prestação da garantia de cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser atualizada no caso de alteração dos valores pactuados e, no caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada.

Dos Postos de Trabalho: A prestação de serviços compreende o fornecimento de pessoal para os seguintes postos de trabalho, com respectivas jornadas e vencimento básico:

Função	Quantidade	Jornada Semanal	Vencimento¹
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)	44h	R\$ 1.775,60
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)	44h	R\$ 1.088,47
Vigia Diurno/Noturno (CBO nº 5174-20)	04 (quatro)	12x36	R\$ 1.338,81

¹ Conforme convenção coletiva válida para o ano de 2019.

Dos Serviços: os serviços serão prestados na sede da Câmara, sendo:

I – **Recepcionista:** Os serviços serão prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara;

ex

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
---------------------------------	------------------------------

Os serviços incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento.

II – **Vigia:** Os serviços serão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme escala elaborada pela contratada, com jornada 12x36. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara.

Os serviços incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral.

Aos vigias noturnos deverão ser pagos a título de indenização, na forma da convenção coletiva de trabalho, a hora diária destinada a descanso/refeição não usufruída.

III – **Auxiliar de Manutenção Predial:** Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de três pessoas, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara.

Os serviços incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar a limpeza interna e 1 (uma) para realizar a limpeza externa e serviços de reparos.

Dos materiais de Segurança e Uniformes: compete à empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança, proteção e higiene (uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras etc.).

Os uniformes (vestuário, calçados etc.) devem ser fornecidos no mínimo 3 (três) conjuntos de peças do vestuário e 02 (dois) pares de calçados por funcionário, a cada (doze) meses, independentemente de notificação.

Para os **vigias** o uniforme será composto de: camisa polo (60% algodão e 40% poliéster), fechamento com botões, com manga curta, um bolso (T3) e logo bordada; calça social (95% poliéster e 5% elastano), com fechamento com zíper e dois botões centrais e dois bolsos laterais e dois traseiros; sapato: preto confeccionado em couro, palmilha em PU, fechamento com cadarço.

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
--	-------------------------------------

Para a **Recepcionista** o uniforme será composto de: camisa polo (60% algodão e 40% poliéster), fechamento com botões, com manga curta, um bolso (T3) e logo bordada; calça social (95% poliéster e 5% elastano), com fechamento com zíper e dois botões centrais e dois bolsos laterais; sapato social – *masculino*: preto confeccionado em couro, palmilha em PU, fechamento com cadarço; - *feminino*: preto confeccionado em napa flex, solado em borracha, palmilha macia e salto de 2 cm.

Para os **Auxiliares de Manutenção Predial** o uniforme será composto de: blusa operacional malha PV (malha fria) (67% poliéster e 33% viscose), gola em V e bordado da logo eletrônico; calça operacional unissex (brim 100% algodão), com elástico na cintura 2 bolsos laterais e um bolso traseiro; calçado operacional unissex, confeccionado em EVA e solado antiderrapante.

Deverão, ainda, ser fornecidos para os **Auxiliares de Manutenção Predial**:

I – um par de botas, cor branca, cano médio, confeccionada em PVC, forro em poliéster, palmilha interna removível em PU (poliuretano), solado antiderrapante (um par a cada doze meses);

II – máscaras de proteção adequadas para as atividades e protetor solar (fator de proteção de no mínimo 30%), em quantidades suficientes para atender todo o período de contrato;

III - Para os empregados que desempenharem os serviços de limpeza interna (duas pessoas):

- a) uniforme social (peças de vestuário e calçado), a serem usados quando da realização de sessões solenes ou eventos especiais na Câmara, no total de um conjunto para cada funcionário a cada 12 (doze) meses, composto por: camiseta de tecido oxford, composição 100% Poliéster, manga curta, frente fechada com botões, acabamento (Bordado Inglês) nas mangas, no bolso frontal e golas, bordado eletrônico da logo no peito; calça em tecido oxford, composição 100% poliéster, cós anatômico com dois botões centrais, sem bolso;
- b) avental, confeccionado em PVC, com forro de poliéster.

Os materiais de limpeza e ferramentas de trabalho (carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc.), serão fornecidos pela Câmara.

51
4

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
--	-------------------------------------

Da capacitação e Treinamento: Todos os funcionários deverão ser submetidos a curso de capacitação/treinamento no ato de admissão, com carga horária mínima de 8h, e passar por processo de avaliação a cada 6 (seis) meses, e cursos de reciclagem a cada 12 (doze) meses, conforme cronograma agendado em comum acordo com a Câmara, sem qualquer custo adicional e sem ônus para os funcionários.

Dos prazos: O contrato decorrente da presente cotação, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se for de interesse da Câmara, nos termos da legislação vigente. A execução dos serviços terá início imediato e deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, durante todo o prazo de vigência do contrato.

Condições de Pagamento: Os valores e respectivos pagamentos pelos serviços observarão as seguintes regras:

I - O preço, em reais, deve ser estipulado por função e unitário por funcionário, mensalmente, e para cada grupo de categoria, valor este totalizado para as 12 (doze) parcelas mensais mais a gratificação natalina, resultando no preço global, incluídos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, férias, vales-transportes e quaisquer outros ônus incidentes sobre os serviços;

II - Na composição do preço, independentemente da previsão da Convenção Coletiva aplicada ao caso, deverão ser observados os valores de vencimento básico e carga horária previstas neste termo de referência (item: dos postos e trabalho).

III - O pagamento à Contratada será efetuado em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas:

a) 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para a prestação de serviços na Câmara Municipal referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação do documentos, de acordo com a legislação em vigor.

b) até 02 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º), que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.







ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
--	-------------------------------------

IV – Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela Câmara, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre as partes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal, e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

V - No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de duas parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total.

VI - Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos especificados na convenção, observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.

VII - Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela empresa contratada em desacordo com as exigências legais e respectivo contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a Câmara proceder a retenção de valores devidos à empresa contratada para pagamento diretamente aos funcionários designados ou aos órgãos competentes.

VIII - Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela empresa contratada do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios aos funcionários, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.

IX - Sem prejuízo da multa prevista na convenção coletiva de trabalho, e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários até o oitavo dia útil do mês, a Câmara se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente aos funcionários, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à empresa contratada os respectivos recibos.

Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a Câmara adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período e eventuais reajustes salariais. Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independente de notificação prévia.

X - A empresa contratada deverá pagar aos empregados a multa por atraso de pagamento referente aos dias de atraso, considerando a data limite para pagamento e a data em que a Câmara procedeu ao pagamento diretamente aos funcionários, vedada sua cobrança ou compensação na fatura mensal devida pela Câmara.

XI - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela empresa contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

53
EF

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
--	-------------------------------------

XII - A Câmara Municipal procederá a retenção na fatura mensal dos valores dos impostos e encargos na forma e percentuais determinados pela legislação tributária, efetuando o repasse dos respectivos tributos diretamente ao órgão competente.

XIII - A Câmara se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer dos funcionários designados para a prestação dos serviços, cujas atitudes e ações demonstrarem-se incompatíveis com o serviço público.

XIV - É vedada a substituição de funcionários designados para prestação dos serviços sem prévia comunicação à Câmara, devendo a empresa contratada encaminhar escala mensal de trabalho, contendo nome do funcionário, função, horário de chegada, horário de saída, dias de folga e outras informações pertinentes.

Do Regime Tributário: Considerando as disposições da legislação federal e o Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 7 de 10/06/2015, a empresa contratada não poderá manter regime tributário sobre a forma do Simples Nacional, estando sujeita às retenções tributárias previstas na legislação.

Da proposta: A proposta de preços deverá considerar:

I - todos os custos administrativos, operacionais e tributários necessários para a prestação dos serviços, inclusive a elaboração dos estudos, visitas, cursos de capacitação e reciclagem, fornecimento de uniformes e EPIs e demais custos de mobilização, deverão estar inclusos no preço. Divergências tributárias e despesas/encargos aos quais a empresa esteja sujeita serão considerados como já incluídos no preço, não sendo admitido a alteração da proposta em decorrência de erros e/ou omissões;

II - O valor total da proposta será calculado pelo produto entre o valor mensal por 13 (treze), compreendendo as 12 parcelas mensais e a gratificação natalina;

III - Em Ponte Nova vigora preço único para tarifa de ônibus, atualmente fixado em R\$3,10 (três reais e dez centavos). Para fins de apresentação da proposta a empresa deverá considerar o fornecimento obrigatório de vale-transporte aos funcionários, tendo por referência 22 (vinte e dois) dias úteis, com o intuito de compatibilizar as propostas comerciais. Eventual dispensa do fornecimento posteriormente será levada a efeito no cálculo da proposta e verificação dos custos dos serviços, com consequente abatimento.

IV - Deverão ser consideradas na proposta todas as despesas e obrigações legais e constantes da Convenção Coletiva, inclusive auxílio-alimentação, vale-transporte, horas-extras, seguro de vida, entre outras;

V - Aos vigias noturnos deverão ser pagos na forma da convenção coletiva de trabalho, a hora diária destinada a descanso/refeição não usufruída.

EX

54
8/1

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
--	-------------------------------------

VI – Serão desclassificadas as propostas comerciais cujo valor global seja superior a **R\$ 393.250,00 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).**

OUTRAS INFORMAÇÕES:

I - As visitas destinadas a obter esclarecimentos, **de natureza não obrigatória**, poderão ocorrer no horário de 12h às 18h, mediante prévio agendamento junto ao setor de Licitações da Câmara, pelo telefone [31] 3819-3250. A não realização de visita pressupõe o conhecimento de todas as cláusulas e condições do objeto ora licitado.

II – Assinado o contrato, a licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá prestar a garantia de sua execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa. Para prestação da garantia de cumprimento do contrato, a licitante poderá optar por uma das formas prescritas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93

III – Deverão ser consideradas na proposta todas as despesas e obrigações legais e constantes da Convenção Coletiva, inclusive auxílio-alimentação, vale-transporte, horas-extras, seguro de vida, entre outras.

IV - No prazo de 10 (dez) dias da vigência do contrato, a licitante deverá comprovar a contratação do seguro de vida em grupo e demais exigências administrativas de que trata a convenção coletiva de trabalho, sob pena de multa contratual.

V – A licitante vencedora sujeita ao regime de tributação pelo simples nacional, deverá comprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato sua adequação à legislação tributária pertinente, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 7 de 10/06/2015.

EX

[Assinatura]

[Assinatura]

55
8/

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____, (nome/razão social) _____ com endereço/sede na
(Rua/Av.) _____ nº _____, (bairro)
_____, (cidade/UF) _____,
CPF/CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____,
_____, telefone _____, correio eletrônico
_____, representada por seu (cargo/função)
_____, o Sr.(a) _____
_____, CPF nº _____, nos
termos do Edital referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 06/2019**, propõe os preços e condições a seguir:

Função	Quant. (A)	Valor Unitário por Funcionário (B) ¹	Valor Mensal por função (C = A x B)
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)		
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)		
Vigia Diurno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)		
Vigia Noturno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)		
VALOR TOTAL MENSAL²			
Valor mensal ² por extenso:			
VALOR TOTAL ANUAL³			
Valor total ³ por extenso:			
¹ Corresponde ao valor de um funcionário do respectivo posto, já incluídos todos os custos e encargos; ² Valor correspondente ao somatório do total mensal de cada função (C), ou seja, valor unitário por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários do respectivo posto; ³ Valor mensal total (²) multiplicado por 13 (treze) = doze salários mensais mais a gratificação natalina			

Descrição das funções:

I – **Recepcionista:** Os serviços incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento. Os serviços serão prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais;

II – **Vigia:** Os serviços incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral, sem prejuízo de outras determinações da Câmara. Os serviços serão prestados

56
df

todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme escala elaborada pela contratada, com escala 12x36. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara;

III – Auxiliar de Manutenção Predial: Os serviços incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar as atividades de limpeza e manutenção da parte interna e 1 (uma) para realizar a limpeza e manutenção da parte externa e serviços de pequenos reparos. Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de três pessoas, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara.

- a) Forma e Prazo de Execução: imediata e continua, conforme previsto no edital.
- b) Pagamento: Conforme previsto no edital, após a comprovação de pagamento do pessoal fornecido e apresentação da Nota Fiscal com os comprovantes de regularidade fiscal.
- c) Todas as despesas, conforme exigido no termo de referência, inclusive o fornecimento dos equipamentos de EPI e uniformes, seguros, auxílio alimentação, vale transporte, cursos de capacitação e treinamento, fretes, tributos etc., estão inclusos no preço.
- d) Declaramos que consagrados vencedores da licitação, atenderemos as disposições tributárias federais, estaduais e municipais quanto ao correto enquadramento tributário, sob pena de multa e rescisão contratual.
- e) Declaramos haver recebido da Câmara o edital com todos os seus anexos, e todos os esclarecimentos que se fizeram necessários, estando ciente de todas as normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.
- f) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta nº.....
(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura
Identidade/CPF

df





57
8/

ANEXO III
MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____, Insc. Estadual Nº _____, com sede na cidade
de _____, na Rua/Av. _____
_____, Nº _____ representada pelo(a) Sr.(a)
_____, (citar o cargo)
_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira
de Identidade nº _____, CPF Nº: _____, para
representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo
Licitação nº 09/2019 - Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019**, podendo se
manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar
propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE
DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES**

el

MF

MF

58
8

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra
assinado, declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

OK

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

59
dy

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra
assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação
vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou
entidades públicas.

Declara, ainda, que seus sócios não estão impedidos de contratar com a
administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco incorrem
nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente
ao **Processo Licitatório nº 09/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019.**

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE
DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES

ex

dy

dy

60
ef

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____,
_____, com sede na _____ (endereço completo
– Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de
seu representante legal infra assinado, declara, para fins do disposto no Edital de
Licitação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 06/2019**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que esta
empresa, na presente data é considerada:

[] MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

[] EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

[] MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Declaramos, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE
DOCUMENTO CONJUNTAMENTE COM
A PROPOSTA DE PREÇOS (SUBITEM
3.2.1)**

ef

ef

ef

63
24

ANEXO VII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr./a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada pelo Sr. _____, denominado (a) neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de pessoal pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para serviços de recepcionista, vigia e de manutenção predial na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova, na av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos, Ponte Nova.

1.1.1. Os serviços de recepcionista, com vencimento básico de R\$_____, incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento.

1.1.1.1. Os serviços serão prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou compensadas, conforme acordado previamente com a Câmara;

1.1.2. Os serviços de vigia, com vencimento básico de R\$_____, incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral, sem prejuízo de outras determinações da Câmara.

1.1.2.1. Os serviços serão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme escala elaborada pela contratada, com escala 12x36. A escala poderá ser fixa ou

62
✓

variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara;

1.1.2.2. Aos vigias noturnos deverão ser pagos a título de indenização, na forma da convenção coletiva de trabalho, a hora diária destinada a descanso/refeição não usufruída.

1.1.3. os serviços de **Auxiliar de Manutenção Predial**, com vencimento básico de R\$ _____, incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações.

1.1.3.1. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar as atividades de limpeza e manutenção da parte interna e 1 (uma) para realizar a limpeza e manutenção da parte externa e serviços de pequenos reparos. Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de três pessoas, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou compensadas, conforme acordado previamente com a Câmara.

1.2. O valor devido a cada profissional observará o vencimento básico constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais.

1.2.1. Não serão admitidos vencimentos básicos inferiores aos estipulados na convenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a seguir todas as exigências e normas da Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

1.3. Havendo necessidade de trabalho extraordinário, superior às 44h semanais, a autorização de horas extras mensais será comunicada à **CONTRATADA** previamente pela **CONTRATANTE**.

1.4. Deverão ser obedecidas todas as exigências da legislação trabalhista e previdenciária, como 13º, férias, adicionais noturnos, horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos, horas extras, vales-transportes, auxílio-alimentação, recolhimento de obrigações previdenciárias, FGTS e todas as obrigações sociais referentes ao empregador, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas.

EX

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, comprovação de

✓

✓

63
8/

prestação de garantia do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

2.2. A **CONTRATANTE** não aceitará o serviço que estiver em desacordo com o edital pertinente ao **Processo Nº 09/2019**, sem que caiba qualquer indenização.

2.3. Compete à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança, proteção e higiene (uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras etc.), sem prejuízo de outras exigências previstas no edital que originou o presente contrato.

2.3.1. Os uniformes (vestuário, calçados etc.) devem ser fornecidos em no mínimo 3 (três) conjuntos de peças do vestuário e 02 (dois) pares de calçados por funcionário, a cada (doze) meses, independentemente de notificação, observadas as exigências constantes do edital que originou o presente instrumento.

2.3.2. Os materiais de limpeza e ferramentas de trabalho (carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc.), serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

2.4. Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção do serviço prestado.

2.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer dos funcionários designados para a prestação dos serviços em sua sede, cujas atitudes e ações demonstrarem-se incompatíveis com o serviço público.

2.5.1. É vedada a substituição de funcionários designados para prestação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** encaminhar escala mensal de trabalho, contendo nome do funcionário, função, horário de chegada, horário de saída, dias de folga e outras informações pertinentes.

2.6. Os funcionários da **CONTRATADA** designados para a Câmara Municipal deverão trabalhar uniformizados e devidamente identificados.

2.7. Sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e da multa prevista na convenção coletiva de trabalho, e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários até o oitavo dia útil do mês e constatado que estes não foram efetivados, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente aos funcionários, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à **CONTRATADA** os respectivos recibos.

EX

2.7.1. Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a **CONTRATANTE** adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência





64
ef

imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período, bem como eventuais reajustes salariais.

2.7.2. Divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independentemente de notificação prévia.

2.7.3. A **CONTRATADA** deverá pagar aos empregados a multa por atraso de pagamento referente aos dias de atraso, considerando a data limite para pagamento e a data em que a **CONTRATANTE** procedeu ao pagamento diretamente aos funcionários, vedada sua compensação ou cobrança juntamente com a fatura mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento à **CONRTATADA** será efetuado em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas:

a) 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para a prestação de serviços na Câmara referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação do documentos, de acordo com a legislação em vigor.

b) até 02 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º), que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

3.1.1. No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de duas parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total.

3.1.2. Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre os contratantes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal, e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

3.2. Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos especificados neste edital e respectivo contrato, observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.

ex

3.3. Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela **CONTRATADA** em desacordo com as exigências legais e com os termos do edital e deste contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a **CONTRATANTE** proceder a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** para pagamento diretamente aos funcionários designados e/ou aos órgãos competentes.

3.3.1. Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela **CONTRATADA** do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios aos funcionários, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.

3.4. As eventuais prorrogações contratuais obedecerão ao critério de reajuste da cláusula quinta deste instrumento.

3.5. Serão deduzidas dos pagamentos efetuados à **CONTRATADA**, eventuais retenções para fazer face às despesas com remuneração dos funcionários quando realizados diretamente pela **CONTRATANTE**, nos termos do subitem 2.7 deste instrumento.

3.6. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

4.1.1. Na ocorrência de necessidade de reajuste ou despesas adicionais por motivo de convenção coletiva de trabalho, o preço será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice, com repasse automático aos funcionários designados para a Câmara.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.2, durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da licitante contratada, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal ou alterações da convenção coletiva de trabalho aplicável ao contrato, que importe aumento dos custos contratuais.

ex

5.2. O valor dos vencimentos básicos e demais obrigações contratuais estarão sujeitas a reajuste com base na convenção coletiva de trabalho, na mesma data e sem distinção de índices, salvo para aqueles itens cujo valor é determinado em ato do poder público (exemplo: vale-transporte) e para aqueles cujo valor seja fixo que observarão o disposto no subitem 5.2.1.

5.2.1. Para os itens que constituam valor fixo e que não decorram de percentual incidente sobre os demais itens que compõem a planilha de custos dos serviços, o valor será reajustado com base no IGP-M acumulado no período de referência, e em se tratando de preço ou tarifa fixados pela administração pública, o valor que estiver vigente.

5.2.2. Para o exercício de 2020, os valores dos vencimentos base serão reajustados conforme previsto na convenção coletiva aplicável ao contrato, apurando-se os demais custos com base nos índices e percentuais sobre eles incidentes, conforme indicado na planilha de preços detalhada constante do processo licitatório que originou o presente instrumento.

5.3. Eventuais prorrogações contratuais obedecerão o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e os critérios de reajuste previstos na cláusula 5.2 deste instrumento.

5.4. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nºs: 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
Funcional-programática: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas
Natureza da Despesa....: 339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

62
41

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, observado o artigo 16 do Decreto Municipal do Poder Executivo nº 4.988, de 24.08.2004, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Assessoria Jurídica da Câmara

68
9/

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS

_____ (nome/razão social) com endereço/sede
na _____ (Rua/Av.) _____ n°
_____, (bairro) _____, (cidade/UF)
_____, CNPJ nº _____,
inscrição estadual nº _____, telefone _____, correio
eletrônico _____, representada por seu
(cargo/função) _____, o Sr.(a)
_____, , nos termos
do Edital referente ao **Processo Licitatório nº 02/2014 – Pregão nº 02/2014**,
encaminha as planilhas detalhadas de composição dos custos e encargos, conforme a
seguir:

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA			
Nº de Vagas: 01			
ITEM			Valor R\$
Salário-base Mensal de Recepcionista			
Benefícios aos Empregados – Legisl./Convenção (Detalhados no quadro anexo)			
Encargos Devidos (Detalhados no quadro anexo)			
Despesas Operacionais e Administrativas (Detalhados no quadro anexo)			
Taxa de Administração (Percentual e Valor)	%	_____	
Tributos Devidos (detalhados no quadro anexo)			
TOTAL MENSAL - um Recepcionista/Atendente			
Gratificação Natalina (13º)			
TOTAL GERAL 12 MESES RECEPCIONISTA + GRATIF. NATALINA			

OK

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

69
9/

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS
(continuação)

FUNÇÃO: VIGIA DIURNO			
Nº de Vagas: 02			
ITEM			Valor R\$
Salário-base Mensal de Vigia Diurno			
Benefícios aos Empregados – Legisl./Convenção (Detalhados no quadro anexo)			
Encargos Devidos (Detalhados no quadro anexo)			
Despesas Operacionais e Administrativas (Detalhados no quadro anexo)			
Taxa de Administração (Percentual e Valor)	%		
Tributos Devidos (detalhados no quadro anexo)			
TOTAL MENSAL - Um Vigia Diurno			
Gratificação Natalina (13º)			
TOTAL 12 MESES VIGIA DIURNO + GRATIF. NATALINA			
TOTAL GERAL – DOIS VIGIAS DIURNOS			

FUNÇÃO: VIGIA NOTURNO			
Nº de Vagas: 02			
ITEM			Valor R\$
Salário-base Mensal de Vigia Noturno			
Benefícios aos Empregados – Legisl./Convenção (Detalhados no quadro anexo)			
Encargos Devidos (Detalhados no quadro anexo)			
Despesas Operacionais e Administrativas (Detalhados no quadro anexo)			
Taxa de Administração (Percentual e Valor)	%		
Tributos Devidos (detalhados no quadro anexo)			
TOTAL MENSAL - Um Vigia Noturno			
Gratificação Natalina (13º)			
TOTAL 12 MESES VIGIA NOTURNO + GRATIF. NATALINA			
TOTAL GERAL – DOIS VIGIAS NOTURNOS			

70
8/1

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS
(continuação)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
Nº de Vagas: 03		
ITEM		Valor R\$
Salário-base Mensal de Auxiliar de Manutenção Predial		
Benefícios aos Empregados – Legisl./Convenção (Detalhados no quadro anexo)		
Encargos Devidos (Detalhados no quadro anexo)		
Despesas Operacionais e Administrativas (Detalhados no quadro anexo)		
Taxa de Administração (Percentual e Valor)	%	
Tributos Devidos (detalhados no quadro anexo)		
TOTAL MENSAL - Um Auxiliar de Manutenção Predial		
Gratificação Natalina (13º)		
TOTAL 12 MESES AUXILIAR DE MANUTENÇÃO + GRATIF. NATALINA		
TOTAL GERAL – TRÊS AUXILIARES DE MAN. PREDIAL		

PREÇO FINAL PROPOSTO	
1. TOTAL GERAL RECEPCIONISTA	
2. TOTAL GERAL VIGIAS DIURNOS	
3. TOTAL GERAL VIGIAS NOTURNOS	
4. TOTAL GERAL AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	
5. PREÇO FINAL PROPOSTO PARA 12 MESES (1+2+3+4)	
6. PREÇO MENSAL DA PROPOSTA (PREÇO FINAL / 13)	

Os valores detalhados constam da planilha em anexo.

(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura
Identidade/CPF

EV

[Assinatura]

[Assinatura]

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS
(continuação)

DETALHAMENTO DAS DESPESAS E DE IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA			
Item: "A" BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
A.1.			
A.2.			
A.N.			
Item: "B" - ENCARGOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
B.1.			
B.2.			
B.N.			
Item: "C" - DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
C.1.			
C.2.			
C.N.			
Item: "D" - TRIBUTOS (Impostos e Taxas)			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
D.1.			
D.2.			
D.N.			

72
8/

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS
(continuação)

DETALHAMENTO DAS DESPESAS E DE IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS

FUNÇÃO: VIGIA DIURNO			
Item: "A" BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
A.1.			
A.2.			
A.N.			
Item: "B" - ENCARGOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
B.1.			
B.2.			
B.N.			
Item: "C" - DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
C.1.			
C.2.			
C.N.			
Item: "D" - TRIBUTOS (Impostos e Taxas)			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
D.1.			
D.2.			
D.N.			

73/8

FUNÇÃO: VIGIA NOTURNO			
Item: "A" BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
A.1.			
A.2.			
A.N.			
Item: "B" - ENCARGOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
B.1.			
B.2.			
B.N.			
Item: "C" - DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
C.1.			
C.2.			
C.N.			
Item: "D" - TRIBUTOS (Impostos e Taxas)			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
D.1.			
D.2.			
D.N.			

ex

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

74
8/1

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL			
Item: "A" BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
A.1.			
A.2.			
A.N.			
Item: "B" - ENCARGOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
B.1.			
B.2.			
B.N.			
Item: "C" - DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
C.1.			
C.2.			
C.N.			
Item: "D" - TRIBUTOS (Impostos e Taxas)			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
D.1.			
D.2.			
D.N.			

EN

WP

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000417/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000465/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.00044/2019-89
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), ANTONIO OTAVIANO MENDES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a), JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Ottoni/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Entre Rios De Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Rio Casca/MG e Uruçânia/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2019, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETHOPER, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.088,47
02	Faxineiro, Servente, Garçon, Camareira, Arrumadeira ou Copieira	R\$ 1.088,47
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.088,47

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

04	Continuo ou office-boy	R\$ 1.088,47
05	Limpador de Vidros	R\$ 1.132,64
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$ 1.142,89
07	Ascensorista	R\$ 1.142,89
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.142,89
09	Coveiro	R\$ 1.262,51
10	Porteiro, Monitor externo	R\$ 1.338,81
11	Vigia	R\$ 1.338,81
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.338,81
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.338,81
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.338,81
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.437,83
16	Jardineiro	R\$ 1.440,05
17	Almoxarife	R\$ 1.440,05
18	Pessoal da administração	R\$ 1.521,78
19	Dedetizador	R\$ 1.544,93
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.544,93
21	Encarregado	R\$ 1.544,93
22	Zelador	R\$ 1.544,93
23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.544,93
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 1.606,59
25	Operador de Varredora Veicular Industrial	R\$ 1.705,10
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R\$ 1.775,60
27	Supervisor	R\$ 2.006,27
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.285,38
29	Vigia Orgânico	R\$ 1.588,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do caput. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 28 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do caput desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

75
4

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 29) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subseções.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "bip", de "pagers", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número "26" da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "limpador de vidros" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SETHOPIER serão corrigidos em 1º janeiro de 2019, pela aplicação do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a incidir sobre os salários do mês de janeiro de 2018, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 01/02/2018, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a 8% (oito por cento) por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS

A diferença salarial e dos benefícios decorrentes dos reajustes salariais e das demais cláusulas com expressão econômica ou financeira serão quitados juntamente com o salário do mês de janeiro de 2019.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

76/9/

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

Exclusivamente no mês de Janeiro de 2019, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitistas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS –

Fica convenionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contratado, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO - Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de 01/01/2019 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas

72/8

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se "dia efetivamente trabalhado" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo mesmo percentual estabelecido na cláusula "CORREÇÃO SALARIAL" os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do ticket alimentação/refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "Benefício de Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto n° 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF

O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, que trabalham nos municípios de: CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRMING, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SETHOPIER, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 34,09 (trinta e quatro reais e nove centavos)**, por empregado, que será repassado ao SETHOPIER até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 anos incompletos, cônjuge ou companheiro (a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SETHOPIER até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

78/81

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SETHOP/ER, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do primeiro mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETHOP/ER, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SETHOP/ER a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **4,25% (quatro virgula vinte e cinco por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SETHOP/ER manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nas dependências do SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento de asseio e conservação.

PARÁGRAFO SEXTO – Em contrapartida a Entidade Sindical Profissional (SETHOP/ER), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete virgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos)** por empregado constante da lista a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SETHOP/ER emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO OITAVO – O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no Parágrafo Nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da Parcela referida no Parágrafo Sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de 8% a incidir sobre os valores a serem repassados.

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através da Conta: 9.007.770-9, Agência: 4262-5, Banco Sicob (Coopeng), de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DECIMO – ABRANGÊNCIA – A presente cláusula tem abrangência, **SOMENTE**, nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01.01.2019 e término em 31.12.2020.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 13.240,15 (treze mil duzentos e quarenta reais e quinze centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(a) **COMPANHEIRO(A)**;

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos **FILHOS** em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos **PAIS** e, na falta destes, aos **IRMÃOS**, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na

79
8/

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 13.240,15 (treze mil duzentos e quarenta reais e quinze centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão optar por contratar o seguro nos termos do convênio com o Projeto-FebracE - Serviços, subestipulada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar o seu cumprimento pelas empresas.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, para aderir à apólice conveniada com o Projeto FebracE-Serviços, subestipulada pelo SEAC- MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a integral das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETHOPIER.

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SETHOPIER para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SETHOPIER, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida 'homologação rescisória'.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Indenizará de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da C.L.T..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETHOPIER;
- CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- Extrato atualizado do FGTS e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;
- Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- Carta de Referência;
- Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social);

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondente ao auxílio do "PAF - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR", e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a

08/13

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

identificação da respectiva sigla do sindicato (SETHOPIER) na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetua-se da regra prevista no "CAPUT" da presente CLÁUSULA bem como em seu PARÁGRAFO PRIMEIRO, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como enviarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SETHOPIER, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (física ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional.

81
9

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

referência/apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETHOP/ER.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SETHOP/ER para a sua validade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições decorrentes da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho não dependerão da assistência do SINDEAC para a sua validade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um, podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APOSENTADORIA – GARANTIA

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO -O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio doença: 03 dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial 15 dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

Outras normas de pessoal

28/13

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do re-cursação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL – 12 X 36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria, e limitada as seguintes funções: faxineiro, servente, garçom, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, porteiro, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, supervisor, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro, conforme NOTIFICAÇÃO/PERT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalhem nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nessa jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o **descanso semanal remunerado**.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO - Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

83/2

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não descaracteriza a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 5X1

JORNADA 5X1 - Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de (6) seis horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SETHOP/ER.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Controle da Jornada

84/19

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADOR (A)

A empregada (o) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da C.L.T., mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALTA - VALE-TRANSPORTE

Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transporte, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no Parágrafo 3º, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SESMT COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas

85
4

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES - CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SETHOPIER também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATORIOS PELAS NR'S - NORMAS REGULAMENTADORAS DO

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's - Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

86
98
13

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do SETHOPIER, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefe da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SETHOPIER serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT – inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESOCIAL – CAGED

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – ESOCIAL -, enviarão ao SETHOPIER, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o ESOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SETHOPIER, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base 2018, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETHOPIER a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do

89
er

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2019**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2019**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao "PAF - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR" acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega ao SETHOPIER das informações do ESOCIAL ou do CAGED.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa *in eligendo* e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indicio de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

88
13

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS - Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio, os **Auxílios: Alimentação** - Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** - Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Seguro de Vida** - Seguro de Vida em Grupo.; **Qualificação / Formação Profissional** - Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho** - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho - NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; Saude e Segurança do Trabalhador - Condições de Ambiente de Trabalho - SESMET COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador - MTE - NR04, respondendo solidariamente o

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - LIQUIDAÇÃO - Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da C.L.T. configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para os sindicatos convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da NOTIFICAÇÃO

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a 8% (oito por cento) da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) sobre o Risco de Acidente de Trabalho - RAT (antigo SAT).

ANTONIO OTAVIANO MENDES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E
REGIAO

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

ANEXOS

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL E LISTA PRESENCIA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SETHOP - OURO PRETO SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>

92
5

91/11

Usuário: EDINEI DOS SANTOS

Gestão de Imagens | Gestão de Usuários | Envio de Matérias | Meus Dados | Pesquisa |

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

A A A

Detalhes da Publicação

Número do pedido: 1281086
Número da publicação: 1302309
Número do Cliente: 5939
Nome do Cliente / Usuário: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA / EDINEI DOS SANTOS
Data de envio: 09/12/2019 14:04:20
Número de reservas: 0
Número de colunas: 1
Altura: 5 cm
Tipo de pagamento: À vista - particulares
Caderno: Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas > Câmaras e Prefeituras do Interior
Descrição: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG - Processo Licitatório nº 09/2019.
Situação: Matéria publicada
Data solicitada para publicação: 10/12/2019
Data de publicação: 10/12/2019
Página da publicação no jornal: 7 a 7
Conteúdo enviado: [Clique aqui para visualizar o arquivo anexado](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019. Edital nº 09-PRC09/2019. Objeto: Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de recepção (1), auxiliar de manutenção predial (3) e vigias (2 diurnos e 2 noturnos). Data da Sessão de Pregão: **20/12/2019** – horário de início da sessão (Brasília): **14h**. Local da Sessão: sede da Câmara, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74 - Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova – MG. Forma de Julgamento: menor preço global. Condições de Execução: continuada, de acordo com as cargas horárias estabelecidas para cada posto e de acordo com as necessidades da Câmara. Pagamento: Mensal, De acordo com os serviços prestados, até o 8 (oitavo) dia útil de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovantes de pagamento dos funcionários e respectivos encargos. Garantia contratual: obrigatória, correspondente a 5,0% do valor do contrato. Contrato: vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses. Disponibilidade do edital: **10.12.2019**. Informações complementares e obtenção da íntegra do Edital: Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova – MG, Correio eletrônico: licitacao@pontenova.mg.leg.br ou pelo telefone [31] 3819-3250, no horário de 12h às 18h. (a) Claudiomiro Herneck Pires, (a) Edinei dos Santos– Pregoeiros.

CERTIDÃO

92
EF

Certifico que o edital nº **Edital nº 09-PRC09/2019**, referente ao **Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019**, cujo é o fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de recepção (1), auxiliar de manutenção predial (3) e vigias (2 diurnos e 2 noturnos), com data de realização da sessão de Pregão Presencial prevista para o dia **20/12/2019**, com início às **14h.**, foi publicado:

I – no quadro de avisos da Câmara, em sua íntegra, estando disponível também para consulta a qualquer interessado na recepção da Câmara;

II – no diário oficial do Estado (IOF-MG), no caderno publicação de terceiros - Câmaras e Prefeituras do Interior (página 07), na data de 10.12.2019;

III – foi incluído no portal da Câmara, opção “Licitações e Contratos”, acessível pelo endereço <https://www.pontenova.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/processo-licitatorio-no-09-2019-pregao-presencial-no-06-2019>;

Ponte Nova – MG, 10 de dezembro de 2019.



Edinei dos Santos

Assessor Legislativo/Assistente Administrativo

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 17:33
Para: operacional@teclimpbh.com.br
Assunto: Edital - Câmara de Ponte Nova
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opções, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250

**Câmara de
Ponte Nova**

diálogo aberto

*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

95/91

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 17:36
Para: 'Thális Bicalho Mota'
Assunto: RES: Solicitação de Edital - PP 06/2019
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opções, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250

De: Thális Bicalho Mota <thalisbicalhomota@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 10 de dezembro de 2019 09:50
Para: licitacao@camarapontenova.mg.gov.br; licitacao@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Solicitação de Edital - PP 06/2019

Bom dia,

Solicitamos o edital do Pregão Presencial 06/2019, cujo objeto é fornecimento de mão de obra.

Att,

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 17:37
Para: 'Geotop Serviços'
Assunto: RES: Edital 6/2019
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opções Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

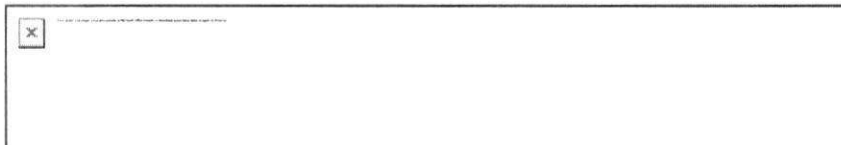
Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250

De: Geotop Serviços <geotopservicos@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 08:30
Para: licitacao@camarapontenova.com.br
Assunto: Edital 6/2019

Bom dia Senhores,

Solicitamos o envio do edital supra para fins de análise para possível participação.

Atenciosamente
Sinvaldo Correa



92/

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 17:37
Para: mayconpenizollo@grupootp.com.br
Assunto: RES: Edital - Pregão Presencial nº 06/2019
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opções, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250

De: mayconpenizollo@grupootp.com.br <mayconpenizollo@grupootp.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 09:38
Para: licitacao@camarapontenova.mg.gov.br
Assunto: Edital - Pregão Presencial nº 06/2019

Prezada comissão, bom dia!

Solicito, cordialmente, o edital do Pregão Presencial nº 06/2019, cujo objeto é a ***“Contratação de prestação de serviços de fornecimento de pessoal para as funções de recepcionista/atendente, serviços gerais/limpeza e de portaria, para prestar serviços na sede da Câmara”***.

Ressalto que, em consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG, não encontramos o arquivo do Instrumento Convocatório.

Cordialmente,

Maycon Penizollo
Diretor Executivo

OTP - Consultoria e Compliance em Contratações Públicas
Rua Monsenhor Gonzalez, 618 - SI 305 - Centro
Manhuaçu/MG - CEP 36900-028

98
4

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 17:38
Para: 'Comercial01 - Ana'
Assunto: RES: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 06/2019
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opções Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250

De: Comercial01 - Ana <comercial01@grupocolabore.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 15:17
Para: licitacao@camarapontenova.mg.gov.br
Assunto: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 06/2019

Prezados,

A COLABORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.109.393/0001-76, sediada à Rua Pamplona, 39 – Bairro Conjunto Lagoa – Belo Horizonte/MG – CEP: 31365-050, telefax: (31) 3473-9005, e-mail: comercial01@grupocolabore.com.br, interessada em participar do Pregão Presencial nº 06/2019, vem solicitar o envio do edital para que possamos analisar a possibilidade de nossa participação no certame.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

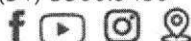
Cordialmente,



Ana Paola Briaca Sena

www.grupocolabore.com.br

(31) 3360.9439



De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 17:38
Para: ssgreencoast@bol.com.br
Assunto: RES: Solicitação de Edital
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, Licitações, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250

De: ssgreencoast@bol.com.br <ssgreencoast@bol.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 16:49
Para: licitacao@camarapontenova.mg.gov.br; licitacao@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Solicitação de Edital

Boa tarde!

Solicitamos o edital de pregão presencial nº 6/2019 - **Objeto:** FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE RECEPCAO 1, AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL 3 E VIGIAS 2 DIURNOS E 2 NOTURNOS.

DADOS DA SOLICITANTE:

GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 15.521.809/0001-36
CONTATO: WELLINGTON NUNES DA ROCHA

100
31

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 17:39
Para: ssgreencoast@bol.com.br
Assunto: RES: Solicitação de Edital
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção "Licitações".

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, Licitações, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250



Edinei dos Santos
Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

De: ssgreencoast@bol.com.br <ssgreencoast@bol.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 16:49
Para: licitacao@camarapontenova.mg.gov.br; licitacao@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Solicitação de Edital

Boa tarde!

Solicitamos o edital de pregão presencial nº 6/2019 - **Objeto:** FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE RECEPCAO 1, AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL 3 E VIGIAS 2 DIURNOS E 2 NOTURNOS.

DADOS DA SOLICITANTE:

GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA ME

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 17:40
Para: comercial@gruposifix.com.br
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 - RECEPÇÃO, PORTARIA...
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

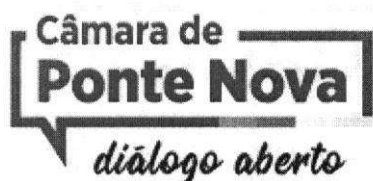
Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, Licitações, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250



*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273

www.pontenova.mg.leg.br

De: comercial@gruposifix.com.br <comercial@gruposifix.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 17:06

Para: licitacao@pontenova.mg.leg.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 - RECEPÇÃO, PORTARIA...

À Câmara Municipal de Ponte Nova,

Referência: Solicitação do Edital do Pregão Presencial nº 06/2019.

SEFIX - GESTAO DE PROFISSIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.258.899/0001-99, sediada no endereço: SIBS Quadra 03 Conjunto C Lote 12 Núcleo Bandeirante - Brasília-DF, CEP: 71.736-303, solicita o seguinte esclarecimento em relação ao pregão em questão:

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 10:40
Para: 'Claudio Viana'
Assunto: RES: Pregão Presencial
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção "Licitações".

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opções, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250



Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

De: Claudio Viana <claudio@vicosaservicos.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 08:42
Para: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Assunto: Pregão Presencial

Bom dia,

Já foi lançado o edital referente a prestação de serviços de recepção, limpeza, vigia e manutenção ??

Att,

CLAUDIANO VIANA DIAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 10:40
Para: 'Arte Brilho - Comercial'
Assunto: RES: Edital PR/6/2019
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção "Licitações".

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opções, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250

**Câmara de
Ponte Nova**

diálogo aberto

*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

De: Arte Brilho - Comercial <comercial@artebrilhoserv.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 10:01
Para: licitacao@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Edital PR/6/2019

Senhores, bom dia. Solicito o edital de pregão abaixo, uma vez que não consigo abrir o anexo no site da câmara.

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO 1, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL 3 E VIGIAS 2 DIURNOS E 2 NOTURNOS.

PR/6/2019

At.

304
9/

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 10:41
Para: lkservicos@bol.com.br
Assunto: Edital - Câmara de Ponte Nova
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, Licitações, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250

**Câmara de
Ponte Nova**

diálogo aberto

*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 10:41
Para: rmxconservadora@gmail.com
Assunto: Edital - Câmara de Ponte Nova
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, Licitações, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250

**Câmara de
Ponte Nova**

diálogo aberto

*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

106
81

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 10:50
Para: sos@sosprestadora.com
Assunto: Edital - Câmara Ponte Nova
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, Licitações, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250

**Câmara de
Ponte Nova**

diálogo aberto

*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 10:54
Para: doutorresolvepontenova@yahoo.com.br; pontenova@doutorresolve.com.br;
pontenova@doutorresove.com.br
Assunto: Edital - Câmara Ponte Nova
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019
_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

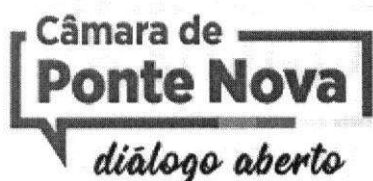
Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, Licitações, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250



*Só imprima se necessário!
A natureza agradece!*

Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273

www.pontenova.mg.leg.br

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 10:57
Para: 'mdk monitoramentos'
Assunto: RES: LICITAÇÃO 09/2019
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, Licitações, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250

De: mdk monitoramentos <mdkmonitoramentos06@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 10:32

Para: licitacao@camarapontenova.mg.gov.br

Assunto: LICITAÇÃO 09/2019

Bom dia,

Vocês poderiam estar me mandando o edital.

EMPRESA: MDK MONITORAMENTOS DE BARBACENA LTDA
CNPJ 11.593.940/0001-58

--

MDK MONITORAMENTOS DE BARBACENA
(32) 3331-3364/ (32) 98806-8071

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 13:36
Para: evanio@sosprestadora.com.br
Assunto: ENC: Edital - Câmara Ponte Nova
Anexos: Edit_Prc009-2019_Anexo_IX_ConvencaoColetiva.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.doc; Edit_Prc009-2019_Portaria_LimpezaFinal.pdf



Edinei dos Santos
Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 10:50
Para: 'sos@sosprestadora.com' <sos@sosprestadora.com>
Assunto: Edital - Câmara Ponte Nova

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019, destinado à contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de recepção (1), vigia (4) e auxiliar de manutenção (3).

Informamos que é de exclusiva responsabilidade da licitante, nos termos do edital, acompanhar as informações pertinentes ao processo, inclusive esclarecimentos e eventuais retificações, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Licitações”.

O edital com seus anexos encontra-se também disponível para download no endereço www.pontenova.mg.leg.br, Licitações, opção Pregão Presencial nº 09/2019.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço licitacao@pontenova.mg.leg.br.

Ate.,

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ponte Nova – MG
31 3819-3250

Licitação - Camara Ponte Nova

110
8/

De: Comercial <comercial01@terceirizaotopservice.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 15:22
Para: licitacao@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Pedido esclarecimentos

AO
Pregoeiro (a)
Referente ao Pregão Presencial Nº 06/2019

Top Service Terceirização Eireli, inscrita no CNPJ: 08.913.064/0001-95, vem através deste solicitar esclarecimentos conforme abaixo:

- Qual a previsão para início dos serviços?
- 2) O contrato já existe? Se sim, qual empresa atualmente presta os serviços?
- 3) Quando for homologada nova CCT, será concedido repactuação do contrato de imediato?
- 4) Algum cargo exige o pagamento de insalubridade? Se sim, qual o percentual?
- 5) Qual a alíquota do ISS?
- 6) Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intrajornada (1 hora por dia)?
- 7) Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
- 8) Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?
- 9) Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?
- 10) Há necessidade de relógio de ponto biométrico?
- 11) Será necessária a disponibilização de materiais e equipamentos?
- No item III da Proposta, há indicação para cotar 22 vales transporte, levando-se em consideração que os porteiros tem carga horário de 12 x 36, ainda assim deverá cotar 22 vales?

Atenciosamente,

Natalice



Comercial
comercial01@terceirizaotopservice.com.br
(31) 3567 0810 – (31) 99650-2633
Rua Aquidaban, 780 – Padre Eustáquio - Belo Horizonte

Licitação - Camara Ponte Nova

111
8/

De: Comercial 1 - Grupo S.S. <comercial1@gruposs.net>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 23:03
Para: licitacao@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Pedido de esclarecimentos, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 Edital nº 11-PRC09/2019/PRG-08

**Pedido de esclarecimentos,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 Edital nº 11-PRC09/2019/PRG-08**

Prezados (as), boa noite.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente o processo em epígrafe.

1. o atestado de capacidade técnica, precisa ser homologado no Conselho Regional de Administração ou outro, ou apenas basta a simples assinatura da empresa pública ou privada?

Cordialmente;
AGIL EIRELI
CNPJ 26.427.482/0001-54

ATA ELETRÔNICA Nº 07/2019

PROCESSO Nº 09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, VIGIA E MANUTENÇÃO PREDIAL DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO. Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova, às 17h., reuniu-se os pregoeiros, Claudiomiro Herneck Pires e Edinei dos Santos, acompanhados dos servidores Claudio Antonio de Souza Coura e Marta Correa de Carvalho, com o intuito de proceder a análise dos questionamentos e pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas Top Services e Agil EIRELI, conforme mensagens eletrônicas de 12.12.2019, recebidas, respectivamente, às 15h22 e às 23h04, conforme cópias constantes dos autos do procedimento licitatório. Analisadas as perguntas e elaborado o esboço de resposta, conclui-se que todos os questionamentos encontram-se devidamente esclarecidos no próprio edital, procedendo-se a resposta de cada uma das perguntas elaboradas pelos interessados. Entretanto, tendo em vista equívoco constante da alínea "I", inciso I, do subitem 3.2.7 do edital, que faz menção à obrigatoriedade de registro do atestado técnico junto ao órgão de classe competente, os Pregoeiros e os membros da equipe de apoio, decidem pela retificação da alínea, para excluir a exigência de registro no órgão competente, tendo em vista tratar-se de erro material e também a vasta jurisprudência dos órgãos de controle (TCU e TCE-MG), de que a exigência do registro é irregular quanto a pessoa jurídica, nos moldes que ficou previsto no edital. Tendo em vista que a retificação não afeta as propostas, a Comissão decide pela retificação do item, sem modificação do prazo de abertura. Enviado o edital retificado à Procuradoria para aprovação da alteração e assinatura, seja o mesmo publicado de forma consolidada na página da Câmara, nos termos legais, com comunicação às empresas que apresentaram o questionamento e divulgação das perguntas e respostas no portal da Câmara, conforme previsto no edital. Os Pregoeiros e equipe de apoio deliberam ainda que os questionamentos e dúvidas que tratarem de questões expressamente já

[Handwritten signatures and initials]
E/V
B. K. ...
M. ...

[illegible]

Pregoeiro
Antonio de Souza
Assinatura de A

McCallie

Ata_Eletrônica Ata nº 07/2019 PRC09/2019 – Pregão nº 06/2019.....Página: 2/2

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPECTIVAS RESPOSTAS

==== 13.12.2019 - 17h40 ====

114
EP

[mensagem de 12.12.2019 - 15:22h]

Questionamento: **Qual a previsão para início dos serviços?**

Resposta: Conforme estabelecido no edital, o início dos serviços é imediato. Para fins de início da execução do contrato deverá a empresa contratada comprovar a prestação da garantia e o cumprimento da exigência de contratação de seguro e outras obrigações previstas em convenção coletiva, cujo prazo máximo é de 10 (dez) dias.

Cumpridas as exigências contratuais, a empresa deverá dar início à prestação dos serviços.

Questionamento: **O contrato já existe? Se sim, qual empresa atualmente presta os serviços?**

Resposta: O contrato em vigor inclui o fornecimento de pessoal para um posto de recepcionista, 3 (três) vigias e 3 (três) auxiliares de manutenção.

Para o novo contrato, objeto da licitação, há alteração dos serviços de vigia. Hoje não há vigia diurno nos dias em que há regular funcionamento da Câmara. Com o novo contrato, estamos ampliando uma vaga de vigia, e instituindo o vigia diurno em todos os dias, de forma a melhor atender as necessidades da Câmara.

Os serviços são prestados hoje pela empresa LK Serviços e Terceirização Ltda. - ME, CNPJ nº 02.083.556/0001-14.

Questionamento: **Quando for homologada nova CCT, será concedido repactuação do contrato de imediato?**

Resposta: Conforme consta expressamente da cláusula 7.3.1 do edital e 5.2.2 da minuta do contrato, **para o exercício de 2020** o valor do contrato será reajustado com base na alteração dos vencimentos básicos da categoria conforme determinar a convenção coletiva de trabalho a que o contrato está vinculado. Os itens que sofrem modificação automática em razão do vencimento básico, serão recalculados com base no percentual de referência do respectivo item. Os demais itens não serão corrigidos, aos quais somente serão reajustados após o decurso de um ano de vigência do contrato, com base no IGP-M, ou, em se tratando de preço ou tarifa pública, com base no preço fixado pela administração pública.

É o que consta expressamente dos itens 7.3, 7.3.1, 7.4 do edital e do seu anexo VIII (minuta do contrato), itens 5.2, 5.2.1, 5.2.2 e 5.3.

Questionamento: **Algum cargo exige o pagamento de insalubridade? Se sim, qual o percentual?**

Resposta: na execução do contrato atual não há pagamento de insalubridade. Entretanto, a identificação durante a execução do contrato de condições insalubres, mediante laudo técnico, que a responsabilidade da contratação é da empresa prestadora dos serviços, importa em sua inclusão na planilha mensal de custos.

Questionamento: **Qual a alíquota do ISS?**

Resposta: A alíquota de ISSQN é de 3,0%, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.717, de 23.12.2003.





PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPECTIVAS RESPOSTAS

115
9/

Questionamento: **Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intrajornada (1 hora por dia)?**

Resposta: Para os postos diurnos, deverá ser concedida a hora de descanso/intervalo intrajornada.

Entretanto, para os vigias noturnos, conforme determina o edital, a hora de descanso deverá ser indenizada, na forma prevista na convenção coletiva de trabalho.

A exigência de indenização da hora não concedida para descanso/refeição, consta do edital no Anexo I, no tópico "Dos Serviços", descrição da função vigia, último parágrafo, e no tópico "Da Proposta", inciso V. Consta também da minuta do contrato (Anexo VIII), item 1.1.2.2.

Desta forma, para os vigias diurnos será concedida a hora de descanso/refeição, sem necessidade de substituição. Para os vigias noturnos, não haverá concessão da hora de descanso, que deverá ser indenizada nos termos da convenção.

Questionamento: **Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?**

Resposta: Não há necessidade de preposto na cidade, sendo todas as comunicações e informações da execução sempre encaminhadas de maneira formal, por correio eletrônico ou correios, conforme o caso.

Necessária, conforme a organização da própria empresa, a realização de visitas periódicas, de forma a acompanhar os próprios trabalhos dos empregados. Não há restrição por parte da Câmara de que todos os documentos e informações decorrentes da relação contratual sejam prestados por um dos empregados da empresa, desde que não ocorra acúmulo indevido de função.

Questionamento: **Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?**

Resposta: conforme é possível apurar nos relatórios contábeis e financeiros divulgados pela Câmara (www.pontenova.mg.leg.br, "Transparência"), os pagamentos são efetuados dentro dos prazos previstos no contrato.

Registra-se que a Câmara mantém em dia o pagamento de todos os seus fornecedores.

Cumprir registrar que no caso dos serviços objeto desta licitação, é condição para pagamento que a empresa contratada tenha apresentado conjuntamente com a fatura mensal o comprovante de pagamento do pessoal utilizado na prestação dos serviços, assim como as guias quitadas FGTS e Encargos Previdenciários da competência exigida na respectiva data de apresentação, acompanhadas dos relatórios da SEFIP das partes que incluam os funcionários que prestam serviços na Câmara, quais sejam: Comprovante de Declaração à Previdência Social, RE - Relação de Empregados, RET - Relação de Empregados por Tomador/Obra, Retenção e Analítico GRF.

Questionamento: **Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?**

Resposta: Conforme consta expressamente das cláusulas 7.3, 7.3.1, 7.4 do edital e do seu anexo VIII (minuta do contrato), itens 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.3, e

el

el

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPECTIVAS RESPOSTAS

116
EL

cláusula oitava, o critério de reajuste dos vencimentos é a convenção coletiva de trabalho, inclusive para o exercício de 2020, tendo em vista que a nova convenção deve ser publicada após a realização da licitação.

Para os itens que sofrem interferência direta dos vencimentos bases, ou seja, representam um percentual sobre esses valores, conforme deverá ser demonstrado na planilha de custos detalhada, a revisão é automática. Para os itens que não se encaixem nessa hipótese, a revisão observará a regra da anualidade da vigência do contrato, reajustados pelo IGP-M.

Os itens que sejam correspondentes a preço ou tarifa pública (exemplo: vale-transporte), o valor será corrigido sempre que houver mudança do valor pela administração pública.

Questionamento: **Há necessidade de relógio de ponto biométrico?**

Resposta: A empresa contratada deverá, **obrigatoriamente**, adotar procedimento de controle de jornada dos empregados, podendo valer-se de quaisquer dos meios permitidos pela legislação vigente.

Questionamento: **Será necessária a disponibilização de materiais e equipamentos?**

Resposta: Reportando aos itens 5.2.2 e 5.2.2.1 do edital; Anexo I, tópico "Dos materiais de Segurança e Uniformes", e itens 2.3 e 2.3.1 da minuta do contrato (anexo VIII), a empresa é responsável pelo fornecimento de uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras, protetor solar etc.

A Câmara fornecerá carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc., ou seja, materiais de limpeza e correlatos, conforme consta do item 5.2.4 do edital; Anexo I, tópico "Dos materiais de Segurança e Uniformes", e itens 2.3.2 da minuta do contrato (anexo VIII)

Questionamento: **No item III da Proposta, há indicação para cotar 22 vales transporte, levando-se em consideração que os porteiros tem carga horário de 12 x 36, ainda assim deverá cotar 22 vales?**

Resposta: A exigência visa padronizar as propostas para julgamento. O valor mensal deverá ser ajustado os custos de vale-transporte à realidade contratual, ou seja, devendo ser decotado os vales não fornecidos, seja em razão da dispensa pelo empregado ou pelo ajuste dos quantitativos dos vigias.

[mensagem de 12.12.2019 - 23:04h]

Questionamento: **O atestado de capacidade técnica, precisa ser homologado no Conselho Regional de Administração ou outro, ou apenas basta a simples assinatura da empresa pública ou privada?**

Resposta: O edital exige o atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente. Entretanto, trata-se de equívoco.

Assim, o edital será retificado, e a alínea "I", do inciso I, do subitem 3.2.7 do edital passa vigorar com a seguinte redação:

"I) Atestado(s) de capacitação técnica para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que comprove a execução de serviços pertinentes às duas atividades, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08

117
EK

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova torna público para o conhecimento de quantos possam se interessar, que nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2000, através do **Processo Licitatório nº 09/2019**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **“presencial”**, autuado sob o nº **06/2019**, do tipo **menor preço global**, estará realizando no dia **20 de dezembro de 2019**, a partir das **14h**, sessão pública de protocolo e abertura de envelopes de proposta e documentação para contratação dos serviços de **fornecimento de mão-de-obra de recepcionista, auxiliar de manutenção predial (serviços gerais) e vigias, para prestação dos serviços de vigilância não armada, atendimento geral e de asseio e conservação do prédio e do pátio externo da sede Câmara**, na forma descrita no **Anexo I**, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação, considerando a natureza comum do objeto e por não conter serviços de alta complexidade, será processada sob a modalidade pregão, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 4.957/2004 e nº 4.988/2004, as normas deste Edital, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Federal nº 3.555/2000.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), bem como observar as disposições da Convenção Coletiva vigente firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais, assim como as regras da convenção que vier a substituí-la nos exercícios seguintes durante a vigência do contrato.

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente edital de licitação estará disponível a qualquer interessado, de 12h às 18h, junto ao setor de licitação, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, e no portal www.pontenova.mg.leg.br, link “Licitações”, sublink “Editais”.

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – Descrição do objeto (termo de referência);

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Documento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO V – Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação/Contratação;

ANEXO VI - Modelo da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas;

ANEXO VII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO VIII – Modelo da Planilha de Descrição dos Custos e Encargos;

ANEXO IX – Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, em vigência;

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas cuja atividade econômica e/ou objeto social seja compatível com a presente licitação, bem como as pessoas físicas que em qualquer caso atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital (subitens 3.2.1 a 3.2.9), observado o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.1. Não poderão participar desta licitação:

I - empresa em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II – empresa em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal; e

V - as pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.1.2. As empresas sujeitas ao regime de tributação pelo simples nacional, deverão comprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato sua adequação à legislação tributária pertinente, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 7 de 10/06/2015.

3.2. A proposta de preços (**Envelope 1 – subitens 3.2.1 a 3.2.6**) e a documentação para habilitação (**Envelope 2 – subitens 3.2.7 a 3.2.9**), deverão ser protocolados junto

ao Pregoeiro e Comissão de Apoio, no dia, no local e no horário determinados, em envelopes distintos e devidamente identificados, conforme a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

ENVELOPE Nº _____ [1] – Proposta [2] – Documentação

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)

TELEFONE

FAX

CORREIO ELETRÔNICO

3.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou digitada, indicando o nome/razão social da licitante, número do CNPJ/CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico e dados bancários, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), com nome(s), qualificação(ões) e CPF(s), rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo II**, devendo conter no mínimo:

I - Descrição clara e detalhada do serviço ofertado, observadas as disposições do **Anexo I**;

II - Preço unitário e total, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais, observadas as exigências previstas no **Anexo I**;

III – Declaração expressa de que para prestação dos serviços adotará as providências administrativas necessárias para sua adequação à legislação tributária federal, estadual e municipal;

IV - Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto, tais como: taxa de administração, tributos, materiais, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, garantias, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus anexos;

V - Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, conhecendo de forma plena as condições nele previstas.

VI - Comprovação de sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, se for o caso, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

VI.1: Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

V.1.1. Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove tal qualificação;

V.1.2. Declaração da licitante de que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus à aplicação das normas e benefícios de que trata a referida lei, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

3.2.1.1. A não apresentação por pessoa jurídica da documentação exigida no inciso VI do subitem 3.2.1, implica renúncia absoluta aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e, em se tratando de licitação destinada para participação exclusiva de pessoas físicas e de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na desclassificação sumária da proposta apresentada.

3.2.2. A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura dos envelopes, prazo este que, no caso de omissão, prevalecerá para todos os efeitos.

3.2.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso.

3.2.3.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro e equipe de apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, subtotais e no preço global da proposta.

3.2.3.2. A não apresentação dos preços unitários, subtotais e/ou totais por extenso não constituirá causa de desclassificação se a impressão dos valores unitários em algarismos permitir a correta e adequada compreensão do valor de cada item da proposta.

3.2.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, já contemplados pela legislação vigente na data de apresentação das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a qualquer título.

3.2.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento, e aquelas que:

I- cujo preço global seja superior a **R\$ 393.250,00 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais)** ou que, em qualquer fase do pregão, constituam ofertas de preços manifestamente inexequíveis;

II – contenham oferta de serviços divergentes dos critérios fixados ou cujos valores da proposta sejam superiores ao limite estabelecido neste edital;

121
8/

III – não atendam ao critério fixado para exclusividade, se for o caso, ou que, ainda que caracterizada como MEI, ME ou EPP não apresente os documentos comprobatórios de tal condição, na forma que exige o subitem 3.2.1, VI;

IV – que não apresente a planilha detalhada de composição dos custos conjuntamente com a proposta atualizada, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

3.2.6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.2.7. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, em todas as páginas, por cartório ou outro órgão competente, observada sua natureza:

I – Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- b) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- e) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;
- f) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo IV**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou ato de constituição de firma individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrados, em todos os casos, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo:
 - g.1) **contrato primitivo com todas as suas alterações;** ou
 - g.2) **apresentação da última alteração contratual devidamente consolidada;**
- h) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios e objetivos sociais ou comprovante de registro como Microempreendedor Individual, emitida, em

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

qualquer caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação;

- i) No caso de sociedade por ações ou Cooperativas, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;
- j) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- k) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- ~~l) Atestado(s) de capacitação técnica para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que comprove a execução de serviços pertinentes às duas atividades, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente.~~
- l) Atestado(s) de capacitação técnica para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que comprove a execução de serviços pertinentes às duas atividades, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
(retificado em 13.12.2019)

3.2.7.1. As licitantes que se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, gozando a licitante do prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização no caso de irregularidade de natureza fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 3.346/2009.

3.2.7.2. Somente serão autenticados documentos por servidor da Câmara no mínimo até 1 (uma) hora antes do horário previsto para início da sessão do pregão, desde que apresentadas as cópias acompanhadas dos originais para as respectivas verificações.

3.2.8. Não sendo declarado o prazo de validade das certidões, serão considerados apenas os documentos emitidos há no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para realização da sessão de pregão.

3.2.9. As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (*internet*) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas à verificação da veracidade das informações, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/2002.

4. DA SESSÃO DE PREGÃO:

4.1. A sessão de pregão ocorrerá na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Chácara Vasconcellos, sob a presidência do Pregoeiro e com o auxílio da Equipe de Apoio, no dia **20 (vinte) de dezembro de**

123
8/

2019, com início previsto para às **14 (quatorze) horas**, observando os seguintes procedimentos:

- I. Credenciamento dos representantes das empresas nos termos do subitem 4.3, e Protocolo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação – **Anexo V**, dos envelopes de proposta e dos envelopes de documentação;
 - II. Encerramento da fase de credenciamento, vedada a participação de novos licitantes, e abertura dos envelopes de proposta tempestivamente protocolados e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, nos termos do subitem 3.2.1;
 - III. Classificação das melhores propostas para a fase de lances verbais, **sem prejuízo do disposto na Lei Complementar 123/2006**, tendo por critério o limite de até 10% (dez por cento) superior à menor das propostas, ou, sendo o número de propostas classificadas inferior a 03 (três), classificação das 03 (três) melhores, independentemente do percentual;
 - IV. Apresentação de lances verbais pelas licitantes classificadas, observada a ordem decrescente de classificação com base no valor;
 - V. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;
 - VI. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação (subitem 3.2.7 e seguintes), com adjudicação do item à licitante pelo pregoeiro;
 - VII. Encaminhamento do processo à autoridade superior para homologação;
- 4.2. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 10.1 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 4.3. Para credenciamento deverá o representante da licitante apresentar documento de identidade com foto (RG, CNH etc.) e:
- I - no caso de sócio administrador, cópia do contrato social, em original ou cópia autenticada para conferência dos dados, sendo o documento devolvido no ato de credenciamento;
 - II - no caso de o credenciado não ser sócio da licitante, o documento de credenciamento (**Anexo III**) ou a procuração com poderes compatíveis com a participação na licitação, em original ou cópia autenticada.
- 4.4. Serão desconsiderados os envelopes postados via Correios que não forem apresentados ao Pregoeiro e equipe de apoio até o momento em que se declarar encerrada a fase de credenciamento do pregão. Os envelopes recebidos após o término do credenciamento ficarão retidos junto à Comissão de apoio, inviolados, até o


EV



124
ef

momento em que for declarado o licitante vencedor, e serão devolvidos ao remetente, por via postal ou pessoalmente, mediante recibo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.5. Os recursos interpostos contra decisões proferidas no processo licitatório deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara e protocolados na sede da Câmara junto ao Pregoeiro, nos dias úteis, no horário de 12h às 18h, admitidos os recursos interpostos via correio eletrônico, sendo de responsabilidade do(a) licitante a confirmação de seu recebimento, além de apresentar os originais no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de transmissão da mensagem eletrônica.

4.6. Após encerrada a sessão de pregão, **a licitante deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias**, independentemente de notificação e solicitação expressa, as planilhas das propostas atualizadas, contendo os valores unitários e totais, nos termos do **Anexo VIII**, cujo preço global não poderá ser superior ao valor do lance vencedor.

4.6.1. A diferença a menor entre o preço global atualizado e lance vencedor no pregão será considerada como desconto especial, não cabendo arredondamentos ou compensações de valores.

4.6.2. **A proposta de preços atualizada deverá contemplar as planilhas de custos detalhadas de cada posto/função, em valor unitários e totais por empregado, demonstrando, de forma analítica, os valores de salários, tributos, encargos e despesas administrativas/operacionais, por cada posto de trabalho e, com valores unitário e total, agrupadas com base na respectiva natureza, conforme modelo constante do Anexo VIII.**

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Convocado para a assinatura do contrato, a licitante deverá fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de ser declarada inadimplente, sem prejuízo de outras penalidades legais.

5.1.1. Assinado o contrato, a licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá prestar a garantia de sua execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

5.1.2. No prazo de 10 (dez) dias da vigência do contrato, a licitante deverá comprovar a contratação do seguro de vida em grupo e demais exigências administrativas de que trata a convenção coletiva de trabalho, sob pena de multa contratual.

5.2. A execução dos serviços será definida no respectivo contrato, conforme minuta anexa, que observará a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais, assim







como as regras da convenção que vier a substituí-la nos exercícios seguintes durante a vigência do contrato.

5.2.1. Os funcionários prestarão serviços na sede da Câmara, respeitada a jornada de cada função, não sendo permitida a suspensão/paralisação dos trabalhos, salvo por determinação expressa da Câmara ou mediante acordo entre as partes.

5.2.2. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança e higiene (uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras, protetor solar etc.).

5.2.2.1. Os uniformes (vestuário, calçados etc.) devem ser fornecidos de acordo com as exigências previstas no **Anexo I**, independentemente de notificação.

5.2.3. Todos os funcionários deverão ser submetidos a curso de capacitação/treinamento no ato de admissão, com carga horária mínima de 8h, e passar por processo de avaliação a cada 6 (seis) meses, e cursos de reciclagem a cada 12 (doze) meses, conforme cronograma agendado em comum acordo com a Câmara, sem qualquer custo adicional e sem ônus para os funcionários.

5.2.4. Os materiais de limpeza e ferramentas de trabalho (carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc.) serão fornecidos pela Câmara.

5.3. A Câmara Municipal se reserva o direito de rejeitar os serviços que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua correção imediata, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.4. A empresa contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

5.5. A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo do servidor responsável pelo serviço de pessoal da Câmara Municipal e da servidora responsável pelo serviço de contabilidade.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato assinado em decorrência da presente licitação observará as normas prescritas neste edital, na proposta comercial e as disposições prescritas na legislação vigente, conforme modelo constante do **Anexo VII**, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO PREÇO, DO PRAZO, DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

126
8/

7.1. O preço, em reais, deve ser estipulado por função e unitário por funcionário, mensalmente, e para cada grupo de categoria, que será totalizado para as 12 (doze) parcelas mensais mais a gratificação natalina, resultando no preço global, incluídos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, férias, vales-transportes e quaisquer outros ônus incidentes sobre os serviços, devendo o valor mensal e o global para o período de 12 (doze) meses ((12 +1) x valor mensal) ser apresentado em algarismos e por extenso.

7.2. Na composição do preço, independentemente da previsão da Convenção Coletiva aplicada ao caso, deverão ser observados os seguintes valores de vencimento básico e carga horária:

Função	Quantidade	Jornada Semanal	Vencimento ¹
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)	44h	R\$ 1.775,60
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)	44h	R\$ 1.088,47
Vigia Diurno/Noturno (CBO nº 5174-20)	04 (quatro)	12x36	R\$ 1.338,81
¹ Conforme convenção coletiva válida para o ano de 2019.			

7.2.1. As atribuições gerais de cada empregado são aquelas previstas no **Anexo I**, sem prejuízo de outras atividades que lhe forem conferidas compatíveis com a respectiva função.

7.3. Para efeito de julgamento, será vencedor o menor preço global definido conforme item 3.2.1, que será fixo e irrevogável durante o período contratual, salvo na ocorrência de reajuste por convenção ou dissídio coletivo da categoria, caso em que o preço mensal será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice, repassando-se aos salários do pessoal designado para a Câmara o mesmo reajuste, com cálculo dos demais itens da planilha de custos conforme percentuais constantes da planilha detalhada apresentada conjuntamente com a proposta vencedora atualizada.

7.3.1. Para o exercício de 2020, os valores dos vencimentos básicos serão reajustados conforme previsto na convenção coletiva aplicável ao contrato, apurando-se os demais custos com base nos índices e percentuais sobre eles incidentes, conforme indicado na planilha detalhada apresentada conjuntamente com a proposta vencedora atualizada.

7.4. Eventuais prorrogações contratuais obedecerão o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e os valores serão reajustados conforme critério definido na cláusula 7.3., salvo para aqueles itens cujo valor é determinado em ato do poder público (exemplo: vale-transporte) e para aqueles cujo valor seja fixo, cuja correção será efetuada com base no IGP-M acumulado no período de vigência do contrato.

127
EP

7.5. O pagamento à Contratada será efetuado em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas:

a) 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10(dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para a prestação de serviços na Câmara referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação do documentos, de acordo com a legislação em vigor.

b) até 02 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º), que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

7.5.1. No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de duas parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total devida.

7.5.2. Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos especificados neste edital e respectivo contrato, observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.

7.5.3. Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela Câmara, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre as partes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal, e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

7.6. Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela empresa contratada em desacordo com as exigências legais e com os termos deste edital e respectivo contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a Câmara proceder a retenção de valores devidos à empresa contratada para pagamento diretamente aos funcionários designados e/ou aos órgãos competentes.

7.6.1. Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela licitante do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios aos funcionários, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.

7.7. Sem prejuízo do disposto nos itens 7.5, 7.5.1, 7.5.2, 7.5.3, 7.6., 7.6.1 e 7.8 e da multa prevista na convenção coletiva de trabalho, e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários até o oitavo dia útil do mês subsequente ao da prestação

128
9/4

dos serviços, a Câmara se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente aos funcionários, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à licitante contratada os respectivos recibos.

7.7.1. Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a Câmara adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período e eventuais reajustes salariais.

7.7.2. Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independente de notificação prévia.

7.7.3. A empresa vencedora deverá pagar aos empregados a multa por atraso de pagamento referente aos dias de atraso, considerando a data limite para pagamento e a data em que a Câmara procedeu ao pagamento diretamente aos funcionários, vedada sua cobrança ou compensação na fatura mensal devida pela Câmara.

7.8. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

7.8.1. A Câmara Municipal procederá a retenção na fatura mensal dos valores dos impostos e encargos na forma e percentuais determinados pela legislação tributária, efetuando o repasse dos respectivos tributos diretamente ao órgão competente.

7.9. A Câmara se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer dos funcionários designados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, cujas condutas e ações demonstrarem-se incompatíveis com o serviço público.

7.9.1. É vedada a substituição de funcionários designados para prestação dos serviços sem prévia comunicação à Câmara, devendo a licitante contratada encaminhar escala mensal de trabalho, contendo nome do funcionário, função, horário de chegada, horário de saída, dias de folga e outras informações pertinentes.

8. DA REVISÃO DE PREÇOS:

8.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 7.3 e 7.3.1, durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da licitante contratada, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

8.2. Para os itens que constituam valor fixo e que não decorram de percentual incidente sobre os demais itens que compõem a planilha de custos dos serviços, o

129
9/1

valor será reajustado com base no IGP-M acumulado no período de referência, nos termos do subitem 7.4 deste edital ou, em se tratando de preço ou tarifa fixados pela administração pública, o valor que estiver vigente.

8.3. A licitante contratada se obriga a manter o cumprimento do contrato enquanto tramita o pedido de revisão de preços, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento aprovado para o exercício de 2020, sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-progr.....: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa.: 339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:

10.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do contrato dele decorrente caracterizará o inadimplemento da licitante, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência por não disponibilização dos empregados ou descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, não reincidente, salvo não constituir falta mais grave prevista neste instrumento;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho global por descumprimento das obrigações contratuais na primeira reincidência;

b.2. 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do empenho global, no caso de reincidência de não veiculação de vídeo ou descumprimento das obrigações contratuais em caso de nova reincidência;

c) Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal, direta e indireta, por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais após a segunda reincidência, sem prejuízo, em ambos os casos, da multa prevista na alínea "b", do subitem 10.1 deste edital;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A advertência e as penalidades previstas no item 10.1 serão aplicadas pela Presidência da Câmara, após apreciação da defesa da contratada, caso indeferida a defesa.

10.3. É garantido à contratada o direito de recurso das punições, de acordo com as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.988/2004.

10.4. Os recursos deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da contratada.

10.5. É assegurado à Câmara o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à licitante contratada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Câmara poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a quaisquer indenizações ou reclamações.

11.2. O objeto da presente licitação poderá ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se assim for de interesse da Câmara, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos omissos e as dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão resolvidas pelo Pregoeiro e respectiva Comissão de Apoio.

11.4. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 12h às 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3250, e pelo correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

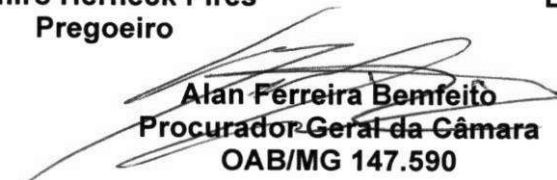
11.4.1. As dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, e as respostas serão divulgadas no sítio da Câmara na *internet* (www.pontenova.mg.leg.br), no link "Licitações", sublink "Editais".

11.4.2. Compete às licitantes o acompanhamento das informações pertinentes a esta licitação no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

Ponte Nova, 13 de dezembro de 2019.


Claudiomiro Herneck Pires
Pregoeiro


Edinei dos Santos
Pregoeiro


Alan Ferreira Bemfeito
Procurador-Geral da Câmara
OAB/MG 147.590

131
8/

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
--	-------------------------------------

Finalidade: Fornecimento de mão-de-obra de recepcionista, auxiliar de manutenção predial (serviços gerais) e vigias, para prestação dos serviços de vigilância não armada, atendimento geral e de asseio e conservação do prédio e do pátio externo da sede Câmara.

Justificativa: Tratando-se de atividades-meio, a terceirização visa dar maior eficiência e qualidade aos serviços de manutenção predial e de vigia do prédio sede da Câmara, possibilitando assim a concentração de recursos administrativos nas atividades-fim, exercidas por servidores efetivos e comissionados da Câmara. As atividades objeto da licitação não constituem atribuição de cargos existentes na estrutura organizacional e atendem aos preceitos da legislação vigente para a possibilidade de terceirização.

Das Normas: O contrato de prestação de serviços estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal aplicável à espécie, sem prejuízo das disposições relativas a cada profissão dos postos de trabalho locados, e deverá observar as disposições da Convenção Coletiva vigente firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais.

Da Garantia: é obrigatória a prestação da garantia de cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser atualizada no caso de alteração dos valores pactuados e, no caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada.

Dos Postos de Trabalho: A prestação de serviços compreende o fornecimento de pessoal para os seguintes postos de trabalho, com respectivas jornadas e vencimento básico:

Função	Quantidade	Jornada Semanal	Vencimento¹
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)	44h	R\$ 1.775,60
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)	44h	R\$ 1.088,47
Vigia Diurno/Noturno (CBO nº 5174-20)	04 (quatro)	12x36	R\$ 1.338,81

¹ Conforme convenção coletiva válida para o ano de 2019.

Dos Serviços: os serviços serão prestados na sede da Câmara, sendo:

I – Recepcionista: Os serviços serão prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara;

132
94

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
---------------------------------	------------------------------

Os serviços incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento.

II – Vigia: Os serviços serão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme escala elaborada pela contratada, com jornada 12x36. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara.

Os serviços incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral.

Aos vigias noturnos deverão ser pagos a título de indenização, na forma da convenção coletiva de trabalho, a hora diária destinada a descanso/refeição não usufruída.

III – Auxiliar de Manutenção Predial: Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de três pessoas, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara.

Os serviços incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar a limpeza interna e 1 (uma) para realizar a limpeza externa e serviços de reparos.

Dos materiais de Segurança e Uniformes: compete à empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança, proteção e higiene (uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras etc.).

Os uniformes (vestuário, calçados etc.) devem ser fornecidos no mínimo 3 (três) conjuntos de peças do vestuário e 02 (dois) pares de calçados por funcionário, a cada (doze) meses, independentemente de notificação.

Para os **vigias** o uniforme será composto de: camisa polo (60% algodão e 40% poliéster), fechamento com botões, com manga curta, um bolso (T3) e logo bordada; calça social (95% poliéster e 5% elastano), com fechamento com zíper e dois botões centrais e dois bolsos laterais e dois traseiros; sapato: preto confeccionado em couro, palmilha em PU, fechamento com cadarço.

el

133
EJ

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
---------------------------------	------------------------------

Para a **Recepcionista** o uniforme será composto de: camisa polo (60% algodão e 40% poliéster), fechamento com botões, com manga curta, um bolso (T3) e logo bordada; calça social (95% poliéster e 5% elastano), com fechamento com zíper e dois botões centrais e dois bolsos laterais; sapato social – *masculino*: preto confeccionado em couro, palmilha em PU, fechamento com cadarço; - *feminino*: preto confeccionado em napa flex, solado em borracha, palmilha macia e salto de 2 cm.

Para os **Auxiliares de Manutenção Predial** o uniforme será composto de: blusa operacional malha PV (malha fria) (67% poliéster e 33% viscose), gola em V e bordado da logo eletrônico; calça operacional unissex (brim 100% algodão), com elástico na cintura 2 bolsos laterais e um bolso traseiro; calçado operacional unissex, confeccionado em EVA e solado antiderrapante.

Deverão, ainda, ser fornecidos para os **Auxiliares de Manutenção Predial**:

I – um par de botas, cor branca, cano médio, confeccionada em PVC, forro em poliéster, palmilha interna removível em PU (poliuretano), solado antiderrapante (um par a cada doze meses);

II – máscaras de proteção adequadas para as atividades e protetor solar (fator de proteção de no mínimo 30%), em quantidades suficientes para atender todo o período de contrato;

III - Para os empregados que desempenharem os serviços de limpeza interna (duas pessoas):

- a) uniforme social (peças de vestuário e calçado), a serem usados quando da realização de sessões solenes ou eventos especiais na Câmara, no total de um conjunto para cada funcionário a cada 12 (doze) meses, composto por: camiseta de tecido oxford, composição 100% Poliéster, manga curta, frente fechada com botões, acabamento (Bordado Inglês) nas mangas, no bolso frontal e golas, bordado eletrônico da logo no peito; calça em tecido oxford, composição 100% poliéster, cóis anatômico com dois botões centrais, sem bolso;
- b) avental, confeccionado em PVC, com forro de poliéster.

EV

Os materiais de limpeza e ferramentas de trabalho (carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc.), serão fornecidos pela Câmara.

OP

133

134
df

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
--	-------------------------------------

Da capacitação e Treinamento: Todos os funcionários deverão ser submetidos a curso de capacitação/treinamento no ato de admissão, com carga horária mínima de 8h, e passar por processo de avaliação a cada 6 (seis) meses, e cursos de reciclagem a cada 12 (doze) meses, conforme cronograma agendado em comum acordo com a Câmara, sem qualquer custo adicional e sem ônus para os funcionários.

Dos prazos: O contrato decorrente da presente cotação, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se for de interesse da Câmara, nos termos da legislação vigente. A execução dos serviços terá início imediato e deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, durante todo o prazo de vigência do contrato.

Condições de Pagamento: Os valores e respectivos pagamentos pelos serviços observarão as seguintes regras:

I - O preço, em reais, deve ser estipulado por função e unitário por funcionário, mensalmente, e para cada grupo de categoria, valor este totalizado para as 12 (doze) parcelas mensais mais a gratificação natalina, resultando no preço global, incluídos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, férias, vales-transportes e quaisquer outros ônus incidentes sobre os serviços;

II - Na composição do preço, independentemente da previsão da Convenção Coletiva aplicada ao caso, deverão ser observados os valores de vencimento básico e carga horária previstas neste termo de referência (item: dos postos e trabalho).

III - O pagamento à Contratada será efetuado em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas:

a) 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para a prestação de serviços na Câmara Municipal referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação do documentos, de acordo com a legislação em vigor.

b) até 02 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º), que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

df

df

df

135
94

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
--	-------------------------------------

IV – Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela Câmara, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre as partes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal, e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

V - No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de duas parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total.

VI - Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos especificados na convenção, observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.

VII - Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela empresa contratada em desacordo com as exigências legais e respectivo contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a Câmara proceder a retenção de valores devidos à empresa contratada para pagamento diretamente aos funcionários designados ou aos órgãos competentes.

VIII - Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela empresa contratada do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios aos funcionários, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.

IX - Sem prejuízo da multa prevista na convenção coletiva de trabalho, e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários até o oitavo dia útil do mês, a Câmara se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente aos funcionários, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à empresa contratada os respectivos recibos.

Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a Câmara adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período e eventuais reajustes salariais. Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independente de notificação prévia.

X - A empresa contratada deverá pagar aos empregados a multa por atraso de pagamento referente aos dias de atraso, considerando a data limite para pagamento e a data em que a Câmara procedeu ao pagamento diretamente aos funcionários, vedada sua cobrança ou compensação na fatura mensal devida pela Câmara.

XI - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela empresa contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

94

[Assinatura]

[Assinatura]

136
ef**ANEXO I****Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)**

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
--	-------------------------------------

XII - A Câmara Municipal procederá a retenção na fatura mensal dos valores dos impostos e encargos na forma e percentuais determinados pela legislação tributária, efetuando o repasse dos respectivos tributos diretamente ao órgão competente.

XIII - A Câmara se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer dos funcionários designados para a prestação dos serviços, cujas atitudes e ações demonstrarem-se incompatíveis com o serviço público.

XIV - É vedada a substituição de funcionários designados para prestação dos serviços sem prévia comunicação à Câmara, devendo a empresa contratada encaminhar escala mensal de trabalho, contendo nome do funcionário, função, horário de chegada, horário de saída, dias de folga e outras informações pertinentes.

Do Regime Tributário: Considerando as disposições da legislação federal e o Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 7 de 10/06/2015, a empresa contratada não poderá manter regime tributário sobre a forma do Simples Nacional, estando sujeita às retenções tributárias previstas na legislação.

Da proposta: A proposta de preços deverá considerar:

I - todos os custos administrativos, operacionais e tributários necessários para a prestação dos serviços, inclusive a elaboração dos estudos, visitas, cursos de capacitação e reciclagem, fornecimento de uniformes e EPIs e demais custos de mobilização, deverão estar inclusos no preço. Divergências tributárias e despesas/encargos aos quais a empresa esteja sujeita serão considerados como já incluídos no preço, não sendo admitido a alteração da proposta em decorrência de erros e/ou omissões;

II - O valor total da proposta será calculado pelo produto entre o valor mensal por 13 (treze), compreendendo as 12 parcelas mensais e a gratificação natalina;

III - Em Ponte Nova vigora preço único para tarifa de ônibus, atualmente fixado em R\$3,10 (três reais e dez centavos). Para fins de apresentação da proposta a empresa deverá considerar o fornecimento obrigatório de vale-transporte aos funcionários, tendo por referência 22 (vinte e dois) dias úteis, com o intuito de compatibilizar as propostas comerciais. Eventual dispensa do fornecimento posteriormente será levada a efeito no cálculo da proposta e verificação dos custos dos serviços, com consequente abatimento.

IV - Deverão ser consideradas na proposta todas as despesas e obrigações legais e constantes da Convenção Coletiva, inclusive auxílio-alimentação, vale-transporte, horas-extras, seguro de vida, entre outras;

V - Aos vigias noturnos deverão ser pagos na forma da convenção coletiva de trabalho, a hora diária destinada a descanso/refeição não usufruída.

337
9/

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 09/2019	Pregão Presencial nº 06/2019
--	-------------------------------------

VI – Serão desclassificadas as propostas comerciais cujo valor global seja superior a **R\$ 393.250,00 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).**

OUTRAS INFORMAÇÕES:

- I - As visitas destinadas a obter esclarecimentos, **de natureza não obrigatória**, poderão ocorrer no horário de 12h às 18h, mediante prévio agendamento junto ao setor de Licitações da Câmara, pelo telefone [31] 3819-3250. A não realização de visita pressupõe o conhecimento de todas as cláusulas e condições do objeto ora licitado.
- II – Assinado o contrato, a licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá prestar a garantia de sua execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa. Para prestação da garantia de cumprimento do contrato, a licitante poderá optar por uma das formas prescritas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93
- III – Deverão ser consideradas na proposta todas as despesas e obrigações legais e constantes da Convenção Coletiva, inclusive auxílio-alimentação, vale-transporte, horas-extras, seguro de vida, entre outras.
- IV - No prazo de 10 (dez) dias da vigência do contrato, a licitante deverá comprovar a contratação do seguro de vida em grupo e demais exigências administrativas de que trata a convenção coletiva de trabalho, sob pena de multa contratual.
- V – A licitante vencedora sujeita ao regime de tributação pelo simples nacional, deverá comprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato sua adequação à legislação tributária pertinente, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 7 de 10/06/2015.

OK

[Assinatura]

138
EK

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____, (nome/razão social) _____ com endereço/sede na
(Rua/Av.) _____ nº _____, (bairro)
_____, (cidade/UF) _____,
CPF/CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____,
_____, telefone _____, correio eletrônico
_____, representada por seu (cargo/função)
_____, o Sr.(a) _____
_____, CPF nº _____, nos
termos do Edital referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 06/2019**, propõe os preços e condições a seguir:

Função	Quant. (A)	Valor Unitário por Funcionário (B) ¹	Valor Mensal por função (C = A x B)
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)		
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)		
Vigia Diurno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)		
Vigia Noturno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)		
VALOR TOTAL MENSAL²			
Valor mensal ² por extenso:			
VALOR TOTAL ANUAL³			
Valor total ³ por extenso:			
¹ Corresponde ao valor de um funcionário do respectivo posto, já incluídos todos os custos e encargos; ² Valor correspondente ao somatório do total mensal de cada função (C), ou seja, valor unitário por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários do respectivo posto; ³ Valor mensal total (2) multiplicado por 13 (treze) = doze salários mensais mais a gratificação natalina			

Descrição das funções:

I – Recepcionista: Os serviços incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento. Os serviços serão prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais;

II – Vigia: Os serviços incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral, sem prejuízo de outras determinações da Câmara. Os serviços serão prestados

139
1/

todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme escala elaborada pela contratada, com escala 12x36. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara;

III – Auxiliar de Manutenção Predial: Os serviços incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar as atividades de limpeza e manutenção da parte interna e 1 (uma) para realizar a limpeza e manutenção da parte externa e serviços de pequenos reparos. Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de três pessoas, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara.

- a) Forma e Prazo de Execução: imediata e continua, conforme previsto no edital.
- b) Pagamento: Conforme previsto no edital, após a comprovação de pagamento do pessoal fornecido e apresentação da Nota Fiscal com os comprovantes de regularidade fiscal.
- c) Todas as despesas, conforme exigido no termo de referência, inclusive o fornecimento dos equipamentos de EPI e uniformes, seguros, auxílio alimentação, vale transporte, cursos de capacitação e treinamento, fretes, tributos etc., estão inclusos no preço.
- d) Declaramos que consagrados vencedores da licitação, atenderemos as disposições tributárias federais, estaduais e municipais quanto ao correto enquadramento tributário, sob pena de multa e rescisão contratual.
- e) Declaramos haver recebido da Câmara o edital com todos os seus anexos, e todos os esclarecimentos que se fizeram necessários, estando ciente de todas as normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.
- f) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta nº.....

(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura
Identidade/CPF

1/

140
ef

ANEXO III
MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____, Insc. Estadual Nº _____, com sede na cidade
de _____, na Rua/Av. _____
_____, Nº _____ representada pelo(a) Sr.(a)
_____, (citar o cargo)
_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira
de Identidade nº _____, CPF Nº: _____, para
representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo
Licitação nº 09/2019 - Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019**, podendo se
manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar
propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE
DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES**

ef

ef

ef

343
ef

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra
assinado, declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

ef





342
98

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra
assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação
vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou
entidades públicas.

Declara, ainda, que seus sócios não estão impedidos de contratar com a
administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco incorrem
nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente
ao **Processo Licitatório nº 09/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019.**

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

[Assinatura]

OBS: APRESENTAR ESTE
DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES

[Assinatura]

[Assinatura]

343
8/1

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____,
_____, com sede na _____ (endereço completo
– Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de
seu representante legal infra assinado, declara, para fins do disposto no Edital de
Licitação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 06/2019**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que esta
empresa, na presente data é considerada:

[☐] MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

[☐] EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

[☐] MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Declaramos, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF



**OBS: APRESENTAR ESTE
DOCUMENTO CONJUNTAMENTE COM
A PROPOSTA DE PREÇOS (SUBITEM
3.2.1)**



344
9/

ANEXO VII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr./a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada pelo Sr. _____, denominado (a) neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de pessoal pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para serviços de recepcionista, vigia e de manutenção predial na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova, na av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos, Ponte Nova.

1.1.1. Os serviços de recepcionista, com vencimento básico de R\$ _____, incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento.

1.1.1.1. Os serviços serão prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou compensadas, conforme acordado previamente com a Câmara;

1.1.2. Os serviços de vigia, com vencimento básico de R\$ _____, incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral, sem prejuízo de outras determinações da Câmara.

1.1.2.1. Os serviços serão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme escala elaborada pela contratada, com escala 12x36. A escala poderá ser fixa ou

145
9/

variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara;

1.1.2.2. Aos vigias noturnos deverão ser pagos a título de indenização, na forma da convenção coletiva de trabalho, a hora diária destinada a descanso/refeição não usufruída.

1.1.3. os serviços de **Auxiliar de Manutenção Predial**, com vencimento básico de R\$_____, incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações.

1.1.3.1. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar as atividades de limpeza e manutenção da parte interna e 1 (uma) para realizar a limpeza e manutenção da parte externa e serviços de pequenos reparos. Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de três pessoas, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou compensadas, conforme acordado previamente com a Câmara.

1.2. O valor devido a cada profissional observará o vencimento básico constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais.

1.2.1. Não serão admitidos vencimentos básicos inferiores aos estipulados na convenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a seguir todas as exigências e normas da Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

1.3. Havendo necessidade de trabalho extraordinário, superior às 44h semanais, a autorização de horas extras mensais será comunicada à **CONTRATADA** previamente pela **CONTRATANTE**.

1.4. Deverão ser obedecidas todas as exigências da legislação trabalhista e previdenciária, como 13º, férias, adicionais noturnos, horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos, horas extras, vales-transportes, auxílio-alimentação, recolhimento de obrigações previdenciárias, FGTS e todas as obrigações sociais referentes ao empregador, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, comprovação de

146
9/

prestação de garantia do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

2.2. A **CONTRATANTE** não aceitará o serviço que estiver em desacordo com o edital pertinente ao **Processo Nº 09/2019**, sem que caiba qualquer indenização.

2.3. Compete à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança, proteção e higiene (uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras etc.), sem prejuízo de outras exigências previstas no edital que originou o presente contrato.

2.3.1. Os uniformes (vestuário, calçados etc.) devem ser fornecidos em no mínimo 3 (três) conjuntos de peças do vestuário e 02 (dois) pares de calçados por funcionário, a cada (doze) meses, independentemente de notificação, observadas as exigências constantes do edital que originou o presente instrumento.

2.3.2. Os materiais de limpeza e ferramentas de trabalho (carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc.), serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

2.4. Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção do serviço prestado.

2.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer dos funcionários designados para a prestação dos serviços em sua sede, cujas atitudes e ações demonstrarem-se incompatíveis com o serviço público.

2.5.1. É vedada a substituição de funcionários designados para prestação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** encaminhar escala mensal de trabalho, contendo nome do funcionário, função, horário de chegada, horário de saída, dias de folga e outras informações pertinentes.

2.6. Os funcionários da **CONTRATADA** designados para a Câmara Municipal deverão trabalhar uniformizados e devidamente identificados.

2.7. Sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e da multa prevista na convenção coletiva de trabalho, e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários até o oitavo dia útil do mês e constatado que estes não foram efetivados, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente aos funcionários, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à **CONTRATADA** os respectivos recibos.

2.7.1. Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a **CONTRATANTE** adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência

147
81

imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período, bem como eventuais reajustes salariais.

2.7.2. Divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independentemente de notificação prévia.

2.7.3. A **CONTRATADA** deverá pagar aos empregados a multa por atraso de pagamento referente aos dias de atraso, considerando a data limite para pagamento e a data em que a **CONTRATANTE** procedeu ao pagamento diretamente aos funcionários, vedada sua compensação ou cobrança juntamente com a fatura mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento à **CONRTATADA** será efetuado em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas:

a) 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para a prestação de serviços na Câmara referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação do documentos, de acordo com a legislação em vigor.

b) até 02 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º), que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

3.1.1. No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de duas parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total.

3.1.2. Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre os contratantes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal, e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

3.2. Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos especificados neste edital e respectivo contrato, observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.

[Assinatura]

[Assinatura]

148
EP

3.3. Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela **CONTRATADA** em desacordo com as exigências legais e com os termos do edital e deste contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a **CONTRATANTE** proceder a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** para pagamento diretamente aos funcionários designados e/ou aos órgãos competentes.

3.3.1. Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela **CONTRATADA** do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios aos funcionários, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.

3.4. As eventuais prorrogações contratuais obedecerão ao critério de reajuste da cláusula quinta deste instrumento.

3.5. Serão deduzidas dos pagamentos efetuados à **CONTRATADA**, eventuais retenções para fazer face às despesas com remuneração dos funcionários quando realizados diretamente pela **CONTRATANTE**, nos termos do subitem 2.7 deste instrumento.

3.6. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

4.1.1. Na ocorrência de necessidade de reajuste ou despesas adicionais por motivo de convenção coletiva de trabalho, o preço será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice, com repasse automático aos funcionários designados para a Câmara.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.2, durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da licitante contratada, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal ou alterações da convenção coletiva de trabalho aplicável ao contrato, que importe aumento dos custos contratuais.

EP

149
97

5.2. O valor dos vencimentos básicos e demais obrigações contratuais estarão sujeitas a reajuste com base na convenção coletiva de trabalho, na mesma data e sem distinção de índices, salvo para aqueles itens cujo valor é determinado em ato do poder público (exemplo: vale-transporte) e para aqueles cujo valor seja fixo que observarão o disposto no subitem 5.2.1.

5.2.1. Para os itens que constituam valor fixo e que não decorram de percentual incidente sobre os demais itens que compõem a planilha de custos dos serviços, o valor será reajustado com base no IGP-M acumulado no período de referência, e em se tratando de preço ou tarifa fixados pela administração pública, o valor que estiver vigente.

5.2.2. Para o exercício de 2020, os valores dos vencimentos base serão reajustados conforme previsto na convenção coletiva aplicável ao contrato, apurando-se os demais custos com base nos índices e percentuais sobre eles incidentes, conforme indicado na planilha de preços detalhada constante do processo licitatório que originou o presente instrumento.

5.3. Eventuais prorrogações contratuais obedecerão o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e os critérios de reajuste previstos na cláusula 5.2 deste instrumento.

5.4. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nºs: 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
Funcional-programática: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas
Natureza da Despesa....: 339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

150
ef

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, observado o artigo 16 do Decreto Municipal do Poder Executivo nº 4.988, de 24.08.2004, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Assessoria Jurídica da Câmara

151
9/

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS

_____ (nome/razão social) com endereço/sede
na _____ (Rua/Av.) _____ nº _____
_____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____
_____, CNPJ nº _____,
inscrição estadual nº _____, telefone _____, correio
eletrônico _____, representada por seu
(cargo/função) _____, o Sr.(a) _____,
_____, nos termos
do Edital referente ao **Processo Licitatório nº 02/2014 – Pregão nº 02/2014**,
encaminha as planilhas detalhadas de composição dos custos e encargos, conforme a
seguir:

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA			
Nº de Vagas: 01			
ITEM			Valor R\$
Salário-base Mensal de Recepcionista			
Benefícios aos Empregados – Legisl./Convenção (Detalhados no quadro anexo)			
Encargos Devidos (Detalhados no quadro anexo)			
Despesas Operacionais e Administrativas (Detalhados no quadro anexo)			
Taxa de Administração (Percentual e Valor)	%		
Tributos Devidos (detalhados no quadro anexo)			
TOTAL MENSAL - um Recepcionista/Atendente			
Gratificação Natalina (13º)			
TOTAL GERAL 12 MESES RECEPCIONISTA + GRATIF. NATALINA			

EV

[Assinatura]

[Assinatura]

152
8/

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS
(continuação)

FUNÇÃO: VIGIA DIURNO			
Nº de Vagas: 02			
ITEM			Valor R\$
Salário-base Mensal de Vigia Diurno			
Benefícios aos Empregados – Legisl./Convenção (Detalhados no quadro anexo)			
Encargos Devidos (Detalhados no quadro anexo)			
Despesas Operacionais e Administrativas (Detalhados no quadro anexo)			
Taxa de Administração (Percentual e Valor)	%		
Tributos Devidos (detalhados no quadro anexo)			
TOTAL MENSAL - Um Vigia Diurno			
Gratificação Natalina (13º)			
TOTAL 12 MESES VIGIA DIURNO + GRATIF. NATALINA			
TOTAL GERAL – DOIS VIGIAS DIURNOS			

FUNÇÃO: VIGIA NOTURNO			
Nº de Vagas: 02			
ITEM			Valor R\$
Salário-base Mensal de Vigia Noturno			
Benefícios aos Empregados – Legisl./Convenção (Detalhados no quadro anexo)			
Encargos Devidos (Detalhados no quadro anexo)			
Despesas Operacionais e Administrativas (Detalhados no quadro anexo)			
Taxa de Administração (Percentual e Valor)	%		
Tributos Devidos (detalhados no quadro anexo)			
TOTAL MENSAL - Um Vigia Noturno			
Gratificação Natalina (13º)			
TOTAL 12 MESES VIGIA NOTURNO + GRATIF. NATALINA			
TOTAL GERAL – DOIS VIGIAS NOTURNOS			

8/

8/

8/

153
ef

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS
(continuação)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
Nº de Vagas: 03		
ITEM		Valor R\$
Salário-base Mensal de Auxiliar de Manutenção Predial		
Benefícios aos Empregados – Legislação/Convenção (Detalhados no quadro anexo)		
Encargos Devidos (Detalhados no quadro anexo)		
Despesas Operacionais e Administrativas (Detalhados no quadro anexo)		
Taxa de Administração (Percentual e Valor)	%	
Tributos Devidos (detalhados no quadro anexo)		
TOTAL MENSAL - Um Auxiliar de Manutenção Predial		
Gratificação Natalina (13º)		
TOTAL 12 MESES AUXILIAR DE MANUTENÇÃO + GRATIF. NATALINA		
TOTAL GERAL – TRÊS AUXILIARES DE MAN. PREDIAL		

PREÇO FINAL PROPOSTO	
1. TOTAL GERAL RECEPCIONISTA	
2. TOTAL GERAL VIGIAS DIURNOS	
3. TOTAL GERAL VIGIAS NOTURNOS	
4. TOTAL GERAL AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	
5. PREÇO FINAL PROPOSTO PARA 12 MESES (1+2+3+4)	
6. PREÇO MENSAL DA PROPOSTA (PREÇO FINAL / 13)	

Os valores detalhados constam da planilha em anexo.

(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura
Identidade/CPF

ef

[Assinatura]

[Assinatura]

154
9/

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS
(continuação)

DETALHAMENTO DAS DESPESAS E DE IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA			
Item: "A" BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
A.1.			
A.2.			
A.N.			
Item: "B" - ENCARGOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
B.1.			
B.2.			
B.N.			
Item: "C" - DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
C.1.			
C.2.			
C.N.			
Item: "D" - TRIBUTOS (Impostos e Taxas)			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
D.1.			
D.2.			
D.N.			

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

155
el

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS
(continuação)

DETALHAMENTO DAS DESPESAS E DE IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS

FUNÇÃO: VIGIA DIURNO			
Item: "A" BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
A.1.			
A.2.			
A.N.			
Item: "B" - ENCARGOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
B.1.			
B.2.			
B.N.			
Item: "C" - DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
C.1.			
C.2.			
C.N.			
Item: "D" - TRIBUTOS (Impostos e Taxas)			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
D.1.			
D.2.			
D.N.			

el

el

356
8/

FUNÇÃO: VIGIA NOTURNO			
Item: "A" BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
A.1.			
A.2.			
A.N.			
Item: "B" - ENCARGOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
B.1.			
B.2.			
B.N.			
Item: "C" - DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
C.1.			
C.2.			
C.N.			
Item: "D" - TRIBUTOS (Impostos e Taxas)			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Refe- rência	Itens que compõe a base de Cálculo
D.1.			
D.2.			
D.N.			

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

357
84

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL			
Item: "A" BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
A.1.			
A.2.			
A.N.			
Item: "B" - ENCARGOS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
B.1.			
B.2.			
B.N.			
Item: "C" - DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
C.1.			
C.2.			
C.N.			
Item: "D" - TRIBUTOS (Impostos e Taxas)			
Descrição e Referência Legal	Tipo Valor ou %	Referência	Itens que compõe a base de Cálculo
D.1.			
D.2.			
D.N.			

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08
ANEXO IX



158
24

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000417/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004465/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000444/2019-89
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OTAVIANO MENDES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Ottoni/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Entre Rios De Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Rio Casca/MG e Urucânia/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2019, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETHOP/ER, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$	1.088,47
02	Faxineiro, Servente, Garçon, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R\$	1.088,47
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$	1.088,47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

04	Contínuo ou office-boy	R\$	1.088,47
05	Limpador de Vidros	R\$	1.132,64
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$	1.142,89
07	Ascensorista	R\$	1.142,89
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$	1.142,89
09	Coveiro	R\$	1.262,51
10	Porteiro, Monitor externo	R\$	1.338,81
11	Vigia	R\$	1.338,81
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$	1.338,81
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$	1.338,81
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$	1.338,81
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$	1.437,83
16	Jardineiro	R\$	1.440,05
17	Almoxarife	R\$	1.440,05
18	Pessoal da administração	R\$	1.521,78
19	Dedetizador	R\$	1.544,93
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$	1.544,93
21	Encarregado	R\$	1.544,93
22	Zelador	R\$	1.544,93
23	Manobrista / Garagista	R\$	1.544,93
24	Auxiliar de operador de carga	R\$	1.606,59
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$	1.705,10
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R\$	1.775,60
27	Supervisor	R\$	2.006,27
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$	2.285,38
29	Vigia Orgânico	R\$	1.588,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do caput. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 28 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do caput desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08
ANEXO IX



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 29) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subseções.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "bip", de "pagers", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número "26" da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "limpador de vidros" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SETHOP/ER serão corrigidos em **1º janeiro de 2019**, pela aplicação do percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2018**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2018**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

563
84

salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado *no caput*.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS

A diferença salarial e dos benefícios decorrentes dos reajustes salariais e das demais cláusulas com expressão econômica ou financeira serão quitados juntamente com o salário do mês de janeiro de 2019.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08
ANEXO IX



162
8/

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2019**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS –

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

563
AV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contratado, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO - Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2019 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



164
9/

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se "dia efetivamente trabalhado" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo mesmo percentual estabelecido na cláusula "CORREÇÃO SALARIAL" os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do ticket alimentação/refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "Benefício de Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF

O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG**, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade de assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SETHOP/ER, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 34,09 (trinta e quatro reais e nove centavos)**, por empregado, que será repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 anos incompletos, cônjuge ou companheiro (a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



166
9/

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SETHOP/ER, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do primeiro mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETHOP/ER, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SETHOP/ER a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SETHOP/ER manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nas dependências do SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento de asseio e conservação.

PARÁGRAFO SEXTO – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHOP/ER), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos)** por empregado constante da lista a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SETHOP/ER emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO OITAVO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no Parágrafo Nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da Parcela referida no Parágrafo Sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de 8% a incidir sobre os valores a serem repassados.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

367
OK

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através da Conta: 9.007.770-9, Agência: 4262-5, Banco 756, Banco Sicoob (Coopemg), de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DECIMO – ABRANGÊNCIA – A presente cláusula tem abrangência, **SOMENTE**, nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01.01.2019 e término em 31.12.2020.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 13.240,15 (treze mil duzentos e quarenta reais e quinze centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



168
8/

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 13.240,15 (treze mil duzentos e quarenta reais e quinze centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão optar por contratar o seguro nos termos do convênio com o Projeto-Febrac/E - Serviços, subestipulada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar o seu cumprimento pelas empresas.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, para aderir à apólice conveniada com o Projeto Febrac/E-Serviços, subestipulada pelo SEAC- MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETHOP/ER.

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SETHOP/ER para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SETHOP/ER, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "homologação rescisória".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independentemente de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da C.L.T..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETHOP/ER;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do FGTS e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência;
- h) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social);
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do "PAF - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR", e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



570
9/

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

identificação da respectiva sigla do sindicato (SETHOP/ER) na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetua-se da regra prevista no “CAPUT” da presente CLÁUSULA bem como em seu PARÁGRAFO PRIMEIRO, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

595
98

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como enviaarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SETHOP/ER, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (física ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



192
87

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

referência/apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETHOP/ER.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SETHOP/ER para a sua validade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições decorrentes da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho não dependerão da assistência do SINDEAC para a sua validade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um, podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APOSENTADORIA – GARANTIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

193
91

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO -O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio doença: 03 dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial 15 dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

Outras normas de pessoal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



174
9/

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do re-curso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL – 12 X 36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. e limitada as seguintes funções: **faxineiro, servente, garçom, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, porteiro, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, supervisor, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro**, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte Nº 18399.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO – Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

196
9/

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não descaracteriza a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 5X1

JORNADA 5X1 - Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de (6) seis horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SETHOP/ER.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

577
EX

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08
ANEXO IX



198
8/

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADOR (A)

A empregada (o) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da C.L.T., mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

179
4V

necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALTA - VALE-TRANSPORTE

Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transporte, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no Parágrafo 3º, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SESMT COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



180
EF

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES - CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SETHOP/ER também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA



381
84

completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S - NORMAS REGULAMENTADORAS DO

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's - Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



182
EP

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do SETHOP/ER, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SETHOP/ER serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT – inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

583
cl

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESOCIAL – CAGED

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – ESOCIAL -, enviarão ao SETHOP/ER, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o ESOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SETHOP/ER, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base 2018, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETHOP/ER a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



984
8/

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2019**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2019**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

585
9/1
obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao "PAF - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR" acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) comprovante de entrega ao SETHOP/ER das informações do ESOCIAL ou do CAGED.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa *in eligendo* e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na C.L.T., bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

386
EP

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo;; **Qualificação / Formação Profissional** – Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMET COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04, respondendo solidariamente o

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da C.L.T. configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para os sindicatos convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FGTS – COMPROVANTES

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

188
9/

RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a 8% (oito por cento) da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) sobre o Risco de Acidente de Trabalho – RAT (antigo SAT).

ANTONIO OTAVIANO MENDES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E
REGIAO

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG

ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Edital nº 09-PRC09/2019/PRG-08



389
OK

ANEXO IX

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL, EM VIGÊNCIA

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL E LISTA PRESENÇA SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SETHOP - OURO PRETO SEAC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 13 de dezembro de 2019 18:06
Para: comercial01@terceirizaotopservice.com.br
Assunto: RES: Pedido esclarecimentos

190
EJ

Prezados Senhores,

Informamos que as respostas aos questionamentos apresentados por essa empresa foram publicados no portal da Câmara na rede mundial de computadores, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção "Licitações". Destacamos que o edital recebeu retificação quanto a exigência de atestado técnico, podendo a versão consolidada ser obtida também no portal.

Ate.,



Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

De: Comercial <comercial01@terceirizaotopservice.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 15:22

Para: licitacao@pontenova.mg.leg.br

Assunto: Pedido esclarecimentos

AO

Pregoeiro (a)

Referente ao Pregão Presencial Nº 06/2019

Top Service Terceirização Eireli, inscrita no CNPJ: 08.913.064/0001-95, vem através deste solicitar esclarecimentos conforme abaixo:

- 1) Qual a previsão para início dos serviços?
- 2) O contrato já existe? Se sim, qual empresa atualmente presta os serviços?
- 3) Quando for homologada nova CCT, será concedido repactuação do contrato de imediato?
- 4) Algum cargo exige o pagamento de insalubridade? Se sim, qual o percentual?
- 5) Qual a alíquota do ISS?
- 6) Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intrajornada (1 hora por dia)?
- 7) Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

- 8) Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?
- 9) Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?
- 10) Há necessidade de relógio de ponto biométrico?
- 11) Será necessária a disponibilização de materiais e equipamentos?
- 12) No item III da Proposta, há indicação para cotar 22 vales transporte, levando-se em consideração que os porteiros tem carga horário de 12 x 36, ainda assim deverá cotar 22 vales?

399
8/

Atenciosamente,

Natalice



Comercial

comercial01@terceirizacaotopservice.com.br

(31) 3567 0810 – (31) 99650-2633

Rua Aquidaban, 780 – Padre Eustáquio - Belo Horizonte

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 13 de dezembro de 2019 18:06
Para: 'Comercial 1 - Grupo S.S.'
Assunto: RES: Pedido de esclarecimentos, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 Edital nº 11-PRC09/2019/PRG-08

Prezados Senhores,

Informamos que as respostas aos questionamentos apresentados por essa empresa foram publicados no portal da Câmara na rede mundial de computadores, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção "Licitações".
Destacamos que o edital recebeu retificação quanto a exigência de atestado técnico, podendo a versão consolidada ser obtida também no portal.
Ate.,



Edinei dos Santos
Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

De: Comercial 1 - Grupo S.S. <comercial1@gruposs.net>
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 23:03
Para: licitacao@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Pedido de esclarecimentos, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 Edital nº 11-PRC09/2019/PRG-08

Pedido de esclarecimentos,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 Edital nº 11-PRC09/2019/PRG-08

Prezados (as), boa noite.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente o processo em epígrafe.

1. o atestado de capacidade técnica, precisa ser homologado no Conselho Regional de Administração ou outro, ou apenas basta a simples assinatura da empresa pública ou privada?

Cordialmente;
AGIL EIRELI
CNPJ 26.427.482/0001-54

De: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de dezembro de 2019 16:10
Para: 'Claudio Viana'
Assunto: RES: Pregão Presencial 09/2019

193
ef

Prezados Senhores,

Informamos que as respostas aos questionamentos apresentados por essa empresa foram publicados no portal da Câmara na rede mundial de computadores, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção "Licitações", nos seguintes termos:

Questionamento: Para o pregão 09/2019 poderá ser utilizado planilha de formação de preço da empresa, ou só poderá ser utilizado o modelo informado no edital?

Resposta: O modelo constante do edital de licitação referente ao Processo Licitatório nº 09/20419 - Pregão nº 06/2019, visa auxiliar na formatação dos preços, mas é só referencial, podendo a empresa adotar o modelo que melhor lhe convier, desde que sejam detalhadas todas as despesas e os custos que compõem a proposta de preços.

Vale registrar que o edital não exige a planilha detalhada na apresentação da proposta quando da realização do pregão, **mas somente após o resultado**, quando a empresa vencedora deverá apresentar a planilha analítica (subitem 3.2.5, IV; e subitens 4.6 e 4.6.2 do edital).

Destacamos que o edital recebeu retificação quanto a exigência de atestado técnico, podendo a versão consolidada ser obtida também no portal.

Ate.,



Edinei dos Santos

Assessor Legislativo

Tel.: (31) 3819-3250 | 3819-3273
www.pontenova.mg.leg.br

De: Claudio Viana <claudio@vicosaservicos.com.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de dezembro de 2019 15:47
Para: Licitação - Camara Ponte Nova <licitacao@pontenova.mg.leg.br>
Assunto: Pregão Presencial 09/2019

Boa tarde Prezados,

Para o pregão 09/2019 poderá ser utilizado planilha de formação de preço da empresa, ou só poderá ser utilizado o modelo informado no edital.

Att,

CLAUDIANO VIANA DIAS

MINAS GERAIS - CADERNO 2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO-MG
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. P. 360/2019. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019 O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito torna pública a ratificação de inexistência de licitação. Objeto: Fornecimento de vale-transporte para os servidores da Câmara. Contratada: S.V. Transportes LTDA. CNPJ: 07.392.106/0001-27. Valor anual: R\$ 3.395,35.

2 cm - 16 1305602 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ABERTURA DE SESSÃO - PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019. REGISTRO DE PREÇOS - Nº 05/2019, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", torna pública a realização de uma sessão pública para aquisição de materiais de consumo, no valor estimado de R\$ 150.000,00, às 14:30 horas em sua sede, à Praça Trindade, nº 41, centro, ouro preto, mg, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e lítio, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ouro Preto. Comunica ainda que o edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto, situado à Praça Trindade, nº 41, Centro, em Ouro Preto-MG, no horário de 12:00 às 18:00 e através do site: <http://www.cemop.mg.gov.br>. Informações através dos telefones: (31) 3552-8334. Ouro Preto, 17 de dezembro de 2019. Rosemeire Dias Bertram - Pregoeira.

4 cm - 17 1305336 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019. Edital nº 09-PRCOP-2019. Objeto: Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de recepção (1), auxiliar de manutenção predial (3) e vigias (2 horas e 2 minutos). Data da Sessão de Pregão: 20/12/2019 (diário de início da sessão (brasil): 14h. A Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, torna pública a ratificação da integral do Edital. Os interessados em obter o edital e seus anexos devem comparecer pessoalmente ou por meio eletrônico, no endereço: www.pontenova.mg.gov.br, menu "Licitações", na página do respectivo edital. Informações complementares e obtenção da integral do Edital: Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova - MG, Correo eletrônico: licitacoes@pontenova.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3819-3350, no horário de 12h às 18h. (a) Claudioniro Himes Pinck, (a) Edson dos Santos - Pregoeiros.

4 cm - 17 1305211 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA-MG
Pregão 002/2019. Adjudicação. A Pregoeira da Câmara Municipal de Rio Piracicaba faz pública a adjudicação da obra nº 002/2019 em favor da empresa Posto Piracicabense Ltda, no valor anual estimado de R\$523.712,00. Jairo Aparecida Leite. Pregoeira. Rio Piracicaba, 11 de dezembro de 2019.

2 cm - 17 1305059 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA-MG
Pregão 002/2019. Homologação. A Câmara Municipal de Rio Piracicaba faz tornar público que o Presidente da Mesa Diretora promoveu o ato de homologação do contrato relativamente à adjudicação promovida em favor da empresa Posto Piracicabense Ltda, no valor anual estimado de R\$523.712,00. Tayrone Aracaju Guimarães. Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Rio Piracicaba, 16 de dezembro de 2019.

2 cm - 17 1305060 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BICAS
torna pública para conhecimento dos interessados o Edital de Pregão Presencial nº 02/2019 - Processo Licitatório nº 08/2019 - Objeto: Contratação de empresa para o novo site da Câmara. Recebimento dos envelopes: 08/01/2020 às 09h, na Avenida Dr. Rostini de Menezes, 729 - Centro - São João de Bicas. Informações por e-mail: licitacoes@camarasaojoaodebicas.mg.gov.br.

2 cm - 17 1305355 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Torna pública a homologação do Processo Administrativo de Compras - Serviços nº 011/2019 Modalidade Pregão Presencial nº 03/2019. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para a Unidade Unificada (U.U.) da Câmara Municipal de São José da Lapa. Valor Global R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) Dotação 44005200 ficha 01. Contrato nº 029/2019 - Moveis Escritório S A Eireli - CNPJ - 26.966.392/0001-31.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Torna pública a homologação do Processo Administrativo de Compras - Serviços nº 03/2019 Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019. Objeto: Contratação de Serviços para a instalação de Divisorios em Madeira para a implantação da Unidade Unificada (U.U.) da Câmara Municipal de São José da Lapa. Valor Global R\$ 12.200,00 (Doze Mil e Duzentos Reais) Contrato nº 02/2019-THM Contratos Eireli CNPJ: 30.367.237/0001-76. Câmara Municipal de São José da Lapa - Torna pública a homologação do Processo Administrativo de Compras - Serviços nº 03/2019 Modalidade Pregão Presencial nº 05/2019. Objeto: Contratação de Serviços eletrônicos para a implantação da Unidade Unificada (U.U.) da Câmara Municipal de São José da Lapa. Valor Global R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) Contrato nº 026/2019-THM Contratos Eireli CNPJ: 30.367.237/0001-76.

Câmara Municipal de São José da Lapa - Torna Pública a homologação do Processo Administrativo Compras / serviços nº 034/2019 Modalidade Pregão nº 007/2019 - Objeto: Contratação de pessoa física para a realização de reforma do prédio que abriga a sede da Câmara Municipal de São José da Lapa. Contrato nº 028/2019 - Sérgio Augusto Gonçalves - CNPJ 21.906.980/0001-54 Valor Global R\$ 21.800,00 - Vinte e Um Mil e Oitocentos Reais - Dotação 3.3.90.36-00 - ficha 22

7 cm - 17 1305207 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Torna pública o edital nº 01/2019. Objeto: Contratação de empresa para a realização de eventos realizados pela Câmara Municipal de São José da Lapa - valor global R\$ 745,00 (Setecentos Quarenta e Cinco Reais) - dotação 3.3.90.30.00. Câmara Municipal de São José da Lapa - Torna Pública o edital nº 01/2019 Contrato nº 04/2019 - Sôndes Gonçalves dos Santos - CNPJ 32.904.911/0001-30 - Objeto: Aquisição de Salgados para eventos internos e externos da Câmara Municipal de São José da Lapa - valor global R\$ 1.279,50 (Hum Mil Duzentos Setenta e Nove Reais) - dotação 3.3.90.30.00

3 cm - 16 1305085 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOIS
PRC. 228/2019 - Pregão Presencial 007/2019 - Registro de Preços 09/2019 O Município de Alvinópolis torna pública a realização do Registro de Preços para a aquisição de materiais de consumo e jurídicos para ministração oficinas pertencentes à Secretaria Municipal de Apoio Social, atuando como oficina nos trabalhos de formação, capacitação e instrução de usuários das oficinas de Dança I, Sopro II, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Alvinópolis e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Distrito de Fomeca para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Apoio Social. Data da Sessão: Dia 31/12/2019 (CNPJ e CNPJ dos interessados: 13:30h, Local: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Alvinópolis, Rua Moisés Benício Bualto, 21 - CEP: 33.950-000. Edital disponível no site do município. Alvinópolis, 17 de dezembro de 2019.

4 cm - 17 1305436 - 1

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 - avisa a todos que fará realizar no dia 13/01/2020, das 09h00min às 09h30min a fase de credenciamento, e as 9h30min, a abertura do Processo Licitatório nº 023/2019, modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, que tem como objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição de 02 Veículos Leves 0 Km, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Resolução nº 082/2019, tudo conforme Edital e seus anexos. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Paripetês Carlos de Abreu, 66, Centro - CEP: 36850-000, ou por telefone: (32) 3725-1000, Antônio Prado de Minas-MG, 17 de dezembro de 2019. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

3 cm - 17 1305168 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG

Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08/17/2019. Processo 214. O Município de Araxá, torna pública a aquisição de materiais de construção para realizar pequenos reparos nos prédios públicos das diversas secretarias e órgãos convencionais e Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 20/01/2020 às 09:00h. Edital disponível: 06/01/2020. Setor de Licitações: 03/343691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 16/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08/17/2019. Processo 215. O Município de Araxá, torna pública a aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para atender a demanda da casa de frioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Abertura: 23/01/2020 às 09:00h. Edital disponível: 09/01/2020. Setor de Licitações: 03/343691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 16/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08/17/2019. Processo 216. O Município de Araxá, torna pública a aquisição de materiais gráficos para atender às necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 21/01/2020 às 09:00h. Edital disponível: 07/01/2020. Setor de Licitações: 03/343691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 16/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08/17/2019. Processo 217. O Município de Araxá, torna pública a aquisição de protetor solar para serem utilizados pelos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias que atuam na Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Abertura: 21/01/2020 às 14:00h. Edital disponível: 07/01/2020. Setor de Licitações: 03/343691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 16/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08/17/2019. Processo 218. O Município de Araxá, torna pública a concessão onerosa de uso para exploração de atividades de prestação de serviços relacionados ao transporte de passageiros e de recreação em escala intermunicipal ou interestadual em linhas no Terminal Rodoviário de Araxá-MG. Abertura: 22/01/2020 às 09:00h. Edital disponível: 08/01/2020. Setor de Licitações: 03/343691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 16/12/2019.

9 cm - 17 1305082 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREÃO/MG

Termo de rescisão unilateral do contrato nº 95/2017 de 13/03/2017 da Concórdia nº 02-16, ref. a contratação de empresa para construção do Centro de Educação Infantil Jaime Bornelli. Partes: Município x Rodrigues Engenharia Eireli - EPP, sediada na Rua Rio Javari, nº 888, Bairro Residencial Amazonas, na cidade de Franca-SP, inscrito no CNPJ nº 14.707.714/0001-00. MOTIVO DA RESCISÃO: DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS. Areão/MG, 16-12-19. - Pedro Francisco da Silva - Prefeito Municipal.

Termo Aditivo ao Termo de Fomento 42/019 - Objeto: Prorrogar a vigência até 29/2/2020 - Partes: Prefeitura x Santa Casa de Misericórdia de Areão - Pedro Francisco da Silva - Prefeito

Aviso de Homologação e adjudicação da Tomada de Preços nº 03-19, procedimento licitatório nº 51/19. Objeto: execução de obra de engenharia de construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Dr. Joaquim Ribeiro Pereira (CEIPA), localizada na Av. Vereador Ângelo Palmieri, nº 67, São Vicente, nesta cidade no valor total de R\$ 596.947,67. Partes: Município x BL EDIFICAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 26.633.904/0001-09. MOTIVO DA RESCISÃO: DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS. Areão-MG, 09-12-19, Pedro Francisco da Silva - Prefeito Municipal.

5 cm - 17 1305409 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG

Pregão Eletrônico nº 34/2019 - PAC nº 095/2019 - RP nº 10/2019. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de locação pública oficial, para realização de locações de bens móveis e veículos do município. Abertura: 09/01/2020 às 08:00h. Edital no site: www.licitacoes.com.br e www.betim.mg.gov.br/licitacao. Pregoeira - 16/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 - PAC 103/2019 - Fomento de colômbio da agricultura familiar para a Secretaria Municipal de Educação-SEMEI. A documentação deverá ser entregue até às 9h do dia 10/01/2020. Abertura: 10/01/2020 às 9h. Edital no site www.betim.mg.gov.br. Informações: (31) 3512-3052 - Presidente-16/12/2019.

3 cm - 17 1305163 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-MG

Extrato da Inexistência nº 35/2019. Objeto: Realização de Show do grupo "SAMBÁ DA DEIA", no dia 31/12/2019, durante as festividades do "Revelion-2019/2020". Proponente: Andréia de Jesus Silva 11804415677, CNPJ sob nº 34.340.779/0001-48. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Fundamento Legal: R\$ 8.666,93, Art. 25, III, c/c Art. 26, ambos da mesma lei. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-MG - Extrato da Inexistência nº 36/2019. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia. Proponente: Credenciadora: AMI - Assessoria Médica em Imagemologia Ltda. CNPJ 14.577.280/0001-00. Fundamento Legal: R\$ 8.666,93, Art. 25, caput, c/c Art. 26, ambos da mesma lei. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-MG - Extrato da Inexistência nº 37/2019. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia. Proponente: Credenciadora: Clínica Médica e de Diagnóstico por Imagem Probity Ltda., CNPJ nº 31.367.970/0001-64. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Fundamento Legal: R\$ 8.666,93, Art. 25, III, c/c Art. 26, ambos da mesma lei. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-MG - Extrato da Inexistência nº 38/2019. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia. Proponente: Credenciadora: AMI - Assessoria Médica em Imagemologia Ltda., CNPJ 86.791.027/0001-65. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, caput, c/c Art. 26, ambos da mesma lei. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

7 cm - 17 1305209 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - MG

EXTRATOS DE ATAS REGISTRO DE PREÇOS

PM X AMARILDO RODRIGUES BRAGA, com o valor global estimado de R\$ 805.857,05 (oitocentos e cinco mil reais oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), PM X IRMÃOS NASCIMENTO LTDA - ME, com o valor global estimado de R\$ 2.027.730,50 (dois milhões e sete mil setecenta e três reais e cinquenta centavos), referente Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisição de Material de Construção, Com cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e cooperativas enquadradas no art. 34 da lei nº 11.488/2007, Conforme Processo Licitatório Nº 043/2019 - Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 023/2019.

PM X DIONE FERREIRA BRAGAÇA - ME, com o valor global estimado de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais), PM X EDUARDO C. NUNES - OFICINA - ME, com o valor global estimado de R\$ 218.771,89 (duzentos e dezoito mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), PM X CENTRAL CAR CENTRO AUTOMOTIVO com o valor global estimado de R\$ 1.124.232,35 (um milhão cento e noventa mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), referente Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisição de Peças e Serviços Automotivos, mais Serviços Elétricos Mecânicos para o Município de Cantagalo-MG, Conforme Processo Licitatório Nº 041/2019 - Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 021/2019.

PM X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VERY GOOD R&R LTDA ME, com o valor global estimado de R\$ 67.620,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e vinte reais), referente Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gás de cozinha e água mineral para atender as secretarias e a Prefeitura Municipal de Cantagalo-MG, Conforme Processo Licitatório Nº 044/2019 - Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 024/2019.

PM X DENTAL VALADARES LTDA, com o valor global estimado de R\$ 4.718,85 (quatro mil setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), PM X DENTAL MARIA LTDA, com o valor global estimado de R\$ 112.085,68 (cento e doze mil oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), PM X ATAS DENTAL LTDA, com o valor global estimado de R\$ 27.709,10 (vinte e sete mil e setecentos e nove reais e dez centavos), referente ao Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisição de Aquisição de Material de Construção para o Município de Cantagalo-MG, Conforme Processo Licitatório Nº 042/2019 - Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 022/2019.

10 cm - 17 1305216 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARÃO

Intencao em aderir a Ata SRP (CARONA) - Processo nº 056/2019. Pregão Presencial nº 08/2019. Torna pública nos termos das Leis Federais nºs 6.669/93 e 10.520/02 e suas alterações o interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 038/2019. Processo nº 045/2019. Pregão nº 008/2019 cujo objeto é Aderir a Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, primeiro uso, Câmara, blocos com valva. Serviço de alinhamento, balanceamento, e aquisição de protetor em atendimento às diversas secretarias, conforme descrições, especificações do edital que originou o registro- Empresa ALVARO VASCONCELOS PINHEIRO - CNPJ nº 07.006.666/0001-34, com sede na rua José Grlro, nº 150 - Bairro Centro - Capaia MG - CEP: 36.830-000.

3 cm - 17 1305344 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO/MG

1ª Termo Aditivo ao Convênio 05/2019. Partes: Prefeitura Municipal de Capitão e Santa Casa de Caridade de Capitão. Espécie: Convênio. Objeto: Objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros a serem realizados no ano de 2019, considerando que o município, na condição de contratante, e a Santa Casa de Caridade de Capitão (Santa Casa) na condição de contratada, assinaram o Termo de Referência nº 001/2019. Assinatura: José Eduardo Terra Valério - Prefeito e José Rafael de Araújo - Presidente.

2 cm - 17 1305317 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Careacu, através do Setor de Licitações, torna pública que fará realizar, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, Pregão Presencial nº 004/2019 para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Kits Escolas para o atendimento ao Setor de Educação deste município no ano letivo de 2020. O Edital completo estará disponível a partir do dia 17/12/2019, no horário de 08:00h às 17:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Careacu, situada à Rua Major Severiano de Faria, 178, informações Tel: (35) 3452-1101. A abertura das propostas ocorrerá no dia 07/01/2020, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Careacu.

3 cm - 17 1305127 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

Aviso de Homologação - PA 165/2019 - Tomada de Preços nº 001/19. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Construção de Rede de Abastecimento de Água nos Povoados Chacra, Lima, Bom Jardim das Flores e Cabeceiras em Carmópolis de Minas, conforme convênio assinado entre o Município e a FUNASA, em conformidade com o constante no Projeto Básico e seus anexos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. Empresa vencedora: CNPJ: 19.181.901/0001-55. Valor R\$ 724.319,74 (setecentos e vinte e quatro mil trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos). Assinatura: 25 de novembro de 2019. Rosângela da Silva Vasconcelos Machado - Setor de Licitação.

3 cm - 17 1305372 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Construção de Rede de Abastecimento de Água nos Povoados Chacra, Lima, Bom Jardim das Flores e Cabeceiras em Carmópolis de Minas, conforme convênio assinado entre o Município e a FUNASA, em conformidade com o constante no Projeto Básico e seus anexos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. Valor Total R\$ 724.319,74 (setecentos e vinte e quatro mil trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos). Assinatura: 25 de novembro de 2019. Geraldo Antônio da Silva - Prefeito Municipal.

3 cm - 17 1305375 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Torna pública aos interessados a realização de Pregão Presencial SRP nº 059/2019. O Município de Catas Altas torna pública a aquisição de recarga de gás glp 13 kg e 45 kg e vasilhame de botijão de gás 13kg vazios, em atendimento a demanda futura e incerta das Secretarias Municipais, a partir do dia 13 de janeiro de 2020, 09:00h, no endereço: Rua da Liberdade, 133, Catas Altas, MG. O edital encontra-se disponível no site: www.catasaltas.mg.gov.br. Mais informações disponíveis no e-mail: pregao@catasaltas.mg.gov.br. Telefones: 3832-7131.

Catas Altas, 17 de dezembro de 2019.

José Alves Pereira Prefeito Municipal.

3 cm - 17 1305283 - 1

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTROMG

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019. O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que realizará Processo Licitatório nº 209/2019 - Pregão Presencial nº 074/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carga em caminhão, com capacidade de carga mínima de 3,5 toneladas, tipo baú, com motorista e combustível incluso, para transporte municipal, em atendimento às demandas do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificado no Termo de Referência nº 002/2019, 1ª Edição nº 209/2019. Data da abertura: 08 de Janeiro de 2020 às 09h30min. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município - www.cmd.mg.gov.br. José Fernando Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

4 cm - 17 1305079 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 016/2019. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG torna público o Aditivo de Quantitativo do Processo Licitatório nº 046/2019 Inexistência de Licitação nº 002/2019 referente ao Contrato Administrativo nº 016/2019. Objeto: Credenciamento de caminhão basculante para realizar a coleta, transporte e distribuição de cascalho, a fim de atender a demanda das obras de construção e pavimentação asfáltica nas ruas e estradas do município de Conselheiro Pena e distritos. Empresa contratada: DEJANIRA DE OLIVEIRA LUCAS, vigência a partir de 10 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019. Eliana Gomes de Moraes Andrade - Prefeitura Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2019. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG torna público o Convênio de Saúde Nº 001/2019 com a APAC (Associação dos Pais e Amigos das Excepcionais) do município de Conselheiro Pena. Objeto: Fomento financeiro no valor de R\$ 8.785,00 (Oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais), para a aquisição de 20 câmaras de sono e 64 exames. Vigência: 28 de novembro de 2019, 28 de maio de 2020. Eliana Gomes de Moraes Andrade - Prefeitura Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 - PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019. Município X Fornecedor Habilitado e Vencedor: CONSULTORIA MÉDICA EM PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOLOGIA. LUGA LTDA. VALOR DA ARP: R\$ 59.120,00 (cinquenta e nove mil, cento e vinte reais). Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de serviços laboratoriais de biópsias, peças cirúrgicas e outros exames para atender a demanda da população do município. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2019. VALIDADE: 15/08/2020. EM conformidade com o Decreto Municipal Nº 1.798 de 13/06/2011. Eliana Gomes de Moraes Andrade - Prefeitura Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019 - PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019. Município X Fornecedor Habilitado e Vencedor: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA. VALOR DA ARP: R\$ 1.696.300,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e seis mil e trezentos reais). Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de emulsão asfáltica CM - 36, emulsão asfáltica RM - 1 C TAP (ant. pó), ligante RL - 1C (pó), ligante de ligante e PMP, pó de pedra e brita 0 (zero). a serem custeados através de recursos próprios e/ou de convênios. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2019. VALIDADE: 17/07/2020, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1.798 de 13/06/2011. Eliana Gomes de Moraes Andrade - Prefeitura Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019 - PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019. Município X Fornecedor Habilitado e Vencedor: JOSE GERALDO DA COSTA - ME. VALOR DA ARP: R\$ 69.464,80 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) destinados aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Economia. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2019. VALIDADE: 23/07/2020, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1.798 de 13/06/2011. Eliana Gomes de Moraes Andrade - Prefeitura Municipal.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051 E 052 DE 2019

A

195
dj

PROCESSO Nº 09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

**FORNECIMENTO DE PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO) PARA
MANUTENÇÃO DO PREDIO SEDE CÂMARA**

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- HI CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – ME, CNPJ nº 13.325.172/0001-87
- RMX CONSERVADORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 17.399.037/0001-37
- VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ nº 13.964.979/0001-60
- LK SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. – ME, CNPJ nº 02.083.556/0001-14
- BMX EMPREEND. E COM. EXTERIOR LTDA. - EIRELI, CNPJ nº 33.284.314/0001-12
- NEW FORCE CONTROL SERVIÇOS LTDA. – ME, CNPJ nº 23.976.419/0001-89
- AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA. – ME, CNPJ nº 23.055.018/0001-96
- VICTORINO FIGUEREIDO CONSTR. E SERV – EIRELI, CNPJ nº 27.750.463/0001-27



HI CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 13.325.172/0001-87

196
9/

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa, HI CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº: 13.325.172/0001-87, por seu representante legal infra assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara, ainda, que seus sócios não estão impedidos de contratar com a administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco incorrem nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao **Processo Licitatório nº 09/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019.**

Ponte Nova, 20/12/2019

Clenilton A. M. de Souza
Administrador
CRA-MG 01-06104/D

Clenilton Aparecido Mendonça de Souza
Sócio Administrador/ CPF:100.826.856-90



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209088350

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

197
97

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: HI CONSERVACAO & SERVICOS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J183290341970

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

VICOSA
Local

26 Setembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7013091 em 27/09/2018 da Empresa HI CONSERVACAO & SERVICOS LTDA - ME, Nire 31209088350 e protocolo 185115403 - 26/09/2018. Autenticação: 36839A8F33F6832709697C7D0E4EECC5042FD43. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/511.540-3 e o código de segurança fYpy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

198
8/

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/511.540-3	J183290341970	26/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.610.986-95	HELTON LUIS DIOGO

[Handwritten signatures and initials]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7013091 em 27/09/2018 da Empresa HI CONSERVACAO & SERVICOS LTDA - ME Nire 31209088350 e protocolo 185115403 - 26/09/2018. Autenticação: 36839A8F33F6832709697C7D0E4EECC5042FD43. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/511.540-3 e o código de segurança fYpy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/12

199
ef

ALTERAÇÃO CONTRATUAL HI CONSERVAÇÃO & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.325.172/0001-87
NIRE: 3120908835-0

1- **MARCILENE APARECIDA LINO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 044.615.656-61 e da Carteira de Identidade n.º MG-11.411.564, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Juquinha Moreira, 181, Silvestre em Viçosa-MG, CEP 36.576-354;

2- **HELTON LUIS DIOGO**, brasileiro, natural de Viçosa-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/10/1976, comerciante, portador do CPF n.º 038.610.986-95 e da Carteira de Identidade N.º M-7.514.847 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Juquinha Moreira, 181, Silvestre em Viçosa-MG, CEP 36.576-354.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, "**HI CONSERVAÇÃO & SERVIÇOS LTDA**", estabelecida em Viçosa-MG, na Rua Afonso Pena, 160 apto 01, Centro, CEP 36.570-015, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.325.172/0001-87, com contrato social arquivado na JUCEMG, sob o n.º 3120908835-0 em 02/03/2011, resolvem proceder a uma alteração em seu Contrato Social, mediante as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA - QUADRO SOCIAL e AUMENTO DE CAPITAL

A sócia **MARCILENE APARECIDA LINO**, acima qualificada, sendo possuidora de 300,00 (Trezentas) quotas no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) de capital totalmente integralizado, neste ato retira-se da sociedade cedendo, a título oneroso, as referidas quotas para o sócio que ora se admite **CLENILTON APARECIDO MENDONÇA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Minas Novas-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/10/1989, Administrador, portador do CPF n.º 100.826.856-90 e da Carteira de Identidade n.º 15.813.510, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua São Miguel, 155, apto 102, Santo Antônio, CEP 36.576-062.

Parágrafo Primeiro: A cedente dá ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora negociadas, bem como renuncia a todos os direitos e obrigações a elas inerente, declarando-se plenamente satisfeito, uma vez que já recebeu todos os seus haveres.

Parágrafo Segundo: O capital social que era de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é elevado para R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 80.000,00 (Oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

O aumento de capital acima previsto, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), será feito da seguinte forma:

[Handwritten signatures and initials]

200
ef

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
HI CONSERVAÇÃO & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.325.172/0001-87
NIRE: 3120908835-0

- O sócio **HELTON LUIS DIOGO**, subscreve o valor total de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais), divididos em 10.300 (Dez mil e trezentas) quotas sociais de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

- O sócio **CLENILTON APARECIDO MENDONÇA DE SOUZA**, subscreve o valor total de R\$ 39.700,00 (Trinta e nove mil e trezentos reais), divididos em 39.700 (Trinta e nove mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

- Em face da presente alteração contratual, o quadro social passa a se expressar assim:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Helton Luís Diogo	40.000	R\$ 40.000,00	50%
Clenilton Aparecido Mendonça de Souza	40.000	R\$ 40.000,00	50%
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100%

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O Objetivo social que era a Prestação de serviços de limpeza em prédios e em domicílios e serviços combinados para apoio a edifícios passa para Prestação de serviços de limpeza em prédios e em domicílios e serviços combinados para apoio a edifícios e serviços na área de construção civil.

TERCEIRA - SEDE

A sociedade que tinha sede na Rua Afonso Pena, 160 apto 01, Centro em Viçosa-MG, CEP 36.570-015, passa para na Rua Afonso Pena, 160, térreo, Centro em Viçosa-MG, CEP 36.570-015.

QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada e gerida por ambos os sócios, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinando em conjunto ou isoladamente quaisquer documentos de interesse do mesmo, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, sem a autorização do outro sócio.

201
OK

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
HI CONSERVAÇÃO & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.325.172/0001-87
NIRE: 3120908835-0

QUINTA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social da empresa **HI CONSERVAÇÃO & SERVIÇOS LTDA**, conforme o Novo Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **HI CONSERVAÇÃO & SERVIÇOS LTDA ME** e tem sua sede e domicílio na Rua Afonso Pena, 160, térreo, Centro em Viçosa-MG, CEP 36.570-015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objeto social é a Prestação de serviços de limpeza em prédios e em domicílios e serviços combinados para apoio a edifícios passa para Prestação de serviços de limpeza em prédios e em domicílios e serviços combinados para apoio a edifícios e serviços na área de construção civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade teve as suas atividades iniciadas em 01/03/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Helton Luís Diogo	40.000	R\$ 40.000,00	50%
Clenilton Aparecido Mendonça de Souza	40.000	R\$ 40.000,00	50%
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7013091 em 27/09/2018 da Empresa HI CONSERVACAO & SERVICOS LTDA - ME, Nire 31209088350 e protocolo 185115403 - 26/09/2018. Autenticação: 36839A8F33F6832709697C7D0E4EECC5042FD43. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/511.540-3 e o código de segurança fYpy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/12

202
8/

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
HI CONSERVAÇÃO & SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 13.325.172/0001-87
NIRE: 3120908835-0

Parágrafo único - Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada e gerida por ambos os sócios, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinando em conjunto ou isoladamente quaisquer documentos de interesse do mesmo, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art 1.072 do CC, tornando-se, portanto dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA MENSAL

Os sócios administradores terão direito a uma retirada a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas às disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Fica convencionado que a retirada de Pró-Labore dos sócios não utilizada por eles, a critério dos mesmos, poderá ser lançada em conta para futuro aumento de capital social da empresa, atendida as disposições legais.



203
✓

ALTERAÇÃO CONTRATUAL HI CONSERVAÇÃO & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.325.172/0001-87
NIRE: 3120908835-0

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros e perdas apurados.

Parágrafo primeiro: Os Sócios farão jus à participação nos lucros e nas perdas da sociedade, na proporção de sua participação no investimento. Entretanto, fica acordado, entre as partes, que a distribuição de lucros poderá ser realizada em proporções diferentes da estipulada neste contrato, desde que haja aquiescência de todos os sócios. (CONFORME PREVISÃO CÓDIGO CIVIL - LEI 10.406 DE 10/01/2002, ART.1007).

Parágrafo segundo: Caso os sócios julguem conveniente, os lucros poderão ser distribuídos em períodos menores do que o do exercício social, ou seja, semestral, trimestral ou mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FILIAL

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

[Handwritten signatures and initials]

204
EK

ALTERAÇÃO CONTRATUAL HI CONSERVAÇÃO & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.325.172/0001-87
NIRE: 3120908835-0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias tais como: denominação social, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 7ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO

A liquidação da sociedade, fora os casos legais e não vedados no presente instrumento, só se dará pela decisão unânime dos sócios, que estabelecerão o modo de liquidação, nomeação de liquidante e fixarão seus poderes.

Parágrafo único: Dissolvida à sociedade o seu patrimônio depois de satisfeitos os compromissos sociais, será distribuído entre os sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Novo Código Civil, vigente a partir de 11.01.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Viçosa, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ único - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Capítulo do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões

205
ef

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
HI CONSERVAÇÃO & SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 13.325.172/0001-87
NIRE: 3120908835-0

deste, pelas normas da sociedade anônima, supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 do citado diploma legal.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em uma via, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Viçosa, 20 de Setembro de 2018.

Marcilene Aparecida Lino

Helton Luis Diogo

Clenilton Aparecido Mendonça de Souza





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

206
81

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/511.540-3	J183290341970	26/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.610.986-95	HELTON LUIS DIOGO
100.826.856-90	CLENILTON APARECIDO MENDONCA DE SOUZA
044.615.656-61	MARCILENE APARECIDA LINO

[Assinaturas manuscritas]

Página 1 de 1



209
84

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HI CONSERVACAO & SERVICOS LTDA - ME, de nire 3120908835-0 e protocolado sob o número 18/511.540-3 em 26/09/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7013091, em 27/09/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
038.610.986-95	HELTON LUIS DIOGO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
038.610.986-95	HELTON LUIS DIOGO
100.826.856-90	CLENILTON APARECIDO MENDONCA DE SOUZA
044.615.656-61	MARCILENE APARECIDA LINO

Belo Horizonte. Quinta-feira, 27 de Setembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

208
EP

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.674.356-33	BARBARA DA COSTA SOUZA LIMA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 27 de Setembro de 2018



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

202
EJ

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	HI CONSERVACAO & SERVICOS LTDA - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120908835-0	13.325.172/0001-87	02/03/2011	01/03/2011
Endereço Completo: RUA AFONSO PENA 160 TERREO - BAIRRO CENTRO CEP 36570-015 - VICOSA/MG			
Objeto Social: PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS E SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS E SERVICOS NA AREA DE CONSTRUCAO CIVIL.			
Capital Social: R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS	Microempresa cu Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
100.826.856-90	CLENILTON APARECIDO MENDONCA DE SOUZA	xxxxxxx	R\$ 40.000,00
038.610.986-95	HELTON LUIS DIOGO	xxxxxxx	R\$ 40.000,00
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 27/09/2018		Número: 7013091	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
DIOGO E REIS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA ME	xxxxxxx	5038956	xx
DIOGO E SOUZA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -ME	xxxxxxx	4654845	xx
Tipo Movimentação ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL			

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190003050229 e visualize a certidão)



19/564.694-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

230
8/

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: HI CONSERVACAO & SERVICOS LTDA - ME

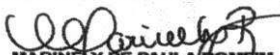
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2019 14:56


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190003050229 e visualize a certidão)



19/564.694-1

Página 2 de 2

251
8/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRA

REGISTRO
CRA-MG 01-061704/D

DATA REG. **25/01/2017**

VIA **1ª**

NOME
CLENILTON APARECIDO MENDONÇA DE SOU

TÍTULO PROFISSIONAL
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO **MG15813510**

DATA EXP. **31/08/2015**

ÓRGÃO EXPEDIDOR **PC - MG**

100.826.856-90

Clenilton Ap. Mendonça de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4.768/75

FILIAÇÃO
JOSE FERREIRA DE SOUZA
TERCILIA MENDONÇA DE SOUZA

NASCIMENTO **01/10/1989**

NACIONALIDADE **BRASILEIRA**

NATURALIDADE **MINAS NOVAS - MG**

DIPLOMADO POR **FEAD**

REGISTRO MEC Nº **10732**

UFMG

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado no
forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei nº 4.768, de 09/09/1965.

Belo Horizonte, 13/09/2018

LOCAL E DATA DE EXP.

PRESIDENTE DO CRA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4.768/75



212
ef

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

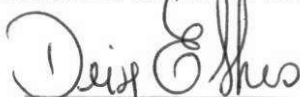
RMX Conservadora Eireli, com sede na Rua Sergipe, nº 08, SI 504, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora - MG, inscrita sob nº C.N.P.J. 17.399.037/0001-37, por seu representante legal infra assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara, ainda, que seus sócios não estão impedidos de contratar com administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco incorrem nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019.

Juiz de Fora (MG), 20 de Dezembro de 2019

Deise Esteves Alves
RG 1.729.162 SSP/MG, CPF nº 796.581.806-04


Deise Esteves Alves
DIRETORA
RMX CONSERVADORA EIRELI

OBS: APRESENTAR ESTE
DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES

17399037/0001-37

RMX CONSERVADORA EIRELI - EPP

RUA SERGIPE, 08 - SALA 504
CEP 36.045-060 - MANOEL HONÓRIO
JUIZ DE FORA - MG





ANEXO III

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

213
8/

RMX Conservadora Eireli, com sede na Rua Sergipe, nº 08, SI 504, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora - MG, inscrita sob nº C.N.P.J. 17.399.037/0001-37, representada pela Sr^a. Deise Esteves Alves RG 1.729.162 SSP/MG, CPF nº 796.581.806-04 CREDENCIA o Sr. Renan Marques Raimundo, portador da Carteira de Identidade nº 14668237, CPF Nº: 095.973.096-61, para representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no Processo Licitatório nº 09/2019 - Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

Juiz de Fora (MG), 19 de Dezembro de 2019

2.º OFÍCIO

Deise Esteves Alves

RG 1.729.162 SSP/MG, CPF nº 796.581.806-04

Deise Esteves Alves

DIRETORA

RMX CONSERVADORA EIRELI

OBS: APRESENTAR ESTE

DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES

17399037/0001-37

RMX CONSERVADORA EIRELI - EPP

RUA SERGIPE, 08 - SALA 504

CEP 36.045-060 - MANOEL HONÓRIO
JUIZ DE FORA - MG



SELO DE SEGURANÇA: 2586913297825309
CÓDIGO DE SEGURANÇA: DIB20644
Quantidade de atos praticados: 1
Aut(s) praticado(s) por: ERICA SCHEFFER ALBUQUERQUE
Emol.: R\$ 9,30 /T.F.: R\$ 1,66 - ISSQN: R\$0,27 - Valor final: R\$7,22
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.trmg.jus.br>

Ofício do 2º Tabelionato de Notas de Juiz de Fora - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) da
DEISE ESTEVES ALVES
em testemunho da verdade - Juiz de Fora, 19/12/2019

SELO DE SEGURANÇA: 2586913297825309
CÓDIGO DE SEGURANÇA: DIB20644
Quantidade de atos praticados: 1
Aut(s) praticado(s) por: ERICA SCHEFFER ALBUQUERQUE
Emol.: R\$ 9,30 /T.F.: R\$ 1,66 - ISSQN: R\$0,27 - Valor final: R\$7,22
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.trmg.jus.br>

254
9/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1100729731	NOME RENAN MARQUES RAIMUNDO	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF MG14668237 SSP MG	
	CNPJ 095.973.096-61	DATA NASCIMENTO 26/07/1990
	FILIAÇÃO GERALDO MAGELA RAIMUNDO RILSE MARA RAIMUNDO	
	PERMISSÃO ACC CAT. HAS B	
Nº REGISTRO 04967570466		
VALIDADE 21/07/2020		
1ª HABILITAÇÃO 18/06/2010		
OBSERVAÇÕES X		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
PROIBIDO PLASTIFICAR 1100729731	LOCAL JUIZ DE FORA, MG	DATA EMISSÃO 23/07/2015
	Assinatura do Emissor Andrea Vacciano Diretora Detran/ MG 24113540446 MG476754526	
	DETRAN - MG (MINAS GERAIS)	

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600073560

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

215
ep

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RMX CONSERVADORA EIRELI - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183311771554

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUIZ DE FORA

Local

12 Dezembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7098174 em 13/12/2018 da Empresa RMX CONSERVADORA EIRELI - EPP, Nire 31600073560 e protocolo 186155794 - 07/12/2018. Autenticação: 708360F9842936973CF85343E3AFB59E3047A668. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/615.579-4 e o código de segurança bKhh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/615.579-4	J183311771554	07/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
796.581.806-04	DEISE ESTEVES ALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7098174 em 13/12/2018 da Empresa RMX CONSERVADORA EIRELI - EPP, Nire 31600073560 e protocolo 186155794 - 07/12/2018. Autenticação: 708360F9842936973CF85343E3AFB59E3047A668. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/615.579-4 e o código de segurança bKhb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

219
EP

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RMX CONSERVADORA EIRELI -EPP

DEISE ESTEVES ALVES, nacionalidade brasileira, divorciada, natural de Brasília/DF, nascida em 08/10/1962, empresária, identificada na SSP/MG sob o n.º MG-1.729.162 e cadastrada no CPF sob o n.º 796.581.806-04, com domicílio/residência na Rua Augusto Stoppa, 329, Casa 01, bairro Progresso, Juiz de Fora/MG, CEP: 36050-380, titular da empresa individual de responsabilidade limitada (de natureza empresária) denominada **RMX CONSERVADORA EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ de n.º 17.399.037/0001-37, registrada na JUCEMG em 21/08/2013 sob o n.º 3160007356-0, com sede na Rua Sergipe, 08, Sala 504, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP.: 36045-060, resolve registrar a alteração, de acordo com a(s) seguinte(s) cláusulas:

- **Cláusula Primeira** - O capital social que é integralizado no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) será aumentado em R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, passando ser integralizado no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais).

- **Cláusula Segunda** - O objeto social será **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, AUTARQUIAS E EMPRESAS PRIVADAS, ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, SERVIÇOS DE PORTARIA, ZELADORIA, VIGIA, MOTORISTA, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, LIMPEZA E LAVAGEM DE CAIXA D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, JARDINAGEM, CAPINA, LEITURISTA DE MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, INSTALADOR E MONITOR DE ALARME, PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARÇONS, RECEPCIONISTAS, CONTÍNUOS, OFFICE-BOY, COVEIRO, ALMOXARIFE, MANOBRISTA, GARAGISTA, CARREGADOR E DESCARREGADOR DE CONTAINERS, PEDREIROS, MECÂNICOS, MARCENEIROS, PINTORES, COZINHEIROS, ASCENSORISTAS, FAXINEIROS, SERVENTES, COPEIRAS, TELEFONISTAS, ATENDENTE, OPERADOR(A) DE ÁUDIO E VÍDEO, LOCAÇÃO, CESSÃO DE MÃO DE OBRA.**

VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RMX CONSERVADORA EIRELI -EPP

DEISE ESTEVES ALVES, nacionalidade brasileira, divorciada, natural de Brasília/DF, nascida em 08/10/1962, empresária, identificada na SSP/MG sob o n.º MG-1.729.162 e cadastrada no CPF sob o n.º 796.581.806-04, com domicílio/residência na Rua Augusto Stoppa, 329, Casa 01, bairro Progresso, Juiz de Fora/MG, CEP: 36050-380, titular da empresa individual de responsabilidade limitada (de natureza empresária) denominada **RMX CONSERVADORA EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ de n.º 17.399.037/0001-37, registrada na JUCEMG em 21/08/2013 sob o n.º 3160007356-0, com sede na Rua Sergipe, 08, Sala 504, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP.: 36045-060, resolve consolidar o contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7098174 em 13/12/2018 da Empresa RMX CONSERVADORA EIRELI - EPP, Nire 31600073560 e protocolo 186155794 - 07/12/2018. Autenticação: 708360F9842936973CF85343E3AFB59E3047A668. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/615.579-4 e o código de segurança bKhb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/8

258/8
- **Cláusula Primeira** - A empresa gira sob a denominação social de **RMX CONSERVADORA EIRELI-EPP**.

- **Cláusula Segunda** - O objeto social é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, AUTARQUIAS E EMPRESAS PRIVADAS, ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, SERVIÇOS DE PORTARIA, ZELADORIA, VIGIA, MOTORISTA, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, LIMPEZA E LAVAGEM DE CAIXA D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, JARDINAGEM, CAPINA, LEITURISTA DE MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, INSTALADOR E MONITOR DE ALARME, PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARÇONS, RECEPCIONISTAS, CONTÍNUOS, OFFICE-BOY, COVEIRO, ALMOXARIFE, MANOBRISTA, GARAGISTA, CARREGADOR E DESCARREGADOR DE CONTAINERS, PEDREIROS, MECÂNICOS, MARCENEIROS, PINTORES, COZINHEIROS, ASCENSORISTAS, FAXINEIROS, SERVENTES, COPEIRAS, TELEFONISTAS, ATENDENTE, OPERADOR(A) DE ÁUDIO E VÍDEO, LOCAÇÃO, CESSÃO DE MÃO DE OBRA.**

- **Cláusula Terceira** - A sede da empresa é na Rua Sergipe, 08, Sala 504, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP.: 36045-060.

- **Cláusula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades em 08/01/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

- **Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

- **Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

- **Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, ficando, porém, facultado o levantamento de balanços intermediários.

- **Cláusula Oitava** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

- **Cláusula Nona** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o direito de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, § 1º do CC/2002, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

- **Cláusula Décima** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

- **Cláusula Décima Primeira** - O signatário do presente ato declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7098174 em 13/12/2018 da Empresa RMX CONSERVADORA EIRELI - EPP, Nire 31600073560 e protocolo 186155794 - 07/12/2018. Autenticação: 708360F9842936973CF85343E3AFB59E3047A668. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/615.579-4 e o código de segurança bKhb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

289
84

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

- **Cláusula Décima Segunda** - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Juiz de Fora, 07 de Dezembro de 2018

DEISE ESTEVES ALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7098174 em 13/12/2018 da Empresa RMX CONSERVADORA EIRELI - EPP, Nire 31600073560 e protocolo 186155794 - 07/12/2018. Autenticação: 708360F9842936973CF85343E3AFB59E3047A668. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/615.579-4 e o código de segurança bKhb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/615.579-4	J183311771554	07/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
796.581.806-04	DEISE ESTEVES ALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7098174 em 13/12/2018 da Empresa RMX CONSERVADORA EIRELI - EPP, Nire 31600073560 e protocolo 186155794 - 07/12/2018. Autenticação: 708360F9842936973CF85343E3AFB59E3047A668. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/615.579-4 e o código de segurança bKhb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

221
ef

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RMX CONSERVADORA EIRELI - EPP, de nire 3160007356-0 e protocolado sob o número 18/615.579-4 em 07/12/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7098174, em 13/12/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Luiz Carlos Mangiapelo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
796.581.806-04	DEISE ESTEVES ALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
796.581.806-04	DEISE ESTEVES ALVES

Belo Horizonte. Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018

[Assinatura]

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

[Assinaturas]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7098174 em 13/12/2018 da Empresa RMX CONSERVADORA EIRELI - EPP, Nire 31600073560 e protocolo 186155794 - 07/12/2018. Autenticação: 708360F9842936973CF85343E3AFB59E3047A668. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/615.579-4 e o código de segurança bKhb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

222/
9/

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
214.102.756-04	LUIZ CARLOS MANGIAPELO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7098174 em 13/12/2018 da Empresa RMX CONSERVADORA EIRELI - EPP, Nire 31600073560 e protocolo 186155794 - 07/12/2018. Autenticação: 708360F9842936973CF85343E3AFB59E3047A668. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/615.579-4 e o código de segurança bKhb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8

223
EV

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-1.729.162 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/11/2010

NOME: DEISE ESTEVES ALVES

FILIAÇÃO: PAULINO JOSE ALVES
NEIDE ESTEVES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: BRASILIA-DF DATA DE NASCIMENTO: 8/10/1962

DOC. ORIGEM: CAS.AV.SEP LV-9B FL-16V

JUIZ DE FORA-MG

CPF: 796581806-04

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2483

LEI Nº 116 DE 29/08/83

3 VIA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 2º Tabelionato de Notas de Juiz de Fora - MG
Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s), e carimbada(s), por ser reprodução fiel do
original que me foi apresentado, do que dou fé.
Juiz de Fora, 02/12/2019

SELO DE CONSULTA: DFY59939
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0670.4001.0201.3669

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por RAÍSSA SEMIÃO XAVIER - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 6,30 - TPU: R\$ 1,66 - ISSN: R\$ 0,27 - Valor Final R\$: R\$ 8,23
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2483-0

POLEGAR DIREITO

Deise Alves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be "B. Alves" and several other initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "B. Alves" and several other initials.

EM BRANCO

EM BRANCO

224
ef



VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI.

ANEXO V

A Câmara Municipal de Ponte Nova
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019
PROCESSO Nº: 009/2019

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa, A empresa Viçoserv Serviços Especiais Eireli., inscrita no CNPJ: 13.964.979/0001-60, por seu representante legal infra assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas. Declara, ainda, que seus sócios não estão impedidos de contratar com a administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco incorrem nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019

Viçosa-Mg 20 de Dezembro de 2019.

Nilda Viana Dias
Sócio/Diretor
CPF: 061.525.346-66

Nilda Viana Dias
RG: MG14.320.020
CPF: 061.525.346-66

13964979/0001-60
VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS
EIRELI
RUA ERNESTINA BATISTA, 31 APTº 01
B. SILVESTRE CEP 36576-392
VIÇOSA-MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



225
9/1

VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI.

A Câmara Municipal de Ponte Nova
PREGÃO PRESENCIAL N°: 006/2019
PROCESSO N°: 009/2019

ANEXO III

A empresa Viçoserv Serviços Especiais Eireli, inscrita no CNPJ 13.964.979/0001-60, Insc. Estadual N° isenta, com sede na cidade Viçosa-MG, na Rua Ernestina Batista, N° 31, CS 01, Silvestre, CEP 36576-392, representada pela Sra. Nilda Viana Dias, sócia/diretor, CREDENCIA o Sr. Claudiano Viana Dias, portador da Carteira de Identidade n° MG 14.913.990, CPF N°: 089.598.766-07, para resenlá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no Processo Licitatório n° 09/2019 - Modalidade Pregão Presencial n° 06/2019, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

Viçosa-Mg 20 de Dezembro de 2019.

Nilda Viana Dias
Sócio/Diretor
CPF: 061.525.346-66

Nilda Viana Dias

RG: MG14.320.020

CPF: 061.525.346-66

13964979/0001-60

VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS
EIRELI

RUA ERNESTINA BATISTA, 31 APT° 01

B. SILVESTRE CEP 36576-392

VIÇOSA-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME CLAUDIANO VIANA DIAS	
DOC. IDENTIDADE / DIRS. EMISSOR MG14913990	SSP
CPF 089.598.766-07	DATA NASCIMENTO 28/09/1987
FRACÇÃO DOMINGOS SOARES DIAS NILDA VIANA DIAS	
PERMISSÃO 00000000000000000000	ACC 00000000000000000000
CATHAR B	1ª HABILITAÇÃO 12/06/2012
2ª HABILITAÇÃO 12/06/2012	VALIDADE 25/10/2021
Nº REGISTRO 05512344794	
OBSERVAÇÕES 	
ASSINATURA DO PORTADOR 	
LOCAL VICOSA, MG	DATA EMISSÃO 28/10/2016
ASSINATURA DO EMISSOR 	91199631775 MG501708901
DETRAN - MG (MINAS GERAIS)	



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

227
9/8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183639860685

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VICOSA
Local

8 Agosto 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600621630 em 08/08/2018 da Empresa VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Nire 31600621630 e protocolo 184350484 - 07/08/2018. Autenticação: 9F5F5DAAE84AD736E457C9B92B850F917D89966. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.048-4 e o código de segurança oBWN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(002) 31600621630



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

228
dv

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/435.048-4	J183639860685	07/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
061.525.346-66	NILDA VIANA DIAS
060.875.086-78	EMILIANE NUNES FONTES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

[Handwritten signatures and initials]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600621630 em 08/08/2018 da Empresa VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Nire 31600621630 e protocolo 184350484 - 07/08/2018. Autenticação: 9F5F5DAAE84AD736E457C9B92B850F917D89966. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.048-4 e o código de segurança oBWN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(00) 31600621630

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
VICOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ nº 13.964.979/0001-60**

229
dv

Nilda Viana Dias, brasileira, casada, regime comunhão universal de bens, Empresária, nascida em 25/05/1958, portadora da carteira de identidade MG-14.328.020 SSP/MG e CPF nº 061.525.346-66, residente à rua Ernestina Batista, nº 31 Apto 01, bairro Silvestre em Viçosa-MG, CEP 36576-392, doravante denominado **Remanescente**,

Emiliane Nunes Fontes, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, Empresária, nascida em 08/08/1982, residente à rua Conceição da Barra, 375, bairro Coqueiros, em Belo Horizonte – MG, CEP 30881-220, portador da carteira de identidade MG11.308.902 SSP/MG e CPF nº 060.875.086-78, doravante denominado **Cedente**,

Únicas sócias componentes da sociedade empresarial limitada **Vicoserv Serviços Especiais Ltda.**, com sede na rua Ernestina Batista, 31 Apto 01 – Silvestre – Viçosa/MG – CEP: 36576-392, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.964.979/0001-60, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, NIRE sob o n.º 3120928027-7 em 18/07/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato constitutivo mediante cláusulas e condições.

1ª - A sócia **Emiliane Nunes Fontes**, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato também, a sócia que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade

2ª - A empresa será transformada de Sociedade Empresaria Ltda. em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda., após o arquivamento desta alteração.

3ª - O objeto social passa de ora em diante a ser o de fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos a empresas clientes, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, como serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, os centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, ônibus, embarcações, limpeza de ruas, caixas de água e caixas de gordura e outras atividades de limpeza. Fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, como limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. Outras atividades de apoio às empresas, como serviços de caráter privado de prevenção de incêndios, impressões, serviços de avaliadores e despachantes. Gestão de terminais rodoviários e ferroviários, exploração de edifícios-garagem e parques de estacionamento para veículos, por curta duração, atividade das administradoras de imóveis que combinam os serviços de natureza imobiliária com serviços de gerencia operacional e administrativa, administração de shopping centers, administração de condomínios prediais, atividade de limpeza do acostamento de estradas, limpeza de ruas, coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de materiais recuperáveis, coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas, coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições, operação de estações de transferência de resíduos

(Handwritten signatures and initials)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600621630 em 08/08/2018 da Empresa VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Nire 31600621630 e protocolo 184350484 - 07/08/2018. Autenticação: 9F5F5DAAE84AD736E457C9B92B850F917D89966. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.048-4 e o código de segurança oBWN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(00) 3140

230
1/1

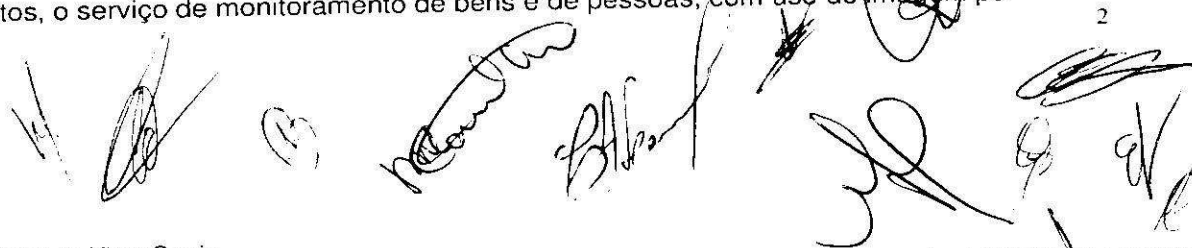
não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros e lixões, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, unidades que desenvolvem as atividades a seguir relacionadas podendo também vender os produtos aparelhos e equipamentos necessários ao seu funcionamento: o serviço de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos, tais como, alarmes de incêndio, alarmes de proteção contra roubos, inclusive a manutenção dos equipamentos, o serviço de monitoramento de bens e de pessoas, com uso de imagem por satélite, limpeza em prédios e em domicílios, serviços de limpeza geral, não especializada, de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços, atividades de limpeza de janelas e de corredores externos.

4ª - Á vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato de transformação em empresa individual de responsabilidade Ltda., com a seguinte redação:

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LTDA
VICOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ nº 13.964.979/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A empresa adota o nome empresarial **Vicoserv Serviços Especiais EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é de fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos a empresas clientes, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, como serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, os centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, ônibus, embarcações, limpeza de ruas, caixas de água e caixas de gordura e outras atividades de limpeza. Fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, como limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. Outras atividades de apoio às empresas, como serviços de caráter privado de prevenção de incêndios, impressões, serviços de avaliadores e despachantes. Gestão de terminais rodoviários e ferroviários, exploração de edifícios-garagem e parques de estacionamento para veículos, por curta duração, atividade das administradoras de imóveis que combinam os serviços de natureza imobiliária com serviços de gerencia operacional e administrativa, administração de shopping centers, administração de condomínios prediais, atividade de limpeza do acostamento de estradas, limpeza de ruas, coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de materiais recuperáveis, coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas, coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições, operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros e lixões, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, unidades que desenvolvem as atividades a seguir relacionadas podendo também vender os produtos aparelhos e equipamentos necessários ao seu funcionamento: o serviço de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos, tais como, alarmes de incêndio, alarmes de proteção contra roubos, inclusive a manutenção dos equipamentos, o serviço de monitoramento de bens e de pessoas, com uso de imagem por





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600621630 em 08/08/2018 da Empresa VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Nire 31600621630 e protocolo 184350484 - 07/08/2018. Autenticação: 9F5F5DAAE84AD736E457C9B92B850F917D89966. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.048-4 e o código de segurança oBWN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(V. Bomfim) 230 1100

231/81

satélite, limpeza em prédios e em domicílios, serviços de limpeza geral, não especializada, de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços, atividades de limpeza de janelas e de corredores externos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da empresa é na rua Ernestina Batista, nº 31 Apto 01, Bairro Silvestre, Viçosa/MG – CEP: 36576-392

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital é R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, **Nilda Viana Dias**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SETIMA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA: A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA: A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Viçosa/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Viçosa/MG, 02 de Agosto de 2018.

Nilda Viana Dias

Emiliane Nunes Fontes





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

232
9/

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/435.048-4	J183639860685	07/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
061.525.346-66	NILDA VIANA DIAS
060.875.086-78	EMILIANE NUNES FONTES

Handwritten signatures and initials.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600621630 em 08/08/2018 da Empresa VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS EIRELI Nire 31600621630 e protocolo 184350484 - 07/08/2018. Autenticação: 9F5F5DAAE84AD736E457C9B92B850F917D89966. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.048-4 e o código de segurança oBWN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(00) 31600621630

ATO 315

233
8/

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

- ☐ Empresário
☒ Empresa Individual de Responsabilidade Ltda
☐ Sociedade Empresária

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O empresário / A titular / A sócia, **Nilda Viana Dias**, da empresa **Viçoserv Serviços Especiais**, com sede à rua Ernestina Batista, 31 Apto 01, Bairro Silvestre, na cidade de Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº _____ de ____/____/____ e no CNPJ/MF sob o nº **13.964.979/0001-60**, vem declarar que:

Adotará o nome empresarial de **VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**

- a) O movimento da receita bruta anual da empresa ☐ no exercício anterior não excedeu
☐ não excederá
ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Viçosa/MG, 03 de Agosto de 2018

Nilda Viana Dias

Handwritten signatures and initials, including a large signature of Nilda Viana Dias and several other initials.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

234
9/

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/435.048-4	J183639860685	07/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
061.525.346-66	NILDA VIANA DIAS
060.875.086-78	EMILIANE NUNES FONTES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600621630 em 08/08/2018 da Empresa VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Nire 31600621630 e protocolo 184350484 - 07/08/2018. Autenticação: 9F5F5DAAE84AD736E457C9B92B850F917D89966. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.048-4 e o código de segurança oBWN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Página 1 de 1

(00) 31600621630



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

235
9/

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, de nire 3160062163-0 e protocolado sob o número 18/435.048-4 em 07/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600621630, em 08/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
061.525.346-66	NILDA VIANA DIAS
060.875.086-78	EMILIANE NUNES FONTES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
061.525.346-66	NILDA VIANA DIAS
060.875.086-78	EMILIANE NUNES FONTES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
061.525.346-66	NILDA VIANA DIAS
060.875.086-78	EMILIANE NUNES FONTES

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO

Belo Horizonte, Quarta-feira, 08 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600621630 em 08/08/2018 da Empresa VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Nire 31600621630 e protocolo 184350484 - 07/08/2018. Autenticação: 9F5F5DAAE84AD736E457C9B92B850F917D89966. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.048-4 e o código de segurança oBWN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(00) 31600621630


$$\frac{236}{\text{eV}}$$

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 08 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600621630 em 08/08/2018 da Empresa VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Nire 31600621630 e protocolo 184350484 - 07/08/2018. Autenticação: 9F5F5DAAE84AD736E457C9B92B850F917D89966. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.048-4 e o código de segurança oBWN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CO Miller R nan 10/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE VIÇOSA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

DISTRITO DE SILVESTRE

Eliana Teixeira Moreira
Oficial TitularJosé Herbert de Oliveira
Oficial Substituto237
11

Livro 22

Folha 21

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dezenove (2019) aos seis (06) dias do mês de março, neste distrito de Silvestre, Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, em Cartório, perante mim, tabeliã substituta, compareceu como outorgante **VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ 13.964.979/0001-60, com sede a Rua Ernestina Batista, nº 31, Apto 01, bairro Silvestre, Viçosa-MG, CEP 36.576-392, neste ato representada pela sócia-administradora, **NILDA VIANA DIAS**, CPF 061.525.346-66, C.I.:MG/14.328.020-SSP/MG, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Ernestina Batista, nº 31, Apto 02, bairro Silvestre, Viçosa-MG, CEP 36.576-392, reconhecida como a própria de mim tabeliã substituta por ela me foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador, **CLAUDIANO VIANA DIAS**, CPF 089.598.766-07, C.I. MG/14.913.990-SSP/MG, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua A, nº 20, apto 402, Recanto das Veredas, Viçosa-MG, CEP: 36.570-000, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes de gerir e administrar, podendo pagar e receber contas; comprar e vender; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; representá-la perante o Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Sicoob, e em qualquer outra instituição financeira, banco, e/ou casa bancária do País, abrir, movimentar, zerar ou encerrar contas-correntes comuns e/ou especiais, emitindo, assinando, endossando e sacando cheques; verificar saldos e retirar talões; emitir, aceitar, endossar, avalizar e assinar duplicatas de faturas e descontá-las, caucioná-las; representá-lo perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias inclusive no INSS, FGTS, PIS, Ministério do Trabalho, Ministério das Comunicações, ANATEL, Juntas Comerciais dos Estados, nos órgãos da Receita Federal, na Empresa de Correios e Telégrafos e em Cartórios de Registros Públicos e de Protestos de Títulos; contratar, fixar ordenados ou salários e dispensar empregados;

representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho; receber citações, intimações, notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais; constituir procurador ad judícia, requerer falência, conceder ou embargar concordatas; fazer declarações de crédito; desistir receber e dar quitação, firmar compromissos, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários, mesmo que aqui neste instrumento não esteja especificado, para o fiel desempenho deste mandato. E de como assim o disse e outorgou, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento público, o qual, feito e lhe sendo lido em voz alta, achou conforme aceitou e assina, dispensando-se a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, como faculta a Lei Federal nº 6.952/81. (aa) Nilda Viana Dias. Trasladata em seguida. Dou fé. Atos Praticados: Emolumentos: R\$ 97,29 + Recompe: R\$ 5,84 + TFJ: 32,41 + ISSQN R\$4,86 – Total: R\$ 140,40. Arquivamentos: 07 – Emolumentos: R\$41,26 + Recompe: R\$ 2,52 + TFJ: 13,93 + ISSQN 2,10 - Total: R\$ 60,41 – Total Geral: R\$200,81.

Eu, Hitattieny Araújo Vieira, tabeliã substituta, a digitei e assino _____ em público e raso.

EM TESTE _____ DA VERDADE.

Silvestre, 06 de março de 2019.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA Serviço de Registro Civil e Notas do Distrito de Silvestre Comarca de Viçosa-MG	
Selo Digital: CH056380 Código de Segurança 4748.0935.2691.0353	
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s) 1 (1458), 7 (8101)	
Emol: R\$147,51 + Tx.judic: R\$46,34 = Total: R\$193,85 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/	



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
DISTRITO DE SILVESTRE
COMARCA DE VIÇOSA - MINAS GERAIS
Hitattieny Araújo Vieira
SUBSTITUTA
TEL.: (31) 3891-2900

[Handwritten signatures and initials]

238
9/

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL MG-14.328.020 DATA DE EMISSÃO 15/08/2002

NOME NILDA VIANA DIAS

PRIMAÇÃO

MAURILIO VIANA

FILOMENA ESTEVAD MOREIRA

NATURALIDADE CANAAS-MG

DATA DE NASCIMENTO 25/5/1958

DOC. ORGÃO CAS. LV-7 FL-190

CANAA-MG

061525346-66

PTI-1277

1.VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NILDA VIANA 23/08

CARTÃO DE IDENTIDADE

Selo de Fiscalização

AUTENTICO

COB 71

MACHADO

Vicosa (MG)

Está conforme o original. Doc 16

Em 18/09

21 MAIO 2018 de verificação

☐ Carmelita Corail Sabioni Machado

☐ Francisco Machado Filho Substituto

☐ Cláudia Corail Machado

☐ João Batista Nunes Ribeiro-Substituto

☐ Sônia Rodrigues de Castro-Escritora

(RS) Em 4/3/ Rec. 0.27.175.1.49/ISS-0.2246.53

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

LK SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 02.083.556.0001/14

Rua: Damazio Ferreira dos Santos, n/ 82 A
Bairro: Morro do Carmo - centro - Angra dos Reis
Tel: (24) 3365-1835 / (24) 99956-3388

232
84

ANEXO V

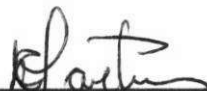
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

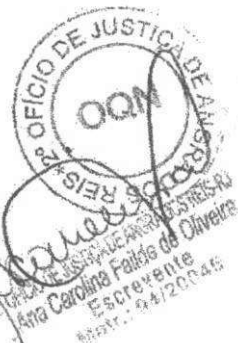
A empresa LK SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 02.083.556/0001-14, por seu representante legal infra assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara, ainda, que seus sócios não estão impedidos de contratar com a administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco incorrem nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019.

Angra dos Reis/RJ, 19 de dezembro de 2019.


LEANDRO CARVALHO MARTINS
SOCIO DIRETOR
CPF: 057.433.717-25



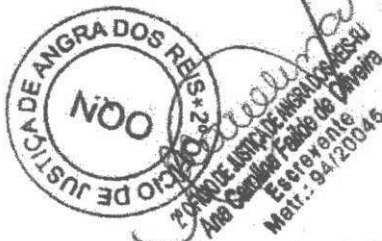
21
240
8/

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
ANGRASITE INFORMÁTICA LTDA.

NELSON TEIXEIRA PINTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural do Rio de Janeiro, nascido em 09/01/1968, portador do documento de identidade nº 07900925-4, expedido pelo I.F.P. e no CPF sob o nº 931.115.177-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Coutinho, nº 172 – bloco A – casa 05 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23900-620 e **DENISE SANTOS PIRES**, brasileira, casada, funcionária pública, natural do Rio de Janeiro, nascida em 13/10/1972, portadora do documento de identidade nº 07159339-6, expedido pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 027.934.057-52, residente e domiciliada à Rua Ilha Grande, nº - Condomínio das Bromélias – Casa 03 – Ribeira – CEP: 23937-060, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **ANGRASITE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na DR. Moacyr De Paula Lobo, nº 99 – parte – Centro – Angra dos Reis – RJ, CEP: 23914-175, com seu contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 3320585116-6, em 27/18/1997, inativada em 23/10/2009, nos termos do artigo 60 da Lei 8.934/94, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.083.556/0001-14, resolvem reativar a empresa, adequar e consolidar o contato social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1º) É alterado o nome empresarial de **ANGRASITE INFORMÁTICA LTDA**, para **LK Serviços e Terceirizações Ltda.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : ANGRASITE INFORMATICA LTDA
Nome Novo : LK SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA
Nire : 33205851166
Protocolo : 3520140130900 - 22/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/01/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 1F1C80080594F0A46A42F4C80D22EAD4E888EE3B8873FD249B29C2A89ED89EE
Arquivamento : 00002588827, 00002588830 - 29/01/2014



2ª) É alterado o endereço da sociedade da Rua Dr. Moacyr de Paula lobo, nº 99 – centro - Angra dos Reis - RJ, CEP: 23906-800 para Rua Damázia Ferreira dos Santos, nº 82 – Morro do Carmo - Angra dos Reis – RJ - CEP: 23903-090.

3ª) O sócio **NELSON TEIXEIRA PINTO JUNIOR**, acima qualificado, vende e transfere o correspondente a 50% do total do capital social, pelo valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para **LEANDRO CARVALHO MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 14/06/1984, portador do documento de identidade nº 20.465.639-1, expedido pelo Detran-RJ e inscrito no CPF sob o nº 057.433.717-25, residente e domiciliado a Rua Damázia Ferreira dos Santos, nº 82 – Morro do Carmo – Angra dos Reis – RJ - CEP: 23903-090 e a sócia **DENISE SANTOS PIRES**, acima qualificada, vende e transfere o correspondente a 50% do total do capital social, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para **KELY REJANE ALVES**, brasileira, solteira, professora, natural do Rio de Janeiro, nascida em 30/12/1983, portadora do documento de identidade nº 20.739.416-4, expedido pelo Detran – RJ e inscrito no CPF sob o nº 111.860.957-33, residente e domiciliada a Rua Damázia Ferreira dos Santos, nº 82 – Morro do Carmo – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23903-090.

4ª) É alterado o valor do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) divididos em 340.000(trezentos e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizados, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios:

Leandro Carvalho Martins	170.000 quotas	R\$ 170.000,00
Kely Rejane Alves	170.000 quotas	R\$ 170.000,00
Total.	340.000 quotas	R\$ 340.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : ANGRASITE INFORMATICA LTDA
Nome Novo : LK SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA
Nire : 33205851166
Protocolo : 3520140130900 - 22/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/01/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 1F1CAB0080594FDA48A42F4C8CD22EAD4E688EE3B6673FD249B29C2A86ED89EE
Arquivamento : 00002590827, 00002588630 - 29/01/2014



ANAGRADE ANGRODOS REIS
ANAGRADE ANGRODOS REIS
Ana Carolina Feilde de Oliveira
Escrivente
Matr.: 94/20045

23
242
4

5ª) A administração da sociedade caberá aos sócios **LEANDRO CARVALHO MARTINS** e **KELY REJANE ALVES**, com poderes e atribuições de gerência, podendo assinar separadamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6ª) É alterado o objetivo social para serviços de locação de mão de obra, apoio administrativo, assistente administrativo, auxiliar administrativo, brigada de incêndio, apoio operacional, apoio em eventos, recepcionista em eventos, produção e coordenação em eventos, auxílio em organização em eventos, ascensorista, motorista, vigia, porteiro, controlador de acesso, conservação e limpeza, zelador, desinfecção, desratização, descupinização, desinsetização, encarregados e supervisores, garçom, copeiragem, recepcionista, telefonista, recreacionista, servente, cozinheiro, ajudante de cozinha, mobilizador ambiental, pedreiro, ajudante de pedreiro, calceteiro, jardineiro, manutenção e limpeza de piscinas, manutenção e reforma predial, arrumadeira, guardião de piscina, carregadores, serviços de arbitragem, faxineiro, serviços de decoração em geral, manutenção predial, pintura em geral, serviços elétricos em geral, locação de veículos com ou sem motorista, serviços de rádio e televisão, operador de áudio e vídeo, edição de vídeo, locução cameraman e jornalista.

7ª) Os sócios **LEANDRO CARVALHO MARTINS** e **KELY REJANE ALVES**, farão uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

Em virtude da presente alteração contratual, o Contrato Social, totalmente consolidado, passará a ter a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : ANGRASITE INFORMATICA LTDA
Nome Novo : LK SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA
Nire : 33205851186
Protocolo : 3620143130900 - 22/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/01/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 1F1CA60090594F0A46A42F4C6CD22EAD4E688EE3B8873FD249B29C2A89ED89EE
Arquivamento : 00002588827, 00002588830 - 29/01/2014

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral



PROFESSOR DE DIREITO DE ANGRA DOS REIS - RJ
Ana Carolina Feilke de Oliveira
Escriturante
Matr.: 94/20045

24/

243
el

1ª) A sociedade girará sob a denominação social de **LK SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** e terá sua sede e domicílio na Rua Damázia Ferreira dos Santos, nº 82 – Morro do Carmo – Angra dos Reis - RJ - CEP.: 23903-090.

2ª) O capital social será de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) divididos em 340.000 (trezentos e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios:

Leandro Carvalho Martins	170.000 quotas	R\$ 170.000,00
Kely Rejane Alves	170.000 quotas	R\$ 170.000,00
Total.	340.000 quotas	R\$ 340.000,00

3ª) O objetivo social será o de serviços de locação de mão de obra, apoio administrativo, assistente administrativo, auxiliar administrativo, brigada de incêndio, apoio operacional, apoio em eventos, recepcionista em eventos, produção e coordenação em eventos, auxílio em organização em eventos, ascensorista, motorista, vigia, porteiro, controlador de acesso, conservação e limpeza, zelador, desinfecção, desratização, descupinização, desinsetização, encarregados e supervisores, garçom, copeiragem, recepcionista, telefonista, recreacionista, servente, cozinheiro, ajudante de cozinha, mobilizador ambiental, pedreiro, ajudante de pedreiro, calceteiro, jardineiro, manutenção e limpeza de piscinas, manutenção e reforma predial, arrumadeira, guardião de piscina, carregadores, serviços de arbitragem, faxineiro, serviços de decoração em geral, manutenção predial, pintura em geral, serviços elétricos em geral, locação de veículos com ou sem motorista, serviços de rádio e televisão, operador de áudio e vídeo, edição de vídeo, locução cameraman e jornalista

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : ANGRASITE INFORMATICA LTDA
Nome Novo : LK SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA
Nire : 33205851168
Protocolo : 3520140130900 - 22/01/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 29/01/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ASSINADO.
Autenticação : 1F1CA80060594F0A46A42F4C6CD22EAD4E888EE3B8873FD249B29C2A89ED89EE
Arquivamento : 00002588827, 00002588830 - 29/01/2014



25
244
94

4ª) A sociedade terá o seu início de atividade no ato do registro do presente instrumento, sendo o seu tempo de duração indeterminado.

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social da empresa.

7ª) A administração da sociedade caberá aos sócios **LEANDRO CARVALHO MARTINS** e **KELY REJANE ALVES**, com poderes e atribuições de gerência, podendo assinar separadamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª) Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

9ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : ANGRASITE INFORMATICA LTDA
Nome Novo : LK SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA
NIRE : 33205951185
Protocolo : 3520140130900 - 22/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/01/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 1F1CAB006C594F0A45A42F4C8CD22EAD4E888EE3B5873FD249B29C2A86ED68EE
Arquivamento : 0000258827, 0000268830 - 29/01/2014



OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRA DOS REIS - RJ
Ana Carolina Faillde de Oliveira
Escrivente
Matr.: 94/20045

26

245
9/

10ª) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual as disposições regulamentares pertinentes.

11ª) Os sócios **LEANDRO CARVALHO MARTINS E KELY REJANE ALVES**, farão uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

12ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

14ª) Fica eleito o foro de Angra dos Reis – RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento 03 (três) vias.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : ANGRASITE INFORMATICA LTDA
Nome Novo : LK SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA
Nire : 33205851186
Protocolo : 3520140130900 - 22/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 1F1CA60090594F0A46A42F4C6CD22EAD4E666EE398873FD249B29C2A89ED89EE
Arquivamento : 00002588827, 00002588830 - 28/01/2014



Angra dos Reis, 14 de Janeiro de 2014.



Nelson Teixeira Pinto Jr.
NELSON TEIXEIRA PINTO JUNIOR



Denise Santos Pires
DENISE SANTOS PIRES



Leandro Carvalho Martins
LEANDRO CARVALHO MARTINS



Kely Rejane Alves
KELY REJANE ALVES

Testemunhas:

1) Cristiane Avillez Vieira Paim

CRISTIANE AVILLEZ VIEIRA PAIM

CPF: 008.345.517-56

ID: 078889 - CRC/RJ

2) Milena Luisa Arcenio dos Santos

MILENA LUISA ARCENIO DOS SANTOS

CPF: 074.640.857-95

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : ANGRASITE INFORMATICA LTDA
Nome Novo : LK SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA
Nire : 33205851188
Protocolo : 3520140130800 - 22/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/01/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 1F1CA8006C594F0A45A42F4C8CD22EAD4E688EE3B8873FD249329C2A88ED69EE
Arquivamento : 00002588827, 00002588830 - 29/01/2014



35-2014/013090-0

35 - DAR

3320585116-6

Atos: 106,201

ANGRASITE INFORMATICA LTDA

Junta » Calculado: 292,00

DNRC » Calculado: 21,00

ULT. ARQ.: 33205851166 27/08/1997 102

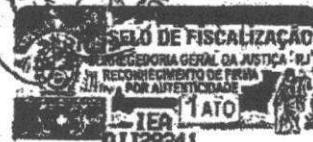
28 jan 2014 16:29

Guia: 1/0103994-8

247
9/

2º Ofício de Angra dos Reis, R. Coronel Carvalho 539, Lj 1, Centro
Angra dos Reis, R.E.: Cláudia Tabet Miguel Nascimento. Reconheço
por AUTENTICIDADE a firma de: NELSON TETAYRA PINTO JUNIOR
Cod: 014785E/CB7D (SINONE)
Angra dos Reis, 28 de janeiro de 2014.
Em testemunho da verdade.

Simone Nery Pereira da Silva - Escrevente



2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRADOS REIS - RJ
Simone Nery Pereira da Silva
Escrevente
RG: 11229418-4 - DETRAN

1º Ofício de Justiça - R. Arcebispo Santos, 190 - Centro - Angra dos Reis
Oswaldo Ciuffo Cicarino - Titular - Tel.: (24) 3367-1466
Reconheço por Autenticidade, a firma de: DENISE SANTOS
PIRES.

Angra dos Reis/RJ, 28/01/2014. Conf. por:
Em test. da verdade

Ivan Douglas Vieira

VALOR... R\$
EMOLUM... 4,32
LEIS... 1,53
LEIS... 5,85

Ivan Douglas Vieira
Escrevente
RG: 94/8875



2º Ofício de Angra dos Reis, R. Coronel Carvalho 539, Lj 1, Centro
Angra dos Reis, R.E.: Cláudia Tabet Miguel Nascimento. Reconheço
por SEMELHANÇA as firmas de: LEANDRO CARVALHO MARTINS e KELY
REJANE ALVES
Cod: 014785E/90591 (SINONE)
Angra dos Reis, 28 de janeiro de 2014.
Em testemunho da verdade.

Simone Nery Pereira da Silva - Escrevente

Serventia
36% TJ+FUNDS
Total



2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRADOS REIS - RJ
Simone Nery Pereira da Silva
Escrevente
RG: 11229418-4 - DETRAN

2º Ofício
Rua do Concelho, 231 Lj 1, Centro, CEP 23.900-437 - Angra dos Reis / RJ
CNPJ 30.320.779/0001-91 - Tel: (24) 3367-1877 / 3367-1150
Tabela: OBLANDO GUARINI NETO / e-mail: 2oficio.angrad@iglobo.com

Em presente impresso corresponde a materialização do arquivo:
"ANGRASITE INFORMATICA LTDA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf"
Criado em 26/04/2018 11:10:22, Folha 1 de 1
Angra dos Reis/RJ, 26/04/2018. Conf. por:

ANA CARLA DA FALHA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
ECOB 51567 FIC Consulta em <https://web.tjrj.jus.br/sitepublico>

VALOR... R\$
EMOLUM... 4,32
LEIS... 1,53
TOTAL...



2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRADOS REIS - RJ
Ana Carolina Falha de Oliveira
Escrevente
Matr.: 94/20045

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANGRASITE INFORMATICA LTDA
Nome Novo: LK SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA
Nire: 33205851168
Protocolo: 3520140130900 - 22/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/01/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticidade: 1F1CAB0060584F0A46A42F4C8CD22EAD4E688EE358873FD249B29C2A88ED89EE
Arquivamento: 0000258827, 0000258830 - 29/01/2014

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional248
el

CNPJ: 02.083.556/0001-14

NOME EMPRESARIAL: LK SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2014.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Número Validador: 00.00.06.16.96.09

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the document. There are approximately eight distinct marks, including a large signature, several smaller initials, and a circular stamp-like mark.



Empreendimentos e Comércio Exterior

249
EF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

BMX Empreendimentos e Comércio Exterior LTDA, CNPJ nº33.284.314/0001-12, com sede na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 618 – SI 305 – Centro, Cidade de Manhuaçu/MG, CEP 36900-028, por intermédio de seu representante legal infra assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara, ainda, que seus sócios não estão impedidos de contratar com a administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco incorrem nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao Processo Licitatório nº 09/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019

Manhuaçu/MG, 19 de dezembro de 2019



Maycon Antonio Penizolo

Sócio Administrador

CPF 059.939.046-82

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 250 9/	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

MGP1900699716

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANHUACU
Local

9 Outubro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**
☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
☐ NÃO

☐ SIM
☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

251
8/

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/450.274-1	MGP1900699716	07/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
075.538.236-60	BRUNA VERISSIMO VAZ
135.042.456-03	DYEVEN MARYLLA BREDER FERREIRA
059.939.046-82	MAYCON ANTONIO PENIZOLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

(M)

[Assinatura]

[Assinaturas manuais]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211486847 em 11/10/2019 da Empresa BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Nire 31211486847 e protocolo 194502741 - 07/10/2019. Autenticação: F42A3190F39149891725263319858E3BA94827. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/450.274-1 e o código de segurança 5HpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

252
81

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE LIMITADA**

DYEVEN MARYLLA BREDER FERREIRA, brasileira, empresária, solteira, nascida aos 11 de março de 1995, titular do CPF nº. 135.042.456-03, portadora da carteira de identidade, MG-18486377, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente na Rua Etelvino Guimaraes, nº. 415 bairro petrina, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP 36.900-115. Titular da empresa **BREDER EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 33.284.314/0001-12 e NIRE nº. 31600736330, situada na Rua Monsenhor Gonzalez, nº. 618, sala 305, bairro Centro, Município de Manhuaçu, Minas Gerais e CEP: 36.900-028 Resolve transformar sua natureza jurídica de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI para SOCIEDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, passando a denominação social a ser, **BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada. Para tanto, firma em ato contínuo, Contrato social da Sociedade Limitada.

Contrato Social por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- Eireli.

BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR Ltda.

DYEVEN MARYLLA BREDER FERREIRA, brasileira, empresária, solteira, nascida aos 11 de março de 1995, titular do CPF nº. 135.042.456-03, portadora da carteira de identidade, MG-18486377, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente na Rua Etelvino Guimaraes, nº. 415 bairro petrina, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP 36.900-115. Titular da empresa **BREDER EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 33.284.314/0001-12 e NIRE nº. 31600736330, situada na Rua Monsenhor Gonzalez, nº. 618, sala 305, bairro Centro, Município de Manhuaçu, Minas Gerais e CEP: 36.900-028 resolve transformar a empresa individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI de que é titular em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu os sócios **BRUNA VERISSIMO VAZ**, brasileira, empresária, solteira, data de nascimento 06/03/1995, titular do CPF nº. 075.538.236-60, documento de identidade 14763003, SSPMG, residente na rua Olímpio Vargas, nº. 124, bairro petrina, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP 36.900-200 e **MAYCON ANTONIO PENIZOLO**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 01/10/1983, titular do CPF nº. 059.939.046-82, documento de identidade 13359891, SSPMG, residente na rua Olímpio Vargas, nº. 124, bairro petrina, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP 36.900-200, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios

Da denominação social, sede, duração e início de atividades:

Cláusula Primeira – A sociedade adotará o nome empresarial de **BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA.**

Parágrafo Primeiro – A sede da sociedade é na RUA MONSENHOR GONZALEZ, nº. 618, sala 305, centro, Manhuaçu – MG, CEP 36.900-028.

Parágrafo Segundo – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 01 de março de 2019.

Hebron Contabilidade
(33) 98419-8059

1

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211486847 em 11/10/2019 da Empresa BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Nire 31211486847 e protocolo 194502741 - 07/10/2019. Autenticação: F42A3190F39149891725263319858E3BA94827. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/450.274-1 e o código de segurança 5HpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

Contrato Social por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- Eireli.

BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR Ltda.

253
98

Do objeto:

Cláusula Segunda – a prestação de serviços de construção de edifícios limpeza em prédios e em domicílios serviços combinados para apoio a edifícios coleta de resíduos não, perigosos coleta de resíduos perigosos, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, atividades relacionadas a esgoto atividades de limpeza, atividades paisagísticas, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de vigilância e segurança publica, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, imunização e controle de pragas urbanas, serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, construção de instalações esportivas e recreativas, comercio de maquinas e equipamentos, comercio de moveis profissionais e comercio de material cirúrgico e medico hospitalar.

Da transferência cotas, entrada e saída de sócios:

Cláusula Terceira - Retira-se da empresa livre e desonerado do ativo e passivo o titular **DYEVEN MARYLLA BREDER FERREIRA** cedendo, neste ato, a totalidade do capital de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) aos sócios **BRUNA VERISSIMO VAZ** e **MAYCON ANTONIO PENIZOLO**, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.,

Do capital social, distribuição e responsabilidade:

Cláusula Quarta – O capital social passa a ser de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL reais), dividido em 150.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00(UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, aos sócios da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Com o aumento no valor de R\$ 50.200,00 (Cinquenta mil e duzentos reais), as novas cotas subscritas, serão integralizadas, neste ato, da seguinte forma.

BRUNA VERISSIMO VAZ - – É legítimo possuidora de 73.500 (setenta e três mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$-1,00 (um real), cada uma, no valor total de R\$- 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), integralizadas em moeda corrente nacional.

MAYCON ANTONIO PENIZOLO - – É legítimo possuidor de 76.500 (setenta e seis mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$-1,00 (Um real), cada uma, no valor total de R\$- 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Nomes	Nº. QUOTAS	Vr. Nominal	VALOR R\$
BRUNA VERISSIMO VAZ	73.500	R\$ -1,00	73.500,00
MAYCON ANTONIO PENIZOLO	76.500	R\$ -1,00	76.500,00
TOTAL	150.000		150.000,00

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

Hebron Contabilidade
(33) 98419-8059

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211486847 em 11/10/2019 da Empresa BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Nire 31211486847 e protocolo 194502741 - 07/10/2019. Autenticação: F42A3190F39149891725263319858E3BA94827. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/450.274-1 e o código de segurança 5HpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Contrato Social por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- Eireli.

BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR Ltda.

254
8/

Da administração, representação, assinaturas e retiradas:

Cláusula Quinta - A sociedade é administrada e representada pelo sócio **MAYCON ANTONIO PENIZOLO**, que se incumbe de todas as operações, e representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. O sócio pode assinar, **de per si**, todos e quaisquer documentos sociais, desempenhando no exercício de suas funções administrativas o cargo de **sócio administrador**, o qual assina do seguinte modo:

BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR Ltda.

MAYCON ANTONIO PENIZOLO
Sócio-Administrador

Parágrafo Primeiro - O sócio **MAYCON ANTONIO PENIZOLO**, pode praticar todos os atos necessários à vida da sociedade, inclusive representá-la perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, movimentar contas bancárias, ainda firmar recibos e contratos de qualquer natureza, ficando-lhe vetado o uso da **denominação social** em operações estranhas aos interesses da sociedade, notadamente em avais, fianças, endossos, em quaisquer documentos, em favor de terceiros ou do próprio sócio

Parágrafo Segundo - O sócio **MAYCON ANTONIO PENIZOLO**, no exercício de suas funções administrativas, tem direito a uma retirada mensal a título de **pró-labore**, importância que será levada a débito da respectiva conta de despesas da sociedade, retiradas estas, que serão ajustadas em comum acordo entre os sócios, respeitando os limites previstos pela legislação específica do Imposto de Renda, na Tabela do Trabalho Assalariado.

Da abertura de filiais e sua extinção:

Cláusula Sexta - A sociedade não possui filiais, podendo, entretanto abri-las onde e quando lhes convier em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes a parcela que julgar útil ou necessária, destacando-a de seu próprio capital, para efeito de contabilização.

Parágrafo Primeiro - As filiais serão extintas por decisão dos sócios que representarem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social ou quando ocorrer a extinção do estabelecimento-sede, na forma do artigo 1076 c/c 1072 do Código Civil de 2002.

Dos resultados anuais:

Clausula Sétima - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial

e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Do falecimento ou interdição:

Cláusula Nona - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Hebron Contabilidade
(33) 98419-8059

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211486847 em 11/10/2019 da Empresa BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Nire 31211486847 e protocolo 194502741 - 07/10/2019. Autenticação: F42A3190F39149891725263319858E3BA94827. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/450.274-1 e o código de segurança 5HpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

255
dv

Contrato Social por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- Eireli.

BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR Ltda.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Das disposições finais:

Cláusula Décima - As cotas da sociedade são inalienáveis, constituídas em caráter *intuitu personae*, são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, caso algum cotista queira de qualquer forma alienar ou transferir as suas cotas, caberá ao outro em igualdade de preços e condições o direito de preferência.

Cláusula Décima Primeira - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas na presente Alteração Contratual serão supridas ou resolvidas com base na Lei vigente, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda- Fica eleito o Foro desta Comarca de MANHUAÇU – MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da administração da sociedade, na conformidade do estatuído no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil de 2002.

Cláusula Décima Quarta – A presente Alteração Contratual aplica-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, em via única, para que produza os legais efeitos.

Manhuaçu (MG), 07 de Outubro de 2019.

MAYCON ANTONIO PENIZOLO
Sócio Administrador.

BRUNA VERISSIMO VAZ
Sócia

DYEVEN MARYLLA BREDER FERREIRA
Sócio- Demitido

Hebron Contabilidade
(33) 98419-8059



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211486847 em 11/10/2019 da Empresa BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Nire 31211486847 e protocolo 194502741 - 07/10/2019. Autenticação: F42A3190F39149891725263319858E3BA94827. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/450.274-1 e o código de segurança 5HpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

256
EV

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/450.274-1	MGP1900699716	07/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
075.538.236-60	BRUNA VERISSIMO VAZ
135.042.456-03	DYEVEN MARYLLA BREDER FERREIRA
059.939.046-82	MAYCON ANTONIO PENIZOLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211486847 em 11/10/2019 da Empresa BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Nire 31211486847 e protocolo 194502741 - 07/10/2019. Autenticação: F42A3190F39149891725263319858E3BA94827. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/450.274-1 e o código de segurança 5HpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



257
el

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, de nire 3121148684-7 e protocolado sob o número 19/450.274-1 em 07/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211486847, em 11/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.939.046-82	MAYCON ANTONIO PENIZOLO
075.538.236-60	BRUNA VERISSIMO VAZ
135.042.456-03	DYEVEN MARYLLA BREDER FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.939.046-82	MAYCON ANTONIO PENIZOLO
075.538.236-60	BRUNA VERISSIMO VAZ
135.042.456-03	DYEVEN MARYLLA BREDER FERREIRA

Belo Horizonte. sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211486847 em 11/10/2019 da Empresa BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Nire 31211486847 e protocolo 194502741 - 07/10/2019. Autenticação: F42A3190F39149891725263319858E3BA94827. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/450.274-1 e o código de segurança 5HpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

258
41

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.762.376-09	WILSON LUIZ DE FREITAS DIAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, sexta-feira, 11 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211486847 em 11/10/2019 da Empresa BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Nire 31211486847 e protocolo 194502741 - 07/10/2019. Autenticação: F42A3190F39149891725263319858E3BA94827. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/450.274-1 e o código de segurança 5HpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

257
✓

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2019 16:42:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BREder EMPREENHIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR EIRELI**
CNPJ: 33.284.314/0001-12

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

260
4

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/12/2019 às 15:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.284.314/0001-12.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5DFB.C3A8.C390.D712 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

12
[Handwritten signatures and stamps]

261
9/

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOME
MAYCON ANTONIO PENIZOLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG13359891 SSP MG

CFT
059.939.046-82

DATA NASCIMENTO
01/10/1983

FILIAÇÃO
AMARILDO ANTONIO
PENIZOLO
THEREZA MARIA PENIZOLO

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
B

Nº REGISTRO
05858495218

VALIDADE
20/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
20/08/2013

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANHUACU, MG

DATA EMISSÃO
21/03/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

37780341416
MG529080249

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1635844421

PROIBIDO PLASTIFICAR
1635844421

13

Handwritten signatures and initials:

- Signature 1 (top left)
- Signature 2 (top middle)
- Signature 3 (top right)
- Signature 4 (bottom left)
- Signature 5 (bottom middle)
- Signature 6 (bottom right)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

262
EV

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/12/2019 às 15:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 059.939.046-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5DFB.C34F.67BA.B623 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

263
8/1

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-14.763.003

DATA DE EXPEDICAO 26/11/2019

NOME BRUNA VERISSIMO VAZ

FILIAÇÃO ANTONIO BARROSO VAZ

ELISA FABIANE VERISSIMO VAZ

NATURALIDADE MANHUACU-MG

DATA DE NASCIMENTO 6/3/1995

DOC. ORIGEM NASC. LV-76 FL-156

MANHUACU-MG

CPF 075.538.236-80

LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PLI-1305

3 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Industria Grafica Brasileira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

264
EV

Certifico que nesta data (19/12/2019 às 15:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 075.538.236-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5DFB.C3E1.85D5.B769 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PROCESSO Nº 09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

**FORNECIMENTO DE PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO) PARA
MANUTENÇÃO DO PREDIO SEDE CÂMARA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico que procedi o encerramento do **Volume I** do **Processo Licitatório nº 09/2019 - Pregão Presencial nº 06/2019**, devidamente numerado no intervalo de “001” a “265”, incluindo esta página e excluída a capa, com abertura do **Volume II**, iniciando a numeração pela folha de número “266” (incluída a capa).

Ponte Nova – MG, 27 de dezembro de 2019.



Edinei dos Santos

Assistente Administrativo